



ACADEMIA MILITAR

AS INTERCEÇÕES DE COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS NO ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Davide Fernandes Chaves

Orientador: Tenente-Coronel de Administração Militar (Doutor) David Pascoal Rosado

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Hélio Miguel Santos

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2024



ACADEMIA MILITAR

AS INTERCEÇÕES DE COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS NO ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Davide Fernandes Chaves

Orientador: Tenente-Coronel de Administração Militar (Doutor) David Pascoal Rosado

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Hélio Miguel Santos

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, junho de 2024

EPIGRAFE

“Eficiência consiste em fazer melhor aquilo que já está a ser feito.”

Peter Drucker

DEDICATÓRIA

À minha namorada, à minha avó, à restante família e amigos. Obrigado por todo o vosso apoio ao longo desta jornada.

AGRADECIMENTOS

As próximas palavras de gratidão são dirigidas a todos aqueles que contribuíram para a conclusão desta etapa crucial da minha vida.

Ao meu orientador, o Sr. Tenente-Coronel David Pascoal Rosado, pela sua dedicação e plena disponibilidade ao longo da realização deste Trabalho de Investigação Aplicada. O seu contributo foi crucial, e o seu conhecimento e experiência desempenharam um papel fundamental na realização de um trabalho de elevada qualidade.

Ao meu coorientador, o Sr. Major Hélio Miguel Santos, expresso o meu agradecimento por ter contribuído para o sucesso da investigação, por me ter apoiado e por ter facilitado a criação de contactos relevantes que enriqueceram o produto final deste trabalho.

Ao Diretor de curso, Sr. Tenente-Coronel Paulo Gomes, agradeço pelo apoio, pelo sentido de responsabilidade e rigor demonstrados em relação aos cadetes e aspirantes durante o seu percurso na Academia Militar.

Ao Sr. Professor João Gouveia de Caires, quero agradecer pela sua disponibilidade e pela ajuda imprescindível durante a realização da componente jurídica deste trabalho.

Ao Sr. Sargento-Ajudante César Paradela, deixo uma palavra de apreço por ter enriquecido este trabalho com a sua vasta experiência, acrescentado um importante contributo para a realização do mesmo.

A todos os entrevistados que, com os seus testemunhos, conhecimento e experiência, permitiram a realização de um trabalho de campo sólido e robusto, e que engrandeceram o meu conhecimento sobre o tema em questão e sobre a Guarda Nacional Republicana.

Aos meus camaradas da Academia Militar, com quem partilhei os últimos 5 anos da minha vida, agradeço profundamente, pois foram um pilar crucial na conclusão desta etapa.

À minha família e amigos, agradeço por serem o meu suporte constante e por acompanharem todo o meu percurso até a este momento.

À minha namorada, expresso uma especial gratidão por ser a pessoa que mais contribuiu para o meu desenvolvimento pessoal e profissional, através da sua paciência, motivação e amor incondicional.

RESUMO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada aborda a seguinte temática: “As Interceções de Comunicações Telefónicas no Âmbito da Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana”, tendo como objetivo geral estudar o atual panorama das escutas telefónicas na Guarda Nacional Republicana e identificar o melhor procedimento para a execução das escutas.

Desta forma, surgiu a seguinte pergunta de partida: Qual é o melhor procedimento para potenciar a utilização de escutas telefónicas na estrutura de investigação criminal da Guarda Nacional Republicana?

Neste sentido, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: compreender se o meio de obtenção de prova escuta telefónica ainda é uma ferramenta útil para a investigação criminal da Guarda Nacional Republicana; verificar as condicionantes logísticas para a realização das interceções telefónicas; reconhecer os impactos operacionais das condicionantes logísticas para a realização de escutas telefónicas.

No concerne à estrutura do trabalho, este é constituído por 2 partes. A primeira é dedicada ao enquadramento teórico, sendo feita uma abordagem aos requisitos materiais e procedimentais das interceções telefónicas e ainda uma abordagem sobre a estrutura de investigação criminal da Guarda Nacional Republicana. A segunda parte abrange a metodologia seguida e a análise e discussão do trabalho de campo realizado.

Em termos metodológicos, este trabalho seguiu o método indutivo, assente numa abordagem qualitativa através de vários métodos de recolha e análise como a observação direta, entrevistas exploratórias e a análise documental e de conteúdo.

Neste trabalho conclui-se que o melhor processo para executar as escutas telefónicas consiste numa abordagem multidisciplinar. A centralização deste processo traduz-se numa poupança logística indubitável. Porém, do ponto de vista operacional, tal centralização só compensa se estiverem reunidas as condições de acesso e operabilidade do sistema de escutas *Paragon*.

Palavras-chave: Escutas telefónicas; equipas de interceções telefónicas; investigador; órgãos de polícia criminal; vertente operativa.

ABSTRACT

The present Final Scientific Report of the Applied Research Work addresses the following theme: “Interception of Telephone Communications in the Context of Criminal Investigation by the National Republican Guard,” with the general objective of studying the current state of telephone tapping within the National Republican Guard and identifying the best procedure for executing the taps.

Thus, the following starting question arises: What is the best procedure to enhance the use of telephone tapping in the criminal investigation structure of the National Republican Guard?

In this regard, the following specific objectives were established: to understand whether telephone tapping as a means of obtaining evidence is still a useful tool for the criminal investigation of the National Republican Guard; to verify the logistical constraints for carrying out telephone interceptions; to recognize the operational impacts of logistical constraints on the execution of telephone taps.

Regarding the structure of the work, it is composed of two parts. The first part is dedicated to the theoretical framework, addressing the material and procedural requirements of telephone interceptions and discussing the criminal investigation structure of the National Republican Guard. The second part covers the methodology followed and the analysis and discussion of the fieldwork conducted.

Methodologically, this work followed the inductive method, based on a qualitative approach using various collection and analysis methods such as direct observation, exploratory interviews, and documentary and content analysis.

This work concludes that the best process for executing telephone taps consists of a multidisciplinary approach. The centralization of this process results in undeniable logistical savings. However, from an operational point of view, such centralization only pays off if the conditions for access and operability of the *Paragon* tapping system are met.

Keywords: Phone wiretaps; phone interception teams; investigator; criminal police agencies; operational aspect.

ÍNDICE GERAL

EPIGRAFE	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO.....	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
ÍNDICE DE QUADROS	x
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS	xi
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	xii
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
CAPÍTULO 1 - Escutas telefónicas: admissibilidade	5
1.1 O conceito de Escuta telefónica.....	5
1.2 Catálogo de Crimes.....	8
1.3 Catálogo de Alvos.....	9
1.4 Novos factos.....	12
1.5 Escutas telefónicas proibidas	14
CAPÍTULO 2 - Escutas telefónicas: regras procedimentais	16
2.1 Acompanhamento judicial da escuta telefónica.....	16
2.1.1 Procedimentos do Órgão de Polícia Criminal.....	17
2.1.2 Procedimentos do Ministério Público	18
2.1.3 Procedimentos do Juiz de Investigação Criminal	18
2.2 Prova documental.....	20
2.2.1 Nulidade <i>sui generis</i> e nulidade processual	21
CAPÍTULO 3 - Investigação Criminal na GNR	23

3.1	Investigação Criminal da GNR – Competências e atribuições.....	23
3.2	Estrutura da Investigação Criminal da GNR	25
3.2.1	DIC – Vertente Operativa	26
3.2.2	CTer – Vertente Operativa.....	27
3.2.3	UAF – Vertente Operativa	28
3.3	Tutela das interceções de comunicações telefónicas.....	30
3.4	Procedimentos para efetivar a execução das escutas telefónicas.....	31
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO ...		33
CAPÍTULO 4 - Metodologia, métodos e materiais.....		33
4.1	Modelo de análise e objetivos da investigação	33
4.2	Método de abordagem e procedimento metodológico.....	34
4.3	Métodos e técnicas de recolha de dados e entrevistas	35
4.4	Amostragem.....	36
4.5	Análise de dados	37
CAPÍTULO 5 - Apresentação, análise e discussão de resultados		38
5.1	Método de análise de conteúdo.....	38
5.2	Apresentação, análise e discussão dos resultados.....	38
CONCLUSÕES		49
BIBLIOGRAFIA		56
APÊNDICES		I
APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO.....		II
APÊNDICE B - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO.....		IV
APÊNDICE C - GUIÃO DE ENTREVISTA.....		VI
APÊNDICE D - SELEÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS.....		VIII
APÊNDICE E - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA E AS PERGUNTAS DERIVADAS.....		IX
APÊNDICE F - ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE ENTREVISTA		X

APÊNDICE G – TERMINAIS DE ESCUTA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	XXXIII
ANEXOS	XXXIV
ANEXO A – ESTRUTURA DO COMANDO OPERACIONAL	XXXV
ANEXO B – ESTRUTURA DA DIREÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL....	XXXVI
ANEXO C – ESTRUTURA DA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	XXXVII
ANEXO D – ESTRUTURA DA UNIDADE DE AÇÃO FISCAL	XXXVIII
ANEXO E – ESTRUTURA DO DESTACAMENTO DE PESQUISA	XXXIX
ANEXO F – ESTRUTURA DO DESTACAMENTO DE AÇÃO FISCAL.....	XL
ANEXO G – DADOS CEDIDOS PELA DIREÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	XLI

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 – Terminais de Escuta da Polícia Judiciária.....	XXXIII
Figura n.º 2 – Estrutura do Comando Operacional.....	XXXV
Figura n.º 3 – Estrutura da Direção de Investigação Criminal.....	XXXVI
Figura n.º 4 – Estrutura da Secção de Informação e Investigação Criminal.....	XXXVII
Figura n.º 5 – Estrutura da Unidade de Ação Fiscal.....	XXXVIII
Figura n.º 6 – Estrutura do Destacamento de Pesquisa.....	XXXIX
Figura n.º 7 – Estrutura do Destacamento de Ação Fiscal.....	XL

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 — Modelo de análise da investigação.....	34
Quadro n.º 2 — Seleção e caracterização dos entrevistados.....	VIII
Quadro n.º 3 — Relação entre as questões de entrevista e as perguntas derivadas.....	IX
Quadro n.º 4 — Análise de conteúdo da questão n.º 1.....	X
Quadro n.º 5 — Análise de conteúdo da questão n.º 2.....	XIII
Quadro n.º 6 — Análise de conteúdo da questão n.º 3.....	XVI
Quadro n.º 7 — Análise de conteúdo da questão n.º 4.....	XIX
Quadro n.º 8 — Análise de conteúdo da questão n.º 5.....	XXI
Quadro n.º 9 — Análise de conteúdo da questão n.º 6.....	XXIII
Quadro n.º 10 — Análise de conteúdo da questão n.º 7.....	XXVI
Quadro n.º 11 — Análise de conteúdo da questão n.º 8.....	XXVIII
Quadro n.º 12 — Análise de conteúdo da questão n.º 9.....	XXX
Quadro n.º 13 — Número de processos-crime e alvos sob escuta em 2023.....	XLI
Quadro n.º 14 — Unidades Territoriais Tipologia, Terminais e Órgão responsável pelas escutas.....	XLI

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

Apêndice A	Carta de apresentação
Apêndice B	Declaração de consentimento
Apêndice C	Guião de entrevista
Apêndice D	Seleção e caracterização dos entrevistados
Apêndice E	Relação entre as questões de entrevista e as perguntas derivadas
Apêndice F	Análise das respostas às questões de entrevista
Apêndice G	Terminais de escuta da Polícia Judiciária

ANEXOS

Anexo A	Estrutura do Comando Operacional
Anexo B	Estrutura da Direção de Investigação Criminal
Anexo C	Estrutura da Secção de Informação e Investigação Criminal
Anexo D	Estrutura da Unidade de Ação Fiscal
Anexo E	Estrutura do Destacamento de Pesquisa
Anexo F	Estrutura do Destacamento de Ação Fiscal
Anexo G	Dados Cedidos pela Direção de Investigação Criminal

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AR	Assembleia da República
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CO	Comando Operacional
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTer	Comando Territorial
DAF	Destacamento de Ação Fiscal
DAIC	Divisão de Análise e de Investigação Criminal
DIC	Direção de Investigação Criminal
DR	Diário da República
DTer	Destacamento Territorial
E	Entrevistado
EIT	Equipa de Interceções Telefónicas
EMS	Serviço de Mensagens Melhorada
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Investigação Criminal
IMEI	Identificação Internacional de Equipamento Móvel
JIC	Juiz de Instrução Criminal
LOGNR	Lei Orgânica da GNR
LOIC	Lei Orgânica de Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
MMS	Serviço Multimédia
MOP	Meio de Obtenção de Prova
MP	Ministério Público
NA	Núcleo de Apoio
NAO	Núcleo de Apoio Operativo
NAOT	Núcleo de Apoio Operativo e Tecnológico
NAIVE	Núcleo de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas
NIC	Núcleo de Investigação Criminal

NICAV	Núcleo de Investigação Criminal de Acidentes de Viação
NICCOA	Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais
NIIT	Núcleo de Investigação de Ilícitos Tributários
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OPC	Órgão de Policia Criminal
PD	Pergunta Derivada
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PP	Pergunta de Partida
QOR	Quadro Orgânico de Referência
RAI	Requerimento de Abertura de Instrução
RCC	Repartição de Coordenação Criminal
RDE	Relatório de Diligência Externa
RGSGNR	Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana
SAOT	Secção de Apoio Operativo e Tecnológico
SIC	Secção de Investigação Criminal
SIIC	Secções de Informações e Investigação Criminal
SIM	Módulo de Identidade do Assinante
SMS	Serviço de Mensagem Curta
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
SubDTer	Subdestacamento
TC	Tribunal Constitucional
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TRC	Tribunal da Relação de Coimbra
TRL	Tribunal da Relação de Lisboa
UAF	Unidade de Ação Fiscal
UCCF	Unidade de Controlo Costeiro e Fronteiras
UCSI	Unidade de Sistemas de Informação e Comunicações
UI	Unidade de Intervenção
VOIP	Voz sobre o Protocolo de Internet
ZA	Zona de Atuação

INTRODUÇÃO

No âmbito da conclusão do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana (GNR), surge o presente Trabalho de Investigação Aplicado (TIA) subordinado ao tema: “As Interceções de Comunicações Telefónicas no Âmbito da Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana”.

A atualidade é marcada por uma ininterrupta evolução tecnológica que permite à sociedade estar em constante comunicação. Esse fator é espelhado pela frequente utilização do telemóvel, que se tem tornado ao longo dos tempos uma indispensável ferramenta do cidadão (Dias et al., 2019). Dados do INE confirmam que em território nacional no ano de 2022 foram gastos 38 milhões de minutos em chamadas de voz (origem na rede fixa, na rede móvel e no serviço VoIP nómada) e que 97% da população portuguesa entre os 16 e os 74 anos utilizam pelo menos um serviço de telefone móvel (INE, 2023).

A evolução e transformação da sociedade é acompanhada de igual forma por uma evolução da criminalidade, o que impõem às Forças e Serviços de Segurança (FSS) uma contínua adaptação e adoção de novas estratégias de combate e prevenção da criminalidade (Vilhena, 2019).

Deste modo, o meio de obtenção de prova (MOP) escutas telefónicas tem-se revelado uma ferramenta bastante utilizada na investigação criminal (IC). Segundo o Relatório anual de segurança interna de 2022, existiam 10.268 aparelhos eletrónicos sob escuta pelas FSS nesse ano (Gabinete do secretário-geral do Sistema de Segurança interna, 2022), um número que aumentou para 10.563 no ano de 2023 (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2023).

Nos últimos anos, são inúmeros os casos judiciais marcados pelo recurso a este MOP, sendo que se verificou ser imprescindível para a investigação dos órgãos de Polícia Criminal (OPC) e do Ministério público (MP). São exemplos as recentes operações mediáticas *Pretoriano*, *Influencer*, *Maestro*, entre outras. O despacho de indicição apresentado pelo MP da operação *influencer*, revela que foram intercetadas mais de 82 mil comunicações do antigo ministro das infraestruturas João Galamba entre o ano de 2018 e 2022, sendo que menos de 10 passagens dessas comunicações são citadas como prova documental (Oliveira, 2023). Estes valores demonstram o enorme trabalho de recolha e de análise que é desenvolvido pelo OPC, em casos que por vezes se revelam complexos.

Deste modo, compreende-se a necessidade que existe em tornar eficiente e eficaz o processo de execução das escutas telefónicas. Por isso, é importante estudar a forma como estas são executadas na GNR, com vista a perceber-se como esta instituição tira partido deste MOP.

A Lei orgânica da investigação criminal (LOIC) define que a IC é “o conjunto de diligências que (...) se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”¹. A direção da investigação cabe ao MP (autoridade judiciária), sendo este coadjuvado pelo OPC². A GNR é um OPC de competência genérica, que tem a função de investigar os crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC ou dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pelo MP. Para esse efeito, os militares da GNR dispõem de um conjunto de MOP que servem como ferramentas para investigar e recolher prova (G. Silva, 2002). Os MOP estão regulamentados no Código de Processo Penal (CPP), sendo eles os exames³, as buscas⁴, as revistas⁵, as apreensões⁶ e as escutas telefónicas⁷. As escutas são, portanto, uma ferramenta que está à disposição da IC da GNR. De salientar que a utilização destas diligências de IC, só se pode verificar “com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”.⁸

Tendo em conta a multiplicidade de atribuições que a GNR desempenha nesta abrangente área, a IC é desenvolvida internamente pelas Unidades de Comando Territorial (Cter), pela Unidade de Ação Fiscal (UAF), pela Unidade de Intervenção (UI) e, mais recentemente, pela Unidade de Controlo Costeiro e Fronteiras (UCCF)⁹.

A Polícia judiciária (PJ) é, nos termos do art. 27º da Lei de Segurança interna (LSI), o OPC que tutela todas as interceções telefónicas, isto é, cabe à PJ administrar o sistema de escutas *Paragon*. Por conseguinte, todos os outros OPC sempre que necessitem de efetuar uma escuta telefónica têm de se socorrer das instalações da PJ, o que implica alguns constrangimentos. Atualmente, a PJ disponibiliza à GNR, em Portugal continental, cinco das suas instalações para o referido efeito (Porto, Leiria, Lisboa, Setúbal e Faro). Face a

¹ Cfr. art. 1º da LOIC.

² Cfr. art. 2º, al. b), da LOIC.

³ Cfr. art. 171º a 173º do CPP.

⁴ Cfr. art. 174º, 176º e 177º do CPP.

⁵ Cfr. art. 175º do CPP.

⁶ Cfr. art. 178º a 186º do CPP.

⁷ Cfr. art. 187º a 190º do CPP.

⁸ Cfr. art. 272º, n.º 3, da CRP.

⁹ Cfr. despacho 18/14 e despacho n.º 138/2023.

este condicionalismo, a IC, na GNR, tem seguido 3 abordagens distintas para efetuar escutas telefónicas.

Os CTer da Guarda, Viseu, Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Castelo Branco, Santarém, Faro e Beja¹⁰ têm seguido um procedimento mais descentralizado. Neste procedimento são os próprios investigadores detentores do inquérito, maioritariamente dos Núcleos de Investigação Criminal (NIC), que efetuam as escuta telefónica, o que implica desde logo que estes se tenham de deslocar dos seus núcleos às instalações da PJ. Os CTer de Aveiro, Coimbra, Évora, Portalegre e Leiria¹¹ utilizam um procedimento em que são os militares do Núcleo de Apoio Operativo (NAO) que efetuam as escutas telefónicas solicitadas pelos investigadores da sua Unidade. Por conseguinte, é da competência destes militares recolher periodicamente as gravações e respetivos dados provenientes dos dispositivos telefónicos que se encontram sob escuta telefónica. Neste procedimento, à semelhança do anterior, estes militares têm de se deslocar às instalações da PJ. Por fim, na UAF e nos CTer de Lisboa e Setúbal, é seguido uma abordagem centralizada. Nesta abordagem, o investigador solicita as escutas que necessita a equipas de apoio operativo, especializadas em operar o sistema *Paragon*. De salientar, que, ao contrário dos procedimentos anteriores, estas equipas estão em permanência nas instalações da PJ.

Sabemos que o “objetivo de um estudo indica o porquê da investigação. É um enunciado declarativo que precisa a orientação da investigação” (Fortin, 2009, p. 100). Este TIA tem como objetivo geral (OG) estudar o atual panorama das escutas telefónicas na GNR e identificar o melhor procedimento para a execução das escutas. A Pergunta de Partida (PP) é aquela “que orientará, tal e qual um farol, toda a investigação” (Rosado, 2017, p. 122). Deste modo, a PP deste TIA é: Qual é o melhor procedimento para potenciar a utilização de escutas telefónicas na estrutura de IC da GNR?

Ora se, “à pergunta de partida são acometidas as perguntas derivadas (...) que atendem, consequentemente, aos objetivos específicos da investigação” (Rosado, 2017, p. 122), então por conseguinte, surgem os seguintes objetivos específicos (OE):

- OE1: Compreender se as escutas telefónicas, ainda são uma ferramenta útil para a IC da GNR.
- OE2: Verificar as condicionantes logísticas para a realização das interceções telefónicas.

¹⁰ Vide anexo G – Dados Cedidos pela Direção de Investigação Criminal.

¹¹ Vide anexo G – Dados Cedidos pela Direção de Investigação Criminal.

- OE3: Reconhecer os impactos operacionais das condicionantes logísticas para a realização de escuta telefónicas.

Este TIA está estruturado em duas partes, sendo que a primeira aborda o enquadramento teórico e a segunda aborda o enquadramento metodológico e o trabalho de campo.

Relativamente à primeira parte do TIA, esta está dividida em 3 capítulos permitindo-se ao leitor ter uma ideia geral dos parâmetros legais que envolvem as escutas telefónicas e de como estas são materializadas em termos práticos pela IC da GNR. Deste modo, o primeiro capítulo aborda os parâmetros legais para a admissibilidade de escutas telefónicas no âmbito da investigação judicial. O segundo Capítulo é referente aos procedimentos que o OPC tem de efetuar para que a prova documental oriunda das escutas seja lícita. O último capítulo é alusivo à estrutura de IC na GNR e aos procedimentos que as diferentes Unidades utilizam para proceder às escutas telefónicas.

A segunda parte aborda o trabalho de campo desenvolvido e os resultados do mesmo. Por conseguinte esta parte é constituída por dois capítulos, nomeadamente, pelo Capítulo 4, referente à metodologia, métodos e materiais empregues na presente investigação, e pelo Capítulo 5, alusivo à apresentação, análise e discussão de resultados que foram obtidos.

Para finalizar, surgem as conclusões desta investigação e as referências bibliográficas utilizadas em todo o TIA.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 - ESCUTAS TELEFÓNICAS: ADMISSIBILIDADE

A lei processual penal portuguesa não define o conceito de escutas telefónicas. No entanto, a jurisprudência considera que “O procedimento de interceção telefónica ou similar consubstancia-se na captação de uma comunicação entre pessoas diversas do interceptor por meio de um processo mecânico, sem conhecimento de, pelo menos, um dos interlocutores”¹².

Apesar do CPP¹³ não definir concretamente o que são interceções telefónicas, pode-se deduzir, por meio deste, características dos seus elementos essenciais. Nos termos do art. 187º do CPP, as escutas telefónicas caracterizam-se por: serem um MOP (Título III “Dos meios de obtenção de prova”); só são admissíveis com prévia autorização do Juiz de Instrução Criminal (JIC)¹⁴; realizam-se apenas durante a fase de inquérito¹⁵; estão sujeitas a um período temporal limitado, tendo a autorização do JIC um prazo máximo de 3 meses, renovável por períodos sujeitos ao mesmo limite¹⁶; revelarem-se indispensáveis para a descoberta da verdade ou para a prova¹⁷; têm como fundamento a investigação de um crime pertencente ao catálogo definido no n.º 1 e n.º 2; possuem como alvo uma das pessoas definidas no n.º 4 (arguido ou suspeito, intermediário e vítima).

1.1 O conceito de Escuta telefónica

É importante desde logo definir com objetividade o conceito de escutas telefónicas. O termo escutas telefónicas é considerado atualmente redutor já que a lei processual penal no seu art. 189º prevê uma extensão que permite que a escuta não se aplique apenas aos telefones, mas também a outros meios de comunicação (telemóvel, *IPad*, *tablet*, etc.). O ato de “escutar” corresponde a um meio oculto de obtenção de prova (Gama et al., 2021, p. 725). Ou seja, a interceção ou gravação de comunicações (MOP) implica o desconhecimento do(s) visado(s) (meio oculto). Deste modo, o secretismo é uma característica basilar desta prova e fundamental para a sua eficácia probatória. Em rigor, uma escuta só é útil se for desconhecida dos visados (Cais, 2019).

¹² Cfr. parecer n.º 7/92, de 27 de abril da PGR (1992).

¹³ Assembleia da República [AR] (2007).

¹⁴ Cfr. n.º 1 do art. 187º do CPP.

¹⁵ Cfr. n.º 1 do art. 187º do CPP.

¹⁶ Cfr. n.º 6 do art. 187º do CPP.

¹⁷ Cfr. n.º 1 do art. 187º do CPP.

Como já referido anteriormente, as escutas telefónicas são regulamentadas pelo CPP nos seus artigos 187º, 188º, 189º e 190º. Estes artigos estão inseridos no Capítulo IV (“das escutas telefónicas”) pertencente ao Título III do CPP com a epígrafe “Dos meios de obtenção de prova”. O legislador classifica as escutas telefónicas como um MOP, ou seja, as escutas são “um meio para se tentar produzir prova que permita a descoberta da verdade material”. Possibilita que se descubra a existência ou não de um crime e o(s) seu(s) respetivo(s) agente(s). De salientar que esta prova produzida não se destina apenas a ser incriminatória, podendo servir para, provando os factos tal como sucederam, de meios de exclusão da culpa do arguido ou até para provar a inocência do mesmo. De qualquer modo, importa diferenciar o meio (a escuta) do resultado (a prova). A escuta reporta-se a um “conjunto de diligências procedimentais e técnicas” efetuadas pelas entidades de investigação (OPC) e as autoridades judiciais (MP e JIC) com vista a descobrir quais “as conversações e comunicações que existiram entre duas ou mais pessoas” (Gama et al., 2021, p. 724). Por outro lado, o produto que se interceitou e gravou, após transcrito pelo OPC e vertido nos respetivos autos, consiste na prova¹⁸. De referir que esta prova só tem valor probatório quando for obtida lícitamente cumprindo com todos os normativos estabelecidos no CPP.

Atendendo ao nº 1 do art. 187.º do CPP, este MOP visa “a interceção e gravação de conversações ou comunicações telefónicas”. A referência à “interceção” circunscreve as escutas como aquelas que ocorrem no decurso de um processo comunicacional (Albuquerque, 2023, p. 828), ou seja, visa comunicações passíveis de audição “em tempo real” e que obrigatoriamente têm de ser gravadas “para efeitos de prova”. Isto significa que, esta norma não inclui as comunicações que já foram realizadas. Outro aspeto importante, é o facto desta norma não só englobar as conversações que se realizam entre duas ou mais pessoas, como também qualquer tipo de comunicação. Temos por exemplo situações em que a comunicação é feita apenas por um dos intervenientes, através de sons, códigos, imagens, símbolos, etc. Por conseguinte, todas as possíveis formas de comunicação por meio de um telefone podem ser alvo de uma interceção, em particular a comunicação vocal (palavra falada), escrita, sonoridade ou imagens (Gama et al., 2021, p. 725). Há, no entanto, divergências sobre se, face ao atual regime do CPP (por não mencionar expressamente a imagem), tal engloba só o registo de som ou se também permite a interceção de outros registos, designadamente da imagem.

¹⁸ Cfr. art. 164º e ss. e art. 188º do CPP.

A interceção implica também que seja executada por pessoa diversa dos participantes na comunicação, sem a permissão ou o conhecimento destes (secretismo). O ato de interceptar uma comunicação não pode ser realizado nem pelo emissor, nem pelo recetor, tem de ser obrigatoriamente efetuado por pessoa externa à comunicação (Albuquerque, 2023, p. 828). Aliás, tal pessoa externa, de acordo com o regime legal terá de ser um OPC, mediante promoção do MP e com a prévia autorização do JIC¹⁹. Apesar de controvertido, à luz da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do CPP, não são permitidas interceções de comunicações telefónicas que não tenham como fim a IC, entenda-se, processo-crime na fase de inquérito²⁰.

A escuta telefónica é definida como o conjunto de operações técnicas e processuais que têm como fim o ato de “interceptar e de gravar”. Tendo em conta o n.º 1 do art.º 187 do CPP, o legislador faz referência às comunicações “telefónicas”. Isto é, a interceção não é vocacionada a todas comunicações, mas sim aquelas realizadas por telefone. O telefone é tradicionalmente um dispositivo que permite a transmissão de som (ligação telefónica) entre duas ou mais pessoas. No entanto, com a evolução tecnológica o uso do telefone como meio de comunicação tem caído em desuso, sendo substituído gradualmente por outros meios técnicos que permitem também usufruir de um “serviço telefónico” como o telemóvel ou outro tipo de *gadgets* (relógios com a funcionalidade de telefonar, *i-pads*, *tablets* e afins). Face a esta realidade, o art.º 189 do CPP faz uma extensão da aplicabilidade da interceção telefónica permitindo que esta vise qualquer dispositivo (meio técnico) que permita ao seu utilizador fazer uso de um “serviço telefónico” (Albuquerque, 2023). O “serviço telefónico” engloba os serviços de chamada, suplementares e de mensagens e multimédia. Os serviços de chamada são constituídos pelas chamadas vocais, pelo correio vocal, pela teleconferência ou pela transmissão de dados. Já os serviços suplementares incluem o “reencaminhamento e a transferência de chamadas”. Por fim, os serviços de mensagens e multimédia abarcam “os serviços de mensagens curtas (SMS), os serviços de mensagens melhoradas (EMS) e os serviços multimédia (MMS)”²¹. De realçar que este MOP para além de permitir a interceção da comunicação, permite também recolher dados de tráfego, bem como, a localização celular do alvo²². Subentende-se como dados de tráfego “quaisquer dados tratados para efeitos do envio de uma comunicação

¹⁹ Cfr. n.º 1 do art. 187º do CPP.

²⁰ Cfr. n.º 1 do art. 187º do CPP.

²¹ Cfr. n.º 1 do art. 2º da lei da Conservação de Dados Gerados ou Tratados no Contexto da Oferta de Serviços de Comunicações Eletrónicas (LCDCE).

²² Cfr. art. 189, nº2, do CPP.

através de uma rede de comunicações eletrônicas”²³, como por exemplo, a “data da chamada ou serviço e número chamado”²⁴ (Gama et al., 2021, pp. 822–824).

Segundo Albuquerque (2023, p. 827), as escutas visam as “comunicações eletrônicas”, termo que se afigura mais atual face ao termo “comunicações telefônicas” tendo em conta o estado atual da tecnologia. Deste modo, as comunicações eletrônicas consistem “na transmissão, comutação ou encaminhamento de sinais por cabo, meios radioelétricos, meios óticos, ou por outros meios eletromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de eletricidade (na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais), as redes de radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida”.

1.2 Catálogo de Crimes

O n.º 1 e o n.º 2 do art. 187.º do CPP estabelecem um catálogo taxativo de crimes em que é admissível aplicar o MOP escuta telefónica. Para esta limitação de crimes, o legislador utilizou 2 critérios autónomos (não cumulativos) (Cais, 2019).

O critério quantitativo faz referência à pena abstrata aplicável ao crime que terá de ser superior a 3 anos²⁵. O critério qualitativo faz referência ao nome jurídico do crime (ex: crime de terrorismo). O critério qualitativo ainda se subdivide em simples ou condicional. O critério qualitativo simples aplica-se “quando a lei se basta com a investigação de uma tipologia de crime”²⁶. O critério qualitativo condicional exige um requisito adicional à tipologia do crime, impondo uma específica modalidade de ação (crime “de injúria, de ameaça (...) quando cometido através de telefone”²⁷) ou condicionando a autorização a uma condenação anterior num dos crimes catálogos (só é possível efetuar escuta telefónica no crime “de evasão, quando o arguido haja sido condenado por algum dos crimes previstos nas alíneas anteriores”²⁸) (Gama et al., 2021, pp. 737–738). De salientar que o

²³ Cfr. art. 2º, n.º 1, al. d) da Lei n.41/2004.

²⁴ Cfr. art. 6º, n.º 2, al. c), da Lei n.41/2004.

²⁵ Cfr. art. 187º, n.º 1, al. a), do CPP.

²⁶ Crimes ao abrigo do critério qualitativo simples: “Relativos ao tráfico de estupefacientes; De detenção de arma proibida e de tráfico de armas; De contrabando; De ameaça com prática de crime ou de abuso e simulação de sinais de perigo;” “Terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada; Sequestro, rapto e tomada de reféns; Contra a identidade cultural e integridade pessoal (...); Contra a segurança do Estado (...); Falsificação de moeda ou títulos equiparados a moeda (...), bem como contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento e uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos (...); Abrangidos por convenção sobre segurança da navegação aérea ou marítima.” (art. 187º, n.º 1, al. b, c, d, f) e n.º 2 do CPP).

²⁷ Cfr. art. 187º, n.º 1, al. e), do CPP.

²⁸ Cfr. art. 187º, n.º 1, al. f), do CPP.

Tribunal constitucional (TC) considerou que esta definição de crimes catálogo não viola os princípios da proporcionalidade e da necessidade tendo em conta o art. 34º n.º 4 da CRP, não se pronunciando pela sua inconstitucionalidade²⁹ (TC, 1987).

O JIC³⁰, no momento da autorização da escuta, tem de apurar se existem, efetivamente, indícios fundados da prática destes crimes, uma vez que o alvo da interceção tem que, no mínimo, ser suspeito da prática dos factos criminosos ou de ser intermediário de mensagens destinadas ou provenientes do suspeito³¹ (Supremo Tribunal de Justiça [STJ], 2014). Deste modo, a intenção do legislador é de que a autorização judicial tem de especificar os crimes que justificam a escuta telefónica e os elementos probatórios que razoavelmente fazem supor que a obtenção de prova desse crime é impossível ou muito difícil sem se recorrer à escuta telefónica (G. Silva, 2008). No entanto, uma vez que esta fundamentação tem por base um juízo hipotético, ainda que o tipo de crime tenha de ser obrigatoriamente um dos crimes do catálogo, não se pode impor que os fundamentos para a obtenção da prova sejam de tal forma precisos que a sua concretização se torne impraticável, sendo que esta avaliação da impossibilidade ou da grande dificuldade de obter prova de outro modo pressupõe um “juízo tanto mais genérico quanto mais próximo se está da fase inicial da investigação” (Albuquerque, 2023, p. 830).

O n.º 2 do art. 187º prevê um conjunto de crimes em que excepcionalmente o “juiz dos lugares onde se puder efetivar” a conversa escutada ou da sede do OPC pode determinar a realização da escuta telefónica. A autorização é dada a conhecer ao JIC do processo, no prazo máximo de 72 horas³². Sendo que o JIC do processo não reavalia a decisão de autorização do juiz anterior, sendo apenas competente para os “atos jurisdicionais subsequentes” (Albuquerque, 2023, p. 830).

1.3 Catálogo de Alvos

Atendendo à referência “só podem ser autorizadas” do n.º 4 do art. 187º do CPP, depreende-se que o legislador estabelece também um conjunto fechado, taxativo, de pessoas em relação às quais pode ser autorizada uma escuta. À semelhança do n.º 3 que estabelece o catálogo dos crimes, o n.º 4 estipula um catálogo das pessoas em relação às quais é considerada admissível a interceção e gravação de comunicações telefónicas. Essa exigência é uma salvaguarda dos princípios da proporcionalidade, do não excesso, da

²⁹ Cfr. ac. do TC n.º 7/87.

³⁰ Ou outro juiz abrangido pelo caso particular do nº2 do art. 187º do CPP.

³¹ Cfr. art. 187º, n.º 4, al. a) e b), do CPP.

³² Cfr. art. 187º, n.º 4, do CPP.

adequação e da necessidade. É também um corolário do art. 34.º n.º 4 da CRP e do art. 8º n.º 2 da CEDH (Barreto, 2015). O legislador, tendo em consideração a intrusão das escutas telefónicas na intimidade do cidadão e da necessidade que estes têm de confiarem na privacidade das suas conversas, não se contentou apenas em definir um catálogo de crimes, especificando também as pessoas concretas relativamente às quais é legítimo a gravação das suas comunicações telefónicas (Canotilho & Moreira, 2007). Por conseguinte só podem ser alvos de escuta telefónica: o arguido ou o suspeito, o intermediário e a vítima³³.

Quando o alvo da escuta é o arguido ou o suspeito, deve-se especificar os números de telefone interceptados. Porém, não existe a obrigatoriedade do arguido ou suspeito ser proprietário do telefone (ou meio técnico diferente), apenas se exige que o utilizem (Albuquerque, 2023, p. 833). O arguido corresponde à pessoa que é formalmente constituída como sujeito processual, ao abrigo do art. 58º e 59º do CPP, e analogamente a quem contra o qual corre processo penal como eventual responsável pelo(s) crime(s) que constitui(em) objeto desse mesmo processo (Diário da República [DR], 2024). Já o suspeito é “toda a pessoa relativamente à qual exista indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou que nele participou ou se prepara para participar”³⁴. No caso dos telemóveis, a intervenção nas comunicações pode recair sobre o cartão SIM, o IMEI do telemóvel (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) ou sobre ambos. Quando incide sobre o cartão SIM, apenas é possível interceptar as comunicações que são efetuadas ou recebidas pelo número de telefone associado ao cartão SIM. Por outro lado, quando é visado o IMEI do telemóvel é permitido interceptar todas e quais queeres comunicações efetuadas e recebidas por aquele dispositivo em concreto, independentemente do cartão SIM que for introduzido neste aparelho. O que implica que a ponderação para se autorizar uma escuta telefónica que incida sobre o IMEI seja naturalmente mais exigente, porque o grau de devassa da vida privada é também ele maior. O arguido e o suspeito são, regra geral, os alvos de eleição para se escutar, uma vez que, devido à sua condição, são os que fornecem as informações de maior utilidade e relevância para a investigação. O *nemo tenetur se ipsum accusare* ou o privilégio da não autoincriminação do arguido³⁵ não impede que o arguido seja sujeito a escutas telefónicas. O exercício do direito ao silêncio não pode impedir o OPC de utilizar outros MOP para a descoberta da verdade e aquisição de prova (Nunes, 2019, p. 800), desde que tais MOP sejam permitidos legalmente e tal

³³ Cfr. n.º 4 do art. 187.º do CPP.

³⁴ Cfr. art. 1º, al. e), do CPP.

³⁵ Cfr. art. 61º, n.º 1, al. d), do CPP.

regime seja cumprido escrupulosamente. O que vale por dizer que, sendo a escuta telefónica um MOP permitido no CPP como meio excepcional de investigação, o cumprimento do seu regime habilita a utilização da prova adquirida com a escuta para a incriminação do arguido mesmo que este não consinta. Por conseguinte, um arguido que já tenha sido constituído e ouvido nessa qualidade, mesmo que se tenha remetido ao silêncio, não é motivo válido para que não se realize escutas telefónicas visando este mesmo arguido.

O intermediário define-se como alguém que recebe ou transmite mensagens destinadas ou provenientes do suspeito ou do arguido. Por outras palavras, é uma pessoa que, por razões familiares, de amizade ou outras, mesmo que ocasionais ou fortuitas, atua como interlocutor em conversas que abordam assuntos relacionados, direta ou indiretamente, com o crime sob investigação. Exemplo de intermediário é o caso do irmão do suspeito que se ausenta de maneira inesperada e abrupta no mesmo momento em que ocorreu o crime, pelo qual é suspeito, tendo como familiares próximos apenas o referido irmão com quem conversa sobre o crime³⁶. Por conseguinte, não é estritamente necessário que o intermediário desempenhe um papel ativo na receção ou transmissão da mensagem, nem que tenha conhecimento da prática do crime e do seu autor, ou seja, não precisa de comunicar de forma dolosa ou de má-fé. Pode ser uma pessoa que mantenha uma relação direta com o arguido ou suspeito, ou até que tenha uma relação indireta, desde que a informação partilhada se destine ou provenha do arguido ou suspeito (Nunes, 2019, pp. 800–801). O intermediário não pode ser o agente do crime em investigação. Porém, é possível que seja arguido ou suspeito, no mesmo processo judicial, mas apenas referente a um crime que não está incluído no catálogo de crimes do n.º 1 e n.º 2 do art. 187.º do CPP e que mantenha contactos nas condições referidas anteriormente com coarguidos ou suspeitos relativamente a crime do catálogo (Albuquerque, 2023, pp. 834–835).

A al. c) do n.º4 do art. 187.º faz referência ao alvo vítima do crime, condicionando este alvo ao seu consentimento “expresso ou presumido”. A definição de vítima do crime não é consensual. A vítima pode ser entendida num sentido mais restrito como sendo o ofendido nos termos do art. 113.º n.º 1 do CP³⁷. No entanto, no âmbito da criminalidade organizada, haverá casos em que a cooperação de terceiros (testemunhas) é crucial e, por essa razão, existe alguma doutrina que defende um conceito mais amplo de vítima do crime englobando todos aqueles que colaborarem com a investigação. Podendo, deste

³⁶ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) de 06 de dezembro 2007.

³⁷ Ministério da Justiça [MJ] (1995).

modo, a definição de vítima corresponder ao conceito de testemunha da al. a) do art. 2º da Lei de Proteção de Testemunhas, “qualquer pessoa que, independentemente do seu estatuto face à lei processual, disponha de informação ou de conhecimento necessários à revelação, percepção ou apreciação de factos que constituam objeto do processo”. O consentimento da vítima é um dos requisitos necessários para que esta seja alvo de escuta (G. Silva, 2008). Porém, isso não significa que este consentimento autoriza a aplicação de escutas para investigação de crimes que não fazem parte do catálogo. Ao estabelecer um catálogo específico de crimes, o legislador claramente evidencia sua intenção de restringir a utilização de escutas apenas aos crimes incluídos nesse catálogo. Mesmo que haja o consentimento da vítima, existe sempre o risco de se obter informações sobre terceiros que não foram consentidas. Por conseguinte, esse consentimento não pode justificar de maneira alguma uma invasão ilimitada à esfera jurídica de terceiros. Uma vez que o OPC pode vir a tomar conhecimento de informações sobre pessoas que não estão relacionadas aos crimes sob investigação, a isenção e imparcialidade do JIC torna-se cruciais para evitar abusos deste MOP (Nunes, 2019, pp. 801–802). O consentimento só é considerado presumido nas situações em que a vítima estiver incontactável ou não seja possível obter o seu consentimento em tempo útil (Tribunal da Relação de Coimbra [TRC], 2007). Quando são efetuadas interceções à vítima com base no consentimento presumido, mas, posteriormente, se verificar que esta nunca teria dado o seu consentimento, a prova recolhida continua a ser considerada lícita (Albuquerque, 2023, p. 835).

1.4 Novos factos

Durante a realização das escutas, é comum o OPC obter factos novos como notícias de crimes, informações e provas relativos a crimes diferentes daquele que justificou a autorização judicial para as referidas escutas. Neste âmbito, tanto a doutrina (salvo uma ou outra opinião dissidente³⁸) quanto a jurisprudência fazem uma distinção entre dois tipos de novos factos: os conhecimentos da investigação e os conhecimentos fortuitos (Valente, 2006).

Os conhecimentos da investigação são os novos factos que têm uma relação de conexão aos factos já investigados, como ocorre, por exemplo, na relação entre o crime de contrabando e o crime de introdução fraudulenta no consumo³⁹ (Supremo Tribunal de Justiça [STJ], 2010a). Por seu turno, os conhecimentos fortuitos são os novos factos que

³⁸ Inês Ferreira Leite, para quem após a revisão de 2007 do CPP, o art. 187.º n.º 7 aplica-se a conhecimentos fortuitos e aos da investigação, não se justificando a distinção (2014).

³⁹ Cfr. ac. do STJ de 06 de maio de 2010, Processo n.º 156/00 - 5.ª Secção.

não têm essa tal relação de conexão, devendo ser investigados em separado num outro processo.

A distinção entre estas premissas reside no facto de que, nos conhecimentos de investigação, o crime que inicialmente desencadeou a investigação e os crimes descobertos à posterior estão intrinsecamente ligados ao mesmo "pedaço de vida" e, como tal, devem ser tratados no mesmo processo judicial em que as diligências foram conduzidas (concurso de crimes). Por seu turno, nos conhecimentos fortuitos, não existe uma relação direta entre os diferentes crimes, o crime que dá origem à investigação e os crimes descobertos (como resultado das escutas) não pertencem ao mesmo "pedaço de vida". Por esse motivo, o processamento dos crimes resultante dos conhecimentos fortuitos deve ocorrer num outro processo judicial (Andrade, 2009).

Os critérios para se distinguir concretamente os conhecimentos fortuitos e os conhecimentos da investigação não são consensuais. Alguma doutrina defende que o critério de delimitação destes conceitos deve-se cingir as regras da conexão processual dos artigos 24.º e 25.º do CPP. Por outro lado, existe uma outra corrente que defende um conjunto fechado de situações que configuram os conhecimentos da investigação, sendo que, por exclusão de partes, todas as outras situações são conhecimentos fortuitos. Deste modo, os factos novos são conhecimentos da investigação quando: estão em concurso ideal⁴⁰ ou aparente⁴¹ com o crime que motivou a escuta; se trate de delitos alternativos que com ele estejam numa relação de comprovação alternativa dos factos (ex: crime de furto e o crime de abuso de confiança); estejam em causa os crimes de organização e da organização; crimes instrumentais (fora dos casos de concurso aparente) do crime que motivou a escuta; estejam em causa as várias formas de participação criminosa ou crimes de favorecimento pessoal e auxílio material (relacionados com os crimes do catálogo), como por exemplo recetação ou branqueamento de capitais (Albuquerque, 2023, p. 839).

No âmbito dos conhecimentos da investigação, quando o crime do catálogo que deu a origem à autorização para a realização de escutas telefónicas não se verifica, a prova recolhida relativamente ao crime remanescente é sempre válida independentemente se este pertence ou não ao catálogo de crimes. Salvo, nos casos em que o crime remanescente não

⁴⁰ Há "concurso ideal quando através de uma mesma acção se violam várias normas penais ou a mesma norma" repetida várias vezes (unidade de acção) (STJ, 2010b).

⁴¹ "No concurso aparente de infrações, embora o comportamento do agente preencha vários tipos de crime, o que sucede é que o conteúdo ou substância criminosa é aqui tão esgotantemente abarcado pela aplicação ao caso de um só dos tipos violados, que os restantes devem recuar, subordinando-se perante uma tal aplicação" (STJ, 1996).

pertence ao catálogo e o recurso às escutas tiver sido um mero estratagema das autoridades para fazer prova desse mesmo crime (Nunes, 2023, pp. 804–806).

Relativamente aos conhecimentos fortuitos, a prova recolhida de outro crime diferente do que originou o processo é válida desde que se verifiquem os requisitos legais do n.º 7 do art. 187.º do CPP. A prova proveniente de conhecimentos fortuitos só é lícita para um outro processo se for recolhida através de uma escuta telefónica com o fim de fazer prova de um crime do catálogo, em relação a pessoa pertencente ao catálogo de alvos, sendo concomitantemente imprescindível à obtenção de prova do novo crime.⁴² Se o crime que motivou a escuta não se vier a provar, as escutas podem ser valoradas para prova do novo crime desde que este pertença ao catálogo de crimes. Caso contrário, esse conhecimento fortuito só é válido como mera notícia do crime (Gama et al., 2021, p. 762).

1.5 Escutas telefónicas proibidas

A escuta telefónica, face à grande intromissão que representa na vida pessoal, restringe naturalmente alguns dos direitos, liberdades e garantias do cidadão (protegidos pela CRP e por tratados internacionais), nomeadamente os direitos à intimidade/privacidade, à palavra, à autodeterminação informacional, à liberdade de expressão e em especial à inviolabilidade da correspondência⁴³ (Conceição, 2009). Nos termos do art. 34 n.º 4 da CRP, é “proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação” abrindo-se a exceção dos “casos previstos na lei em matéria de processo criminal”. Desta forma, afigura-se imprescindível ao OPC cumprir com todos os normativos estabelecidos no CPP, para que a prova proveniente da escuta telefónica tenha valor probatório sob pena de estar perante um caso de método proibido de prova⁴⁴.

O n.º 5 do art. 187.º do CPP faz uma proibição específica às intercepções que visam as comunicações entre o arguido e o seu defensor. Neste caso em específico o legislador considerou que os interesses da investigação e da descoberta da verdade material não se podiam sobrepor às garantias de defesa do arguido previstas no n.º 1 do art. 32º da CRP (Conceição, 2009). Por conseguinte, o n.º 5 tem como objetivo permitir que o arguido não seja restringido quando comunica com o seu defensor sobre temáticas relacionadas com o objeto do processo, permitindo a este poder livremente “delinear uma estratégia de defesa,

⁴² Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra (TRC) de 16 de maio de 2007.

⁴³ Cfr. art. 34º da CRP.

⁴⁴ Cfr. art. 126, n.º 3, do CPP conjugado com o art. 32º, n.º 8, da CRP.

obter um aconselhamento jurídico ou qualquer outra informação que se enquadre no âmbito do patrocínio forense” (Gama et al., 2021, p. 750).

Porém, tendo em conta a parte final do n.º 5 “salvo se o juiz tiver fundadas razões para crer que elas constituem objeto ou elemento do crime”, esta proibição não é absoluta abrindo uma exceção, isto é, só não é possível valorar prova proveniente da conversa entre o defensor e o arguido, quando esta se prenda com “a obtenção de informações, conselhos e afins inerentes às funções de um defensor”. A proibição do n.º 5 abrange por exemplo a confissão do arguido a seu defensor do crime pelo qual está a ser investigado de modo a traçar uma estratégia de defesa. Por outro lado, se o defensor for co-autor do crime a ser investigado e se esta confissão tiver ocorrido num contexto diferente do exercício das funções de defensor, que constitua “objeto ou elemento do crime”, essa escuta já é considerada lícita (Gama et al., 2021, p. 750).

Nos termos do art. 188º n.º 6 do CPP, o segredo de Estado e o segredo religioso são sujeitos a uma proteção absoluta, não podendo serem valoradas escutas telefónicas com conteúdo que inclua o segredo de Estado ou religioso. O que não significa que os sujeitos detentores destes segredos estão isentos de serem alvo de diligências probatórias, pois essa proteção absoluta apenas é referente aos conteúdos e não à pessoa que os profere. Deste modo, se “um ministro de culto ou religião”⁴⁵ for suspeito de um crime, não se está perante uma situação relacionada com o segredo religioso, pois este não abrange a prática de crimes e, como tal, poderá ser alvo de interceções telefónicas (Nunes, 2019, p. 804).

⁴⁵ Cfr. art. 135º, n.º 1, do CPP.

CAPÍTULO 2 - ESCUTAS TELEFÓNICAS: REGRAS PROCEDIMENTAIS

A lei processual penal prevê os pressupostos iniciais da admissibilidade da escuta telefônica no seu art. 187º e, num sentido lógico, prevê também no seu art. 188º os procedimentos que devem ser observados à posterior, ou seja, durante a realização das escutas telefônicas. Estes procedimentos têm de ser escrupulosamente cumpridos para que a prova documental originada seja lícita. O legislador pretende com estes procedimentos salvaguardar os direitos, liberdades e garantias do cidadão⁴⁶, evitando-se potenciais abusos durante a utilização das interceções telefônicas (Jesus, 2015).

De salientar que apesar da epígrafe do art. 188º (“formalidades”) remeter para os procedimentos que a tríade OPC, MP e JIC devem de obedecer durante a execução da interceção telefônica⁴⁷, este art. 188º vai mais além do que estas formalidades, reportando-se também: aos requisitos que habilitam o JIC a destruir as escutas⁴⁸; a quem, a partir de quando e até que momento do processo se podem analisar as escutas que foram efetuadas durante o inquérito⁴⁹; aos sujeitos processuais que podem ordenar uma transcrição ou realizá-la e os requisitos formais para que a escuta possa ser utilizada como prova⁵⁰; às formalidades de conservação e guarda das escutas, como o tempo máximo que podem perdurar os suportes físicos⁵¹ (Gama et al., 2021, p. 770).

Tendo em conta o objetivo deste TIA, apesar do art. 188º abordar um conjunto alargado de preceitos relativos às escutas telefônicas neste Capítulo, só serão abordados os conteúdos relacionados com os procedimentos legais que a tríade OPC, MP e JIC estão obrigados a cumprir durante a execução das escutas telefônicas e a prova produzida por este MOP.

2.1 Acompanhamento judicial da escuta telefónica

O JIC, mediante requerimento do MP, autoriza a escuta⁵², identifica os alvos⁵³, estipula um prazo com o limite máximo de três meses⁵⁴ e estabelece que os atos de inquérito relativos ao controlo das interceções são atos urgentes (Albuquerque, 2023).

⁴⁶ Exigência da CRP e do art. 8º da CEDH.

⁴⁷ Cfr. n.º 1 a n.º 5 do art. 188º do CPP.

⁴⁸ Cfr. n.º 6 do art. 188º do CPP.

⁴⁹ Cfr. n.º 8 a n.º 11 do art. 188º do CPP.

⁵⁰ Cfr. n.º 7, n.º 9 e n.º 10 do art. 188º do CPP.

⁵¹ Cfr. n.º 12 e n.º 13 do art. 188º do CPP.

⁵² Cfr. n.º 1 do art. 187º do CPP.

⁵³ Cfr. n.º 4 do art. 187º do CPP.

2.1.1 Procedimentos do Órgão de Polícia Criminal

Após a autorização do JIC, o OPC redige um auto de início da intercepção⁵⁵, não sendo fixado um prazo específico entre a autorização judicial e o início da intercepção telefônica e a elaboração do referido auto. Este auto tem de incluir a referência ao despacho de autorização, a identificação da pessoa que vai efetuar a escuta telefônica, a identificação do SIM e/ou IMEI do telefone interceptado, e o circunstancialismo de tempo, modo e lugar da intercepção. Assim que elaborado o auto de início de intercepção, o OPC tem de comunicar ao MP o início da intercepção que por sua vez faz chegar essa informação ao JIC (Albuquerque, 2023, p. 843).

O n.º 3 do art. 188º do CPP refere que o OPC, de 15 em 15 dias, contados a partir da 1ª intercepção, tem de elaborar um auto intercalar, um relatório das passagens que considera mais relevantes para a investigação e os correspondentes suportes técnicos e remetê-los ao MP, que por sua vez terá de os fazer chegar ao JIC num prazo de 48h⁵⁶ (Pinheiro, 2021). Se a autorização do JIC for renovada, o prazo para a apresentação dos referidos documentos processuais começa a contar a partir da última apresentação dos mesmos ao MP. O prazo temporal de 15 dias, regra geral, não pode ser alterado pelo JIC, salvo algumas exceções devidamente fundamentadas⁵⁷ e que fogem à esfera de responsabilidade do OPC, como por exemplo, quando se verifica a necessidade de se encontrar um tradutor de um dialeto menos comum que permita ao OPC fazer uma análise cabal das conversações, colocando-se a possibilidade de uma prorrogação desse prazo (Albuquerque, 2023, pp. 843–844). Os prazos dos atos processuais do n.º 3 e do n.º 4 do art. 188º não são atos urgentes e, como tal, não são contabilizados durante as férias judiciais⁵⁸. Só são praticados nos dias úteis⁵⁹, no entanto, se o OPC propor a cessação das intercepções por considerar uma restrição desnecessária de direitos fundamentais, tal ato já se afigura urgente, podendo ser praticado no período de férias judiciais⁶⁰.

No caso do OPC se deparar com conversações que considere manifestamente estranhas ao processo⁶¹, deverá fazer referência dessas passagens nos relatórios e suportes técnicos que faz chegar ao MP. O OPC, para poder selecionar as passagens mais pertinentes para a investigação, tem que naturalmente tomar conhecimento de todo o

⁵⁴ Cfr. n.º 6 do art. 187º do CPP.

⁵⁵ Cfr. n.º 1 do art. 188º do CPP.

⁵⁶ Cfr. n.º 4 do art. 188º do CPP.

⁵⁷ Cfr. art. 107º, n.º 2, do CPP.

⁵⁸ Cfr. art. 104º, n.º 1, do CPP conjugado com o n.º 1 do art. 138º do Código de Processo Civil.

⁵⁹ Cfr. art. 103º do CPP.

⁶⁰ Cfr. art. 103º, n.º 2, do CPP.

⁶¹ Cfr. n.º 6 do art. 188º do CPP.

conteúdo das escutas (Tribunal da Relação de Lisboa [TRL], 2008). Nos termos do n.º 2 do art. 188º, o conhecimento prévio do conteúdo das escutas (previamente autorizadas pelo JIC) permite ao OPC praticar por si próprio (subentenda-se sem autorização judicial) atos cautelares necessários e urgentes, de modo a salvaguardar os direitos fundamentais dos cidadãos (ex: atuar em legítima defesa para proteger a vida de um terceiro) e para assegurar a integridade dos meios de prova. Estes atos cautelares necessários e urgentes englobam as medidas cautelares e de polícia⁶², a detenção em flagrante delito⁶³ e a realização de revistas ou buscas que não necessitam de prévia autorização⁶⁴.

2.1.2 Procedimentos do Ministério Público

Como referido anteriormente, o MP tem de, obrigatoriamente, fazer chegar ao JIC os atos processuais que o OPC lhe faz chegar de 15 em 15 dias, independentemente do sentido da sua promoção sobre a validade e relevância das escutas realizadas. E, para tal, tem um prazo de 48 horas para o fazer⁶⁵ (Carvalho, 2017). Este ato processual praticado pelo magistrado do MP não é um ato de mero expediente. O MP, apesar do prazo manifestamente curto que dispõe, tem de avaliar o auto intercalar, o relatório e os correspondentes suportes técnicos. Deste modo, o MP pode efetuar tarefas como: requerer (ao OPC) a transcrição de escutas que considere importantes para o processo; elaborar despacho fundamentado sobre a conveniência da destruição das interceções manifestamente estranhas à investigação⁶⁶; complementar o relatório do OPC identificando outros trechos que considere pertinentes para investigação ou, no sentido inverso, excluindo trechos que considere irrelevantes para a investigação (contrariando as considerações do OPC); promover a cessação da interceção, mesmo que o OPC não partilhe desse entendimento. À semelhança do prazo de 15 dias do OPC, aqui também se aplica a rigidez do prazo de 48h do MP⁶⁷ (Albuquerque, 2023, pp. 844–845).

2.1.3 Procedimentos do Juiz de Investigação Criminal

O n.º 5 do art. 188º faz referência à análise elaborada pelo JIC dos documentos processuais que o MP lhe remete e que foram elaborados inicialmente pelo OPC. Por conseguinte, o JIC aprecia as escutas que foram efetuadas, após ouvir as conversações

⁶² Cfr. art. 249º e ss. do CPP.

⁶³ Cfr. art. 255º do CPP.

⁶⁴ Cfr. art. 174º, n.º 5, e art. 177º, n.º 3, do CPP.

⁶⁵ Cfr. n.º 4 do art. 188º do CPP.

⁶⁶ Cfr. n.º 6 do art. 188º do CPP.

⁶⁷ Cfr. n.º 2 do art. 107º do CPP.

gravadas no referido intervalo de quinze dias. O JIC, se assim o entender, pode ser coadjuvado pelo OPC, para se inteirar do conteúdo das conversações, nomeadamente “do sentido de determinadas expressões de linguagem de código usada pelos investigados”⁶⁸, e ainda, pode nomear intérprete, se assim se verificar indispensável (Nunes, 2023, p. 810).

A intervenção do juiz é, na prática, condicionada pela seleção das passagens mais relevantes que foram efetuadas anteriormente pelo OPC (e pelo magistrado do MP, no caso de as ter modificado). Tendo em conta que o processo penal é caracterizado pela acusação (MP) *versus* defesa (arguido) e que o juiz (tribunal) se apresenta como uma entidade imparcial (DR, 2024). Na opinião de Nunes, (2023, p. 810), o JIC não pode selecionar outras passagens que considere que poderiam ter valor probatório, sob pena de desvirtuar o princípio do acusatório e o papel do MP (coadjuvado pelo OPC). No entanto, poderá selecionar outras passagens, se assim entender, com o objetivo de confirmar (ou infirmar) uma eventual inadmissibilidade na génese e/ou na continuação da escuta. O acórdão do TC n.º 450/2007, esclarece que o JIC não tem de assinar o auto de transcrição das gravações telefónicas, nem tem de verificar a conformidade da transcrição. Uma vez que o art. 188º não estipula um prazo para a elaboração do despacho judicial de validação, o JIC tem um prazo de 24h para o fazer⁶⁹. O JIC elabora um despacho de validação das escutas em que se pronuncia pela indispensabilidade ou não da escuta telefónica (Nunes, 2023, p. 811).

No caso de se pronunciar por manter a indispensabilidade da escuta, o despacho judicial determina a junção provisória aos autos dos respetivos suportes técnicos e estipula se o prazo da escuta se deve manter ou ser modificado (limite máximo de 3 meses)⁷⁰. Por outro lado, se o JIC entender que não se deve manter a indispensabilidade da escuta em relação a todos ou a alguns dos alvos, o despacho judicial deve determinar de imediato a cessação das interceções em curso relativamente a esses alvos, mas ficando provisoriamente nos autos os respetivos suportes técnicos. Em ambos os casos, o JIC não se pronuncia definitivamente sobre o valor probatório da escuta, pois esta só se pode verificar quando for satisfeito o imperativo constitucional do contraditório, ou seja, após o arguido apresentar a sua defesa⁷¹. Por conseguinte, trata-se de um despacho provisório que tem como objetivo manter o controlo constante da adequação da intrusão na privacidade do(s) alvo(s) (Albuquerque, 2023, p. 845).

⁶⁸ Cfr. n.º 5 do art. 188º do CPP.

⁶⁹ É controvertido se este prazo é ou não meramente indicador. Há na doutrina (Nunes, 2023, p. 811) quem sustente que deverá aplicar-se o prazo (perentório) de 24h por analogia com o n.º 4 do art. 268º conjugado com o n.º 2 do art. 269º do CPP.

⁷⁰ Cfr. n.º 6 do art. 187º do CPP.

⁷¹ Cfr. art. 32º, n.º 5, da CRP.

Se os prazos referidos neste capítulo terminarem a um sábado, domingo, feriado ou tolerância de ponto, a sua data-limite é transferida para o primeiro dia útil seguinte⁷², não sendo necessário, por exemplo, o OPC apresentar os relatórios e suportes ao MP nem ao JIC num sábado ou em dias de feriado (Albuquerque, 2023, p. 845).

2.2 Prova documental

Durante a fase de inquérito, para o fim de valorar prova, o OPC refere (de 15 em 15 dias) apenas as passagens que considera pertinentes para a investigação ao MP e descreve o seu conteúdo de forma resumida, não havendo necessidade de transcrever na íntegra todas as escutas efetuadas. Nos termos do n.º 9 do art. 188º do CPP, só pode valer como prova todas as conversações que forem transcritas e vertidas nos autos. Em fase de inquérito, as conversações telefónicas só podem ser transcritas pelo OPC, a pedido do MP. A partir do encerramento do inquérito, tanto o arguido como o assistente podem examinar os suportes técnicos do OPC⁷³ e requererem a sua transcrição⁷⁴ (Jesus, 2015). Deste modo, a transcrição de conversações para serem valoradas como prova podem ser efetuadas em 5 momentos distintos:

- Durante fase do inquérito, quando o JIC determina, a requerimento do MP, a aplicação de uma medida de coação ou de garantia patrimonial com base em conversações escutadas.⁷⁵ As referidas conversações têm de ser transcritas pelo OPC e os respetivos autos de transcrição facultados ao arguido para consulta no interrogatório judicial⁷⁶;
- No final do inquérito pelo OPC a pedido do MP, regra geral a maioria das transcrições é feita neste momento. O MP indica quais as conversações escutadas que considera que podem servir como prova para a sua acusação e o OPC transcreve apenas e só as referidas conversações. Os autos de transcrição elaborados pelo OPC serão arrolados com a acusação do MP;
- Numa situação de conhecimentos da investigação, que envolva outros crimes de acusação particular (ex: crime de injúria), compete ao assistente seleccionar e transcrever as conversações escutadas para apresentá-las como meio de prova para a sua acusação (ónus da prova pertencente ao assistente)⁷⁷;

⁷² Cfr. art. 138.º, n.º 2, do CPC e art. 104º, n.º 1, do CPP.

⁷³ Cfr. n.º 8 do art. 188º do CPP.

⁷⁴ Cfr. al. b) e c) do n.º 9 do art. 188º do CPP.

⁷⁵ Cfr. art. 188º, n.º 7, do CPP.

⁷⁶ Cfr. art. 194º, n.º 6, al. b), e n.º 7, do CPP.

⁷⁷ Cfr. art. 285º, n.º 1, do CPP.

- Durante o prazo para o requerimento de abertura de instrução (RAI) ou para a junção da contestação, se o arguido fundamentar o RAI ou a contestação com base nas conversações interceptadas, sendo da responsabilidade do arguido a transcrição das respetivas conversações. À semelhança da acusação, os respetivos autos de transcrição são anexados ao RAI ou à contestação⁷⁸;
- Durante o prazo para o RAI, se o assistente fundamentar o RAI em conversações interceptadas, sendo da responsabilidade do assistente a transcrição das respetivas conversações. No mesmo sentido, os respetivos autos de transcrição são anexados ao RAI⁷⁹. Neste período, o assistente enquanto acompanha a acusação pública, tem igualmente a possibilidade de transcrever outras passagens que entenda serem relevantes para a prova, para além das que foram já indicadas pela acusação do MP (acusação subordinada)⁸⁰.

Daqui depreende-se que a transcrição e junção aos autos das conversações durante a fase de inquérito é excecional e só acontece a pedido do MP como fundamento para aplicação de uma medida de coação ou de garantia patrimonial⁸¹. Regra geral, é no fim do inquérito que são elaborados os autos de transcrição para serem valorados em julgamento como prova (Albuquerque, 2023, pp. 846–847).

2.2.1 Nulidade *sui generis* e nulidade processual

Tendo já sido analisados os art. 187º, 188º e 189º, resta agora abordar o art. 190º que faz referência à nulidade da prova gerada pelo incumprimento dos requisitos e condições afetos ao MOP nas escutas telefónicas⁸².

A inobservância dos requisitos e condições das interceções telefónicas referidos até aqui podem ser geradores de 2 tipos de nulidade: a nulidade *sui generis* (método proibido de prova)⁸³ e a nulidade geral (designadamente, a subsidiária, dependente de arguição)⁸⁴. Por conseguinte, afigura-se pertinente fazer uma distinção entre os requisitos e condições que são gerados das diferentes nulidades, pois o seu incumprimento tem efeitos distintos para a prova e para o processo judicial.

⁷⁸ Cfr. art. 188º, n.º 8, do CPP.

⁷⁹ Cfr. art. 188º, n.º 8, do CPP.

⁸⁰ Cfr. art. 284º do CPP.

⁸¹ Cfr. art. 188º, n.º 8, do CPP.

⁸² “Os requisitos e condições referidos nos arts. 187º, 188º e 189º são estabelecidos sob pena de nulidade”.

⁸³ Cfr. art. 126º, n.º 3, do CPP conjugado com o art. 32º, n.º 8, da CRP.

⁸⁴ Cfr. art. 120º, n.º 1, do CPP.

Há um entendimento majoritário na doutrina e na jurisprudência que o incumprimento dos requisitos substanciais (Capítulo 1)⁸⁵ das escutas telefônicas configura um método proibido de prova, ou seja, que quando se verifica qualquer preterição destes requisitos a prova proveniente da escuta é automaticamente inutilizável (Nunes, 2023, pp. 818–819).

Porém, esta convergência de entendimento não é refletida na sua totalidade quanto aos requisitos procedimentais⁸⁶. Para Nunes, o incumprimento destes requisitos constitui mera nulidade dependente de arguição⁸⁷. Uma vez que o método proibido de prova assenta na “obtenção de prova mediante a abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações”. Nunes considera que a inobservância de requisitos procedimentais não espelha qualquer intromissão abusiva em direitos fundamentais, apesar de constituir uma violação do ordenamento jurídico. Por conseguinte, não é equivalente comparar, no plano das consequências jurídicas, o incumprimento de requisitos substanciais ao incumprimento de requisitos meramente formais (Nunes, 2023, pp. 818–819).

⁸⁵ Todos aqueles contidos no art. 187º e no n.º 3 e n.º 6 do art. 188º do CPP.

⁸⁶ Abordados neste Capítulo e contidos, majoritariamente, no art. 188º do CPP.

⁸⁷ Sujeito ao regime do art. 121º e art. 122º do CPP.

CAPÍTULO 3 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GNR

O ordenamento jurídico português define a IC como “o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher provas no âmbito do processo.”⁸⁸

A IC pode ser encarada como uma “pesquisa, ou conjunto de pesquisas, administrada estrategicamente que, tendo por base critérios de verdade e métodos limitados juridicamente por direitos e garantias fundamentais,” está vocacionada para a recolha de prova (incluindo a prova oriunda de escuta telefónica) acerca da possível existência de um crime, visando a acusação ou o arquivamento de um processo judicial (Pereira, 2010).

O Manual de IC da GNR acrescenta ainda que a IC se traduz no “conjunto de técnicas e procedimentos legalmente admitidos e utilizados de uma forma sistemática e metódica no sentido da descoberta de factos materiais penalmente relevantes e sua reconstituição histórica.” O objetivo último da IC visa responder à questão basilar “Quem fez o quê?”. A resposta a esta questão é desenvolvida em 3 pilares: a relação que liga o ato ao autor, a reconstituição mental dos factos ou reconstituição histórica (Quem? O quê? Onde? Quando? Como? Porquê?) e a recolha de prova, bem como, a determinação dos autores da prática do ilícito criminal (2008).

3.1 Investigação Criminal da GNR – Competências e atribuições

A Lei Orgânica da GNR (LOGNR) define a GNR como “uma força de segurança de natureza militar”⁸⁹ que tem como uma das suas missões gerais a de “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”⁹⁰. Para o cumprimento de tal missão, este diploma define um conjunto alargado de atribuições, sendo de destacar o desenvolvimento das “ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas”⁹¹. A GNR é um OPC de competência genérica⁹² com uma zona de atuação (ZA) equivalente a 94% do território nacional (GNR, 2020). Neste sentido, são designados como OPC todos os “militares da Guarda incumbidos

⁸⁸ Cfr. art. 1º LOIC conjugado com o n.º 1 do art. 262.º do CPP.

⁸⁹ Cfr. art. 1º, n.º 1, LOGNR – Lei 63/2007.

⁹⁰ Cfr. art. 1º, n.º 2, LOGNR – Lei 63/2007.

⁹¹ Cfr. art. 3º, n.º 1, al. e), da LOGNR.

⁹² Cfr. art. 3º, n.º 1, al. b), da LOIC.

de realizar quaisquer atos ordenados por autoridade judiciária ou determinados” pelo CPP⁹³. O OPC tem como missão: “coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação” e “desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes”⁹⁴. A GNR é, portanto, o OPC responsável por desenvolver a IC de todos os “crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo”⁹⁵. De salientar que os OPC só podem praticar atos de IC a coberto de um despacho de delegação de competências do MP, de acordo com os termos estabelecidos nesse despacho e no respeito das competências reservadas do JIC e do MP, ou seja, é o MP que detém a efetiva competência para o exercício da ação penal. Cabe sempre ao MP, enquanto detentor originário da investigação, ordenar a realização de diligências e investigações ao OPC. Tudo isto independentemente da competência atribuída pela LOIC ao OPC (Valente, 2013).

Seguindo esta linha de pensamento, a IC da GNR está subordinada ao princípio da tripla dependência (funcional, técnica e hierárquica)⁹⁶. A direção do inquérito é sempre da responsabilidade do MP⁹⁷, conferindo ao OPC o encargo de proceder “a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito”⁹⁸. Deste modo, a IC da Guarda está na dependência funcional do MP. No entanto, os OPC mantêm a sua dependência hierárquica⁹⁹ e ainda dispõem de “autonomia técnica e tática”¹⁰⁰. A autonomia técnica traduz-se na “utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados” e autonomia tática “na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática” de diligências pelo OPC¹⁰¹. Por conseguinte, a IC da GNR é desenvolvida internamente pelas suas Unidades Territoriais (na sua respetiva ZA), UAF, UI e UCCF, sob a autoridade técnica da Direção de Investigação Criminal (DIC)¹⁰². Isto significa que, por um lado, os órgãos de IC estão inseridos na estrutura orgânica da GNR, e como tal, estão sujeitos a uma dependência hierárquica. Mas, por outro lado, sendo a IC uma área específica da GNR, que envolve uma particular formação, todos os órgãos de IC dependem tecnicamente da DIC.

⁹³ Cfr. art. 12º, n.º 1, al. b), da LOGNR.

⁹⁴ Cfr. art. 3º, n.º 4, da LOIC.

⁹⁵ Cfr. art. 3º, n.º 6, da LOIC.

⁹⁶ Cfr. Despacho n.º 18/14 OG, n.º 11, al. c).

⁹⁷ Cfr. art. 263º do CPP conjugado com o art. 2º, n.º 1 e n.º 2, da LOIC.

⁹⁸ Cfr. art. 270º, n.º 1, do CPP.

⁹⁹ Cfr. art.2º, n.º 4, da LOIC.

¹⁰⁰ Cfr. art.2º, n.º 5, da LOIC.

¹⁰¹ Cfr. art.2º, n.º 6, da LOIC.

¹⁰² Cfr. art. 6º, n.º 7, do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSNGR).

A atividade de IC desenvolve-se na GNR desde a base da sua estrutura operacional, através das secções inquérito dos Postos Territoriais¹⁰³, até ao topo através da DIC¹⁰⁴ que exerce a autoridade funcional do Comando Operacional (CO).

3.2 Estrutura da Investigação Criminal da GNR

Em 2014, foi implementado um novo modelo organizativo da estrutura de IC, através do Despacho 18/14, de 11 de março, revendo-se a organização e competências de IC e a sua articulação com as restantes capacidades da GNR. Modelo este que vigora até aos dias de hoje. Neste sentido, a estrutura de IC da GNR assenta numa “visão sistémica que assegure sinergias, tanto horizontais como verticais, decorrentes do relacionamento entre os órgãos de IC e, entre estes e as estruturas de comando a que pertencem.” A estrutura e o desenvolvimento da atividade de IC na GNR estão subordinados aos seguintes princípios: organização segundo três vertentes funcionais (Operativa, Criminalística e Análise de Informação Criminal); Descentralização ou proximidade; Complementaridade; Cooperação, consubstanciada na partilha de informação, coordenação, articulação e equipas mistas (GNR-PSP-PJ); Controlo; Tripla dependência; Segregação pessoal na recolha da prova; Especialização (orgânico-funcional, formação e meios); Racionalização; Voluntariedade; Exclusividade funcional (tendencialmente).

A autoridade técnica sobre toda a estrutura da IC da GNR é exercida pelo CO¹⁰⁵ por intermédio da DIC¹⁰⁶, operacionalizando o emprego das 3 vertentes de IC. Por sua vez, toda a atividade operacional de IC é executada pelos órgãos de IC ao nível dos CTer e seus órgãos especializados, da UI, da UAF, da UCCF¹⁰⁷.

A vertente operativa tem a função de realizar as diligências necessárias no âmbito da IC em *stricto sensu*, cabendo às vertentes criminalística e análise de informação criminal dar apoio à investigação desenvolvida pela operativa (CG, 2014). Tendo em conta o objeto de estudo deste TIA, é na vertente funcional operativa que é executado fundamentalmente o trabalho no terreno, englobando as escutas telefónicas, sendo por isso importante identificar os órgãos de IC que atuam funcionalmente sobre esta vertente, bem como, as suas competências.

¹⁰³ Cfr. art. 193º, n.º 1, do RGSGNR.

¹⁰⁴ Cfr. art. 193º, n.º 3, do RGSGNR.

¹⁰⁵ Cfr. Despacho n.º 40/20-OG, n.º 1, al. b).

¹⁰⁶ Vide anexo A – Estrutura do Comando Operacional.

¹⁰⁷ Cfr. Despacho n.º 138/2023.

3.2.1 DIC – Vertente Operativa

A DIC tem a função primordial de nos termos do art. 8º al. a) do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, coordenar o funcionamento das atividades da GNR em matéria de IC nas três vertentes funcionais. No âmbito da vertente Operativa, tem ainda competência para: elaborar, difundir e assegurar o cumprimento das normas técnicas da atividade de IC (nas 3 vertentes); Apoiar tecnicamente as unidades, propondo e difundindo instruções que justifiquem a gestão concentrada da investigação; Assegurar o funcionamento de uma unidade operativa de pesquisa e recolha de informações de natureza criminal, centralizando os principais meios e recursos especiais de pesquisa, de recolha de prova e de apoio tecnológico às investigações; Acompanhar a evolução da criminalidade e o surgimento de novas táticas e técnicas aplicáveis à IC; Assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que, no âmbito das suas competências, lhe forem superiormente cometidas¹⁰⁸. A DIC organicamente¹⁰⁹ é composta pela Divisão de Análise e de Investigação Criminal (DAIC), pela Divisão de Criminalística e pelo Núcleo de Gestão Documental e Núcleo de Doutrina e Formação.

A DAIC coordena o funcionamento da atividade da GNR em matéria de IC das vertentes operativa e de análise de Informação Criminal. Focando apenas na vertente operativa, à DAIC compete ainda: elaborar, difundir e assegurar o cumprimento das normas técnicas no âmbito da atividade de IC (nas 2 vertentes referidas); apoiar tecnicamente as unidades, propondo e difundindo instruções relativas à IC nas áreas territorial, tributária, trânsito e ambiental¹¹⁰. Esta Divisão subdivide-se ainda em 2 repartições: a Repartição de Análise de Informação Criminal (vertente da análise de Informação Criminal) e a Repartição de Coordenação Criminal (RCC) (vertente Operativa)¹¹¹.

A RCC articula-se em cinco secções: a Secção de Coordenação Criminal, a Secção de Ciências Sociais e Criminais, a Secção de Investigação Criminal (SIC), a Secção de Apoio Operativo e Tecnológico (SAOT) e a Secção de Trânsito. Compete à RCC garantir o apoio técnico e a coordenação dos diversos órgãos de IC que integram a vertente operativa do dispositivo da Guarda (CG, 2014).

¹⁰⁸ Cfr. art. 8º, al. b), c), d), g), j), do Decreto Regulamentar n.º 19/2008.

¹⁰⁹ Vide anexo B – Estrutura da Direção de Investigação Criminal.

¹¹⁰ Cfr. art. 16º do Despacho n.º 1292/2020.

¹¹¹ Vide anexo B – Estrutura da Direção de Investigação Criminal.

3.2.2 CTer – Vertente Operativa

A atividade de IC na GNR também é desenvolvida ao nível dos CTer por intermédio das suas Secções de Informações e Investigação Criminal (SIIC). Conforme refere Veloso (2020), a IC da GNR está presente por todo o território nacional e mantém uma estrutura ajustada ao dispositivo operacional da GNR, porém, por motivos de eficácia, a estrutura de IC varia na sua dimensão conforme o índice de criminalidade da sua zona de atuação. Deste modo, o Despacho 18/14 prevê 3 tipos de CTer (Tipo I, Tipo II, Tipo III)¹¹². Os CTer Tipo I apresentam índices de criminalidade mais elevada, os de Tipo II níveis intermédios e os de Tipo III índices de criminalidade mais baixos. Por forma a adequar os recursos da GNR à realidade criminal de cada CTer, o Despacho 18/14 prevê organicamente uma SIIC do Tipo I e uma SIIC do Tipo II/III de menor dimensão. Tendo em conta o objetivo deste TIA, é a SIIC do Tipo I que tem um maior interesse estudar por ser a SIIC mais completa.

A SIIC tem a função principal de efetivar atividades de IC das 3 vertentes operacionais na ZA da responsabilidade do seu CTer, para além disso, ainda garante a ligação aos DTer, para efeitos de coordenação do apoio administrativo-logístico necessário aos NIC. Tendo em conta a orgânica da SIIC¹¹³, a atividade de IC da vertente operativa é desenvolvida nos CTer pela Subsecção de Análise e IC através do NIC/CTer, do NAO e do Núcleo de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE). O NIC/CTer é o órgão responsável pela investigação dos crimes de maior gravidade, complexidade ou dispersão que ocorram dentro da ZA do CTer, ou que justifiquem a gestão concentrada da investigação. O NIAVE tem como missão efetuar a investigação de todos os “crimes cometidos, essencialmente, contra as mulheres, as crianças, os idosos e outros grupos de vítimas especialmente vulneráveis” (CG, 2014, p. 30).

Esta vertente é ainda desenvolvida nas SIIC pelo Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA), pelo Núcleo de Investigação Criminal de Acidentes de Viação (NICAV) e pelos NIC dos DTer. Os NIC/DTer efetuam a investigação de crimes que ocorram dentro da ZA de cada DTer, para os quais a Guarda tem competência, e que não esteja atribuída a outros órgãos de IC. O NICCOA é responsável por “assegurar, no âmbito das suas competências técnicas, a supervisão e controlo das investigações de crimes ambientais atribuídas ao órgão da Secção de Proteção da Natureza e Ambiente do CTer.” (GNR, 2014, p. 33). Por último, o NICAV procede “à

¹¹² Vide anexo G – Dados Cedidos pela Direção de Investigação Criminal.

¹¹³ Vide anexo C – Estrutura da Secção de Informação e Investigação Criminal.

investigação dos fenómenos criminais de âmbito rodoviário de maior gravidade, complexidade ou dispersão que ocorram dentro da ZA do CTer, ou que justifiquem a gestão concentrada da investigação” (CG, 2014, p. 48).

O NAO difere dos demais núcleos. As competências deste Núcleo prendem-se essencialmente em apoiar a investigação desenvolvida pelos restantes núcleos de IC Operativa, ou seja, tem como competência “satisfazer os pedidos dos órgãos de IC (...), através de atividades de vigilância e seguimento e de captação de som e imagem” (CG, 2014, p. 30). Teoricamente, o NAO seria o núcleo de eleição para efetuar as escutas telefónicas necessárias às investigações dos restantes núcleos. Porém, devido as circunstâncias distintas de cada Unidade, motivadas pela diferente realidade criminal das suas ZA e pelos escassos recursos (humanos e materiais) que dispõem, nem todos funcionam deste modo. Em alguns CTer são os próprios núcleos responsáveis pela investigação (primordialmente os NIC) que efetuam as escutas telefónicas¹¹⁴.

3.2.3 UAF – Vertente Operativa

A GNR tem a competência específica de “prevenir e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas a ação tributária, fiscal ou aduaneira”¹¹⁵. Esta missão é atribuída internamente à UAF. A UAF é uma Unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira, cometida à Guarda¹¹⁶, sendo caracterizada na Resolução do Conselho de Ministros que a criou com os qualificativos de especializada e “de alto nível técnico” (Presidência do Conselho de Ministros [PCM], 2007).

A estrutura e competências de IC da UAF advém do Despacho n.º 9/24 – OG, de 27 de janeiro e ainda, contrariamente às restantes Unidades, do Despacho n.º 63/09 – OG, de 31 de dezembro, por força do disposto do n.º 11 alíneas e) e n), do n.º 12 alínea c) e do n.º 13 do Despacho 18/14 – OG, de 11 de março. Toda a atividade de IC, no âmbito dos crimes tributários, fiscais e aduaneiros, é realizada ao nível do Comando da UAF através da sua SIIC e ao nível dos DAF, por meio da respetiva SIC, e ao nível do Destacamento de Pesquisa (DP) (CG, 2024).

¹¹⁴ Cfr. observação direta com o Sargento-Ajudante César Paradela, chefe da SAOT, no dia 21 de março de 2024.

¹¹⁵ Cfr. art.º 3, n.º 2, al. d) da LOGNR.

¹¹⁶ Cfr. art.º 41, n.º 1, da LOGNR.

A SIIC da UAF tem como competências: coadjuvar o comando e promover a coordenação e o controlo de toda a atividade de IC desenvolvida pela UAF e pelos CTer das Regiões Autónomas; levar a efeito atividades de IC operativa relativas a ilícitos tributários, fiscais e aduaneiros e satisfazer os pedidos que lhe forem formulados no âmbito da IC; assegurar a ligação e a coordenação com outras entidades; outras que lhe sejam cometidas (CG, 2009).

Por seu turno, o DP, no que concerne a vertente operativa, desenvolve competências de IC relacionadas com o apoio operativo, nomeadamente, é-lhe atribuída a função de: apoiar os órgãos de IC da UAF, através de atividades de vigilância e seguimento e de captação de som e imagem; desempenhar outro tipo de atividades que, no âmbito da IC e por exigirem o emprego de meios técnicos especiais, lhe sejam cometidas (CG, 2009). Para cumprimento destas atribuições, o DP¹¹⁷ é organicamente constituído por um Núcleo de Gestão Documental, um Subdestacamento (SubDTer) de Vigilância e Apoio e um SubDTer de Apoio Técnico constituído por dois Núcleo de Apoio Operativo e Tecnológico (NAOT) (CG, 2024).

O despacho n.º 9/24-OG faz referência à orgânica da UAF¹¹⁸, sendo possível verificar que a UAF é composta por 5 DAF (Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro) com competência em todo o território nacional. Tendo em conta o objeto de estudo deste TIA, é importante referir que a ZA do DAF de Coimbra corresponde aos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu¹¹⁹. Neste referido despacho está previsto a orgânica dos DAF¹²⁰. Focando apenas na vertente operativa, os DAF são compostos por uma SIC, que por seu turno, é composta por 3 Núcleos de Investigação de Ilícitos Tributários (NIIT) e por 1 ou 2 Núcleos de Apoio Operativo e Tecnológico (NAOT), conforme a respetiva tipologia. Os NIIT e NAOT são os órgãos responsáveis por executar a vertente de IC operativa dos DAF. Os NIIT procedem à investigação dos crimes relativos a ilícitos tributários, fiscais, aduaneiros e outros crimes específicos que ocorram dentro da ZA do DAF a que pertencem, atuando de forma semelhante aos NIC/DTer, porém relativo a crimes diferentes. O NAOT desempenha também funções semelhantes ao NAO, fornecendo apoio aos NIIT, nomeadamente, satisfazendo os pedidos dos órgãos de IC do respetivo DAF, através de atividades de vigilância e seguimento e de captação de som e imagem (CG, 2009).

¹¹⁷ Vide anexo E – Estrutura do Destacamento de Pesquisa.

¹¹⁸ Vide anexo D – Estrutura da Unidade de Ação Fiscal.

¹¹⁹ Cfr. anexo III da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro.

¹²⁰ Vide anexo F – Estrutura do Destacamento de Ação Fiscal.

Na UAF, as escutas telefónicas são executadas pelos NAOT, dos DAF do Porto, Lisboa e Faro e do DP, através de equipas especializadas que operam o sistema de escutas *Paragon* a partir dos terminais da PJ (atualmente operam apenas nos terminais do Porto, Lisboa e Faro)¹²¹.

3.3 Tutela das interceções de comunicações telefónicas

Tal como é indicado pela LSI no seu art. 27º, “a execução do controle das comunicações mediante autorização judicial é da exclusiva competência” da PJ. Ou seja, compete à PJ “a centralização, a nível nacional, do processo técnico e execução de todas as interceções telefónicas, incluindo, naturalmente, as autorizadas no âmbito de inquéritos em investigação noutros OPCs” (Braz, 2013, p. 218).

De acordo com o art. 37.º da Nova Estrutura Organizacional da PJ¹²² é da competência da Unidade de Sistemas de Informação e Comunicações (UCSI) “administrar os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento dos sistemas de recolha e obtenção de prova” referentes ao MOP escuta telefónica.

Através destes dois atos legislativos depreende-se que a PJ detem um controlo técnico-administrativo sobre este MOP, ou seja, o controlo das operações técnicas, necessárias para a execução das interceções telefónicas, está centralizado na PJ. Neste sentido, existe um duplo controlo para a utilização das interceções telefónicas. O JIC garante o controlo judicial da escuta de forma a salvaguardar os direitos, liberdades e garantias do cidadão e, concomitantemente, a PJ exerce o controlo técnico-administrativo da intercepção através de um conjunto de procedimentos que os outros OPC estão sujeitos a cumprir aquando da sua utilização (Silva, 2019).

Atualmente, a PJ disponibiliza aos restantes OPC 5 locais¹²³, em todo o território continental, para efetuarem escutas telefónicas, nomeadamente: Porto, Leiria, Lisboa, Setúbal e Faro. Uma vez que as atribuições da GNR são prosseguidas em todo o território nacional¹²⁴, tal dependência acarreta constrangimentos quer do ponto de vista logístico, quer do ponto de vista operacional, sendo estas complicações amplificadas à medida que a IC se desenrola em locais geográficos mais afastados dos referidos pontos de escuta, podendo chegar por vezes a distâncias superiores a 200km (ex: CTer Bragança – Ponto de

¹²¹ Cfr. observação direta com o Capitão Hélder Fernandes, chefe da SIIC da UAF, no dia 19 de abril de 2024.

¹²² Decreto de Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro.

¹²³ Vide apêndice C – Terminais de Escuta da Polícia Judiciária.

¹²⁴ Cfr. art. 34º, n.º 1, da LOGNR.

escuta PJ Porto)¹²⁵. Deste modo, a IC operativa adaptou-se às referidas limitações, verificando-se diferentes procedimentos na execução das escutas telefónicas pelas Unidades da GNR.

3.4 Procedimentos para efetivar a execução das escutas telefónicas

Antes de se fazer uma análise a estes procedimentos, afigura-se importante referir o modo genérico como os militares da vertente operativa da GNR fazem uso deste MOP. Primeiramente, para se efetivar uma interceção telefónica é necessário que o aparelho telefónico do alvo esteja sob escuta, o que implica que um militar da IC opere o sistema *Paragon*. A partir do momento em que o aparelho telefónico do alvo está sob escuta, o sistema *Paragon* automaticamente fará gravação de todas as comunicações feitas por este, bem como o registo de outros dados de tráfego como a hora e o local a que a comunicação foi feita e para que dispositivo foi feita. Por conseguinte, é necessário que alguém periodicamente faça a recolha das referidas gravações e dos seus dados, para que posteriormente o investigador faça a sua análise e selecione as passagens que considera pertinentes. Para além da mera recolha das gravações e dados de tráfego, no decorrer do inquérito poderá ser necessário o acompanhamento em tempo real da escuta telefónica, ou seja, os denominados “diretos”. Estas situações particulares implicam que o sistema *Paragon* seja operado em tempo real, enquanto se desenrolam atividades no exterior, de seguimento ou de vigilância. O militar que está a operar o sistema *Paragon* faculta informações obtidas a partir das comunicações do alvo (a georreferenciação, o conteúdo das suas comunicações, locais de encontro, entre outros) às equipas que se encontram a desenvolver as referidas diligências. Proporcionam a estas uma maior perceção e exatidão do comportamento do alvo no terreno, o que possibilita serem praticados, com algum fator de confiança, atos cautelares necessários e urgentes para, por exemplo, assegurar ou documentar os meios de prova¹²⁶.

As Unidades com competências de IC estão condicionadas pelo tipo de criminalidade que investigam, pelas limitações de meios (matérias e humanos) que enfrentam e ainda, neste âmbito, pela dependência aos terminais da PJ. Como tal, apesar de

¹²⁵ Cfr. observação direta com o Sargento-Ajudante César Paradela, chefe da SAOT, no dia 21 de março de 2024.

¹²⁶ Cfr. observação direta com o Sargento-Ajudante César Paradela, chefe da SAOT, no dia 03 de abril de 2024.

genericamente a vertente operativa ter ao dispor este MOP (quando reunidas as condições legais), o procedimento que usam não é o mesmo¹²⁷.

Na UAF a concretização das escutas telefónicas está centralizada nos NAOT. Quando se afigurar necessário e desde que autorizado por autoridade judiciária competente, os órgãos de IC operativa (NIIT), recorrerem aos NAOT para realização de interceção de comunicações junto das instalações da UCSI, garantindo o envio das sessões e comunicações entre os órgãos solicitantes. Atualmente, nos casos específicos dos DAF de Coimbra e Évora é aos NAOT do DP que compete suprimir as necessidades de escutas telefónicas relativas aos processos crime atribuídos a estes dois DAF. Nos restantes DAF é o seu próprio NAOT que suprime as referidas necessidades. Para o referido efeito, os NAOT são constituídos por equipas especializadas que têm como função exclusiva executar todas as escutas telefónicas que lhe são solicitadas (recolha e envio de gravações e diretos). Para isso dispõem de um militar, escalado diariamente, que opera o sistema *paragon* durante um determinado horário de acordo com as necessidades da atividade operacional¹²⁸.

Nos CTer os procedimentos das escutas telefónicas podem ser agrupados em 3. Os CTer de Lisboa e de Setúbal utilizam um método semelhante ao da UAF. O NAO tem em permanência EIT no terminal de escuta da PJ, que suprime todas as necessidades de escutas telefónicas dos investigadores do seu CTer. O segundo método é utilizado nos CTer de Aveiro, Coimbra, Évora, Portalegre e Leiria¹²⁹ sendo caracterizado também por centralizar nos militares do NAO as escutas telefónicas necessárias à investigação do CTer. No entanto, os militares do NAO para o referido efeito têm que se deslocar, periodicamente, da sua Unidade ao terminal da PJ. Por fim, o terceiro e último método é empregue pelos CTer da Guarda, Viseu, Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Castelo Branco, Santarém, Faro e Beja¹³⁰. Neste procedimento é o próprio investigador que no decorrer da sua investigação desloca-se da sua Unidade a um dos terminais de escuta da PJ e efetua as gravações e os diretos que considera necessárias para a sua investigação¹³¹.

¹²⁷ Cfr. observação direta com o Sargento-Ajudante César Paradela, chefe da SAOT, no dia 03 de abril de 2024.

¹²⁸ Cfr. observação direta com o Capitão Hélder Fernandes, chefe da SIIC da UAF, no dia 19 de abril de 2024.

¹²⁹ Vide anexo G – Dados Cedidos pela Direção de Investigação Criminal.

¹³⁰ Vide anexo G – Dados Cedidos pela Direção de Investigação Criminal.

¹³¹ Cfr. observação direta com o Sargento-Ajudante César Paradela, chefe da SAOT, no dia 21 de março de 2024.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 4 - METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

Concluído o enquadramento teórico deste TIA, é importante esclarecer a metodologia e os procedimentos utilizados na realização do mesmo. Maxwell (1996, p. 33) afirma que uma boa metodologia para a investigação, assemelha-se a um bom design para um navio, deve ajudar o investigador a atingir o destino de modo seguro e eficiente. Neste sentido, o seguinte Capítulo visa explicar o quadro metodológico utilizado em toda a investigação através de 5 subcapítulos. No subcapítulo modelo de análise e objetivos da investigação é elaborada a correlação entre o OG e a PP e os OE e as respetivas PD. Já no subcapítulo método de abordagem e procedimento metodológico evidencia-se o raciocínio indutivo utilizado nesta investigação. No subcapítulo métodos e técnicas de recolha de dados e entrevistas, são explicadas as técnicas para recolha da informação utilizadas nesta investigação. Ainda, no subcapítulo amostragem é explanada a caracterização da referida amostra; Por fim, no subcapítulo análise de dados, são interpretados os dados recolhidos.

4.1 Modelo de análise e objetivos da investigação

Creswell (2007, p. 117) considera que o investigador no seu estudo deve colocar sinalizadores para guiar o leitor. O primeiro sinalizador é identificar o objetivo geral, que estabelece a direção fulcral da investigação. Esse o objetivo geral deverá ser atingido com a resposta à PP do estudo.

Conforme referem Quivy e Campenhoudt (1998, p. 32), a PP corresponde a “enunciar o projeto de investigação”. Através da PP “o investigador tenta exprimir o mais exatamente possível o que procura saber, elucidar e compreender melhor”. Neste sentido, a PP deste TIA é:

- PP: Qual é o melhor procedimento para potenciar a utilização de escutas telefónicas na estrutura de IC da GNR?

Rosado (2017, p. 122) refere que à PP são acometidas PD. Estas PD traduzem-se em “questões de cariz mais limitado, dispostas em setores de análise que estão circunscritos no domínio da área da pergunta de partida e que atendem, conseqüentemente, aos objetivos específicos da investigação”. Deste modo, foram elaboradas as seguintes PD do presente trabalho são:

- PD1: Qual é a utilidade das escutas telefónicas para a IC da GNR?
- PD2: Quais são as condicionantes logísticas para a realização de escutas telefónicas?
- PD3: De que modo as condicionantes logísticas para a realização de interceções telefónicas impactam operacionalmente a IC da GNR?

Quadro n.º 1 - Modelo de análise da investigação

OG	Estudar o atual panorama das escutas telefónicas na GNR e identificar o melhor procedimento para a execução das escutas.	PP	Qual é o melhor procedimento para potenciar a utilização de escutas telefónicas na estrutura de IC da GNR?
OE1	Compreender se as escutas telefónicas, ainda são uma ferramenta útil para a IC da GNR.	PD1	Qual é a utilidade das escutas telefónicas para a IC da GNR?
OE2	Verificar as condicionantes logísticas para a realização das interceções telefónicas.	PD2	Quais são as condicionantes logísticas para a realização de escutas telefónicas?
OE3	Reconhecer os impactos operacionais das condicionantes logísticas para a realização de escuta telefónicas.	PD3	De que modo as condicionantes logísticas para a realização de interceções telefónicas impactam operacionalmente a IC da GNR?

Fonte: Elaboração própria

4.2 Método de abordagem e procedimento metodológico

Na opinião de Marconi e Lakatos (2017, p. 91), o método de abordagem traduz-se no "conjunto das atividades sistemáticas e racionais" com objetivo último "de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros". O método caracteriza-se por auxiliar a compreensão, não dos resultados da investigação, mas do próprio processo metodológico (Grawitz, 1975, p. 18). Prodanov e Freitas (2013, p. 26) acrescentam ainda que o método de investigação é "o conjunto de processos ou operações mentais empregados na pesquisa" que concorrem para esclarecer "os procedimentos lógicos que deverão ser seguidos no processo de investigação científica".

Por conseguinte, numa investigação podem-se aplicar 4 tipos de métodos, nomeadamente, o indutivo, o dedutivo, o hipotético-dedutivo e o dialético (Marconi & Lakatos, 2017, p. 66). O presente TIA seguiu um método de indole indutiva, "que se baseia

em análises de dados e de resultados sobre um fenómeno particular com o intuito de alcançar a generalização teórica” (Rosado, 2017, p. 118).

O estudo científico, em função da natureza do problema que se pretende investigar, pode ser abordada através de uma estratégia: qualitativa, quantitativa ou mista (Rosado, 2017, p. 119). Esta investigação seguiu uma abordagem qualitativa por meio de vários métodos de recolha e análise como a observação direta, entrevistas exploratórias e a análise documental e de conteúdo, permitindo uma compreensão profunda da temática em investigação. O paradigma interpretativo utilizado é o construtivista. Este paradigma caracteriza-se por compreender como os indivíduos constroem o sentido do mundo com base em critérios de fidelidade, credibilidade, transferibilidade e confirmabilidade (Robson & McCartan, 2016).

Godoy (1995, p. 21) afirma que o estudo qualitativo é conduzido através de diferentes caminhos, podendo ser eles: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia. No presente TIA, o método de pesquisa utilizado é o estudo de caso. Segundo Aberdeen (2013) o estudo de caso traduz-se numa análise em profundidade de um fenómeno contemporâneo no seu contexto real. Neste âmbito, pretende-se estudar de forma intensiva a utilização do MOP escuta telefónica na GNR.

4.3 Métodos e técnicas de recolha de dados e entrevistas

Após a explicação do método de abordagem e do procedimento metodológico, é importante elucidar o modo como a recolha de dados foi efetuada. A recolha de dados é definida pela “natureza do problema de investigação” (Fortin, 2009, p. 240). Neste sentido, foram utilizadas técnicas de recolha de dados documentais e ainda técnicas não documentais. As técnicas documentais basearam-se na recolha de dados de fontes primárias (textos originários sem interpretação de outros autores), através da análise de documentos legislativos. E ainda, através de fontes secundárias (formadas por interpretações de outros autores), nomeadamente através da análise documental de livros, jurisprudência, artigos científicos, manuais, trabalhos académicos, entre outros. Relativamente às técnicas não documentais, estas basearam-se na observação direta e em inquéritos por entrevista.

Para a recolha dos dados documentais recorreu-se a bases de dados científicas, em particular, as plataformas *Google Scholar*, *SciELO* e *RCAAP*, tendo sido selecionados artigos científicos e trabalhos académicos com base no ano de publicação, na relevância para o tema e no autor. Os livros, a jurisprudência e a legislação foram selecionados por

sugestão do Sr. Professor João Gouveia de Caires, tendo como base os critérios supramencionados. Os manuais e documentos internos da GNR foram fornecidos pelo Sr. Major Hélio Miguel Santos. Para a redação da parte textual foram seguidas as indicações das Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação 522/1ª da Academia Militar, sendo utilizada a plataforma *Microsoft Word* para a referida redação.

A entrevista é considerada “uma das técnicas mais comuns e importantes no estudo e compreensão do ser humano” (Aires, 2015, p. 27). A entrevista pode ser do tipo estruturada, não estruturada e semiestruturada. A entrevista estruturada compreende um guião de perguntas pré-estabelecidas com um conjunto reduzido de possíveis respostas que o entrevistado poderá fornecer. Por outro lado, a entrevista não estruturada é estabelecida a partir de objetivos gerais, em que as perguntas vão surgindo no decorrer da entrevista entre o entrevistado e o entrevistador (Fontana & Frey, 1994). Por seu turno, a entrevista semiestruturada traduz-se “na combinação dos dois tipos anteriormente referidos” (Rosado, 2017, p. 125). Deste modo, foram feitas entrevista do tipo semiestruturado, recorrendo-se a um guião que, por um lado, se procurou uma resposta limitada do entrevistado (sim ou não) e, por outro, que o mesmo fundamente a referida resposta.

Para a realização das referidas entrevistas foi elaborada uma Carta de Apresentação¹³², uma Declaração de Consentimento¹³³ e um Guião de Entrevista¹³⁴ previamente aprovados pelo orientador e coorientador deste TIA, Sr. Tenente-Coronel David Pascoal Rosado e Sr. Major Hélio Miguel Santos. A recolha de dados foi efetuada entre o período de dezembro de 2023 e abril de 2024.

4.4 Amostragem

Segundo Crespo (2002, p. 20), para que as deduções da investigação sejam corretas, é indispensável que o investigador garanta que a amostra seja representativa da população que pretende estudar. Acrescenta que é necessário que a amostra seja alcançada por processos adequados.

Neste sentido, a população do presente estudo é a IC operativa da GNR. Tendo sido utilizado um método de amostragem não probabilístico ou não aleatório. Para se selecionar a amostra foi ainda utilizada uma técnica de amostragem intencional. Uma vez que se pretende estudar os diferentes procedimentos para execução das escutas telefónicas foram selecionados militares que desempenham funções de chefia em Unidades com

¹³² Vide apêndice A – Carta de Apresentação.

¹³³ Vide apêndice B – Declaração de Consentimento.

¹³⁴ Vide apêndice C – Guião de Entrevista.

procedimentos distintos, e ainda, militares pertencentes à DIC (órgão de nível operacional da IC da GNR)¹³⁵. Por conseguinte, foram entrevistados um total de 22 militares: 5 militares do CTer de Viseu, Unidade que utiliza os investigadores dos NIC para executar a escuta; 5 militares do CTer de Coimbra, Unidade que centraliza a escutas no apoio operativo, mas que efetua constantes viagens ao terminal da PJ do Porto; 4 militares do CTer de Lisboa, Unidade que opera com equipas especializadas em permanência na PJ; 5 militares da UAF/DAF de Coimbra, Unidade que executam as escutas de forma semelhante à do Cter de Lisboa, mas para um tipo de criminalidade diferente; 3 militares da DIC que têm uma visão mais operacional de todos os procedimentos utilizados na GNR em relação a este MOP. De salientar que todos estes militares foram selecionados por desempenham funções de chefia e de direção na área em estudo e que, por isso, são os profissionais mais habilitados e conhecedores da temática em investigação.

4.5 Análise de dados

A análise de dados, e especificamente a análise de entrevistas, é o método basilar de uma investigação de cariz qualitativa. Corresponde a uma técnica de análise utilizada para formular inferências de conhecimentos de forma objetiva (Bauer & Gaskell, 2015, p. 191). Por conseguinte, foi criada uma grelha com a relação entre a PP e as PD e as questões do guião de entrevista¹³⁶.

Strauss e Corbin (1990, p. 59) concordam que “a recolha e a análise de dados são processos estreitamente ligados”. A análise de dados provenientes de entrevistas acontece no momento da transcrição, configurando-se uma tarefa exigente e demorada (Fielding & Lee, 1998). Deste modo, as transcrições das entrevistas foram efetivadas através de pequenos resumos das ideias expressas pelo entrevistado e, ainda, organizados numa grelha elaborada para cada pergunta¹³⁷.

O processo da análise de dados para além das etapas de recolha e redução e da organização e apresentação de dados é, ainda, caracterizado por uma última etapa: a verificação, interpretação e conclusões (Albarello et al., 1997).

Neste sentido, no Capítulo 5 foi elaborada uma análise descritiva e interpretativa das respostas recolhidas.

¹³⁵ Vide apêndice D – Seleção e Caracterização dos Entrevistados.

¹³⁶ Vide apêndice E – Relação entre as Questões de Entrevista e as Perguntas Derivadas.

¹³⁷ Vide apêndice F – Análise das Respostas às Questões de Entrevista.

CAPÍTULO 5 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

5.1 Método de análise de conteúdo

O presente Capítulo é alusivo à análise das respostas obtidas através dos entrevistados. Depois de uma transcrição e uma seleção das partes mais relevantes, afigura-se pertinente analisar questão a questão sobre a informação recolhida e estabelecer uma correlação entre os vários pontos de vista reunidos.

5.2 Apresentação, análise e discussão dos resultados

A questão n.º 1 do Guião da entrevista foi formulada de forma a perceber a importância que o MOP escuta telefónica tem para a IC da GNR. Por conseguinte a primeira questão é: considera que o MOP escuta telefónica é uma ferramenta importante para a IC da GNR? Em que medida?

De forma unânime todos os entrevistados responderam de forma afirmativa, considerando que este MOP é uma ferramenta importante, referindo a sua utilidade quer para efeitos de prova quer para efeitos de apoio à investigação.

Os entrevistados da DIC referem que no que concerne à prova oriunda deste MOP, esta, só tem peso na acusação do MP se a mesma for complementada com outros relatórios. Isto deve-se porque o alvo tendencialmente, fruto da consciência de que poderá estar sob escuta, utiliza uma linguagem “cuidada” de forma a não se autoincriminar. O que implica que, para efeitos de prova, seja necessário outro tipo de diligências que possibilitem descodificar essa linguagem de “código” e provar de forma inequívoca, que tal linguagem apesar de aparentar ser banal e inofensiva, está relacionada com atividades ilícitas. Vejamos o exemplo utilizado pelo E3 que refere que no âmbito das investigações de crimes relacionados com estupefacientes, os alvos tendem a usar expressões como o “produto” para se referirem ao estupefaciente. Em fase de julgamento o defensor do alvo/arguido rapidamente irá desconstruir qualquer gravação que utilize esta expressão, referindo que o produto poderá ser qualquer coisa. Deste modo, conforme refere E2 é necessário que o MP, através do OPC, comprove onexo de causalidade entre a palavra “produto” e o estupefaciente. O que só é possível através da conjugação das passagens recolhidas para efeito de prova com relatórios de outras diligências.

Na componente de apoio à investigação, de forma geral os entrevistados concordam que este MOP é muito útil. Através dos dados de tráfico e principalmente através da

georreferenciação, o investigador consegue traçar padrões de comportamento do alvo e, deste modo, orientar a investigação a promover outro tipo de diligências de forma mais eficiente e eficaz (por exemplo: flagrante delito), poupando tempo à investigação e recursos materiais e humanos. O E1 acrescenta que este MOP permite ao investigador aferir e demonstrar quem faz o quê, quando, onde, como e porquê. Permite, por exemplo, conhecer a estrutura hierárquica de uma organização criminosa e o destino dos bens e valores oriundos de atividades criminosas.

Foi também referido pelo E2, E3, E5, E21 e E22 que se perspectiva que no futuro o alvo/arguido utilize cada vez menos o serviço telefónico (como se tem registado nos últimos anos) e opte por comunicar através da internet por redes sociais que codificam as suas comunicações como *WhatsApp*, *Telegram*, *Discord*, entre outros. Sendo constatado, por E3 e E5, que tendencialmente a escuta telefónica apenas servirá para apoio à investigação através da georreferenciação. No entanto, o E2 rejeita essa inevitabilidade afirmando que os preceitos legais dos art. 187º a 189º do CPP têm uma grande elasticidade jurídica que permite acompanhar a evolução tecnológica, referindo que estas novas barreiras são meramente técnicas e que seriam ultrapassadas com uma otimização técnica do sistema *Paragon* que possibilitasse a descodificação em tempo real das comunicações utilizadas a partir da internet e destas redes sociais.

A questão n.º 2 visa perceber se a GNR potencia as valências das escutas telefónicas. Nesse sentido, formulou-se a seguinte questão: “Na sua opinião, a IC da sua Unidade/Subunidade/GNR retira o máximo de potencial deste MOP quando o mesmo é admissível? Porquê?”. Importa referir que a questão foi colocada de forma diferente aos entrevistados consoante a realidade que conhecem. Desta forma, os entrevistados da DIC responderam a esta questão em relação à GNR no geral e os restantes entrevistados responderam em relação à sua Unidade, à exceção dos entrevistados do DAF de Coimbra que responderam em relação à sua Subunidade.

Os entrevistados da DIC referem que a GNR potencia de forma parcial este MOP. O E3 refere que o potencial deste MOP não é totalmente aproveitado nas Unidades em que é o próprio investigador a executá-las. Uma vez que, devido à multiplicidade de tarefas que o investigador desempenha, implica que tenha um contacto esporádico com o sistema *Paragon*. Acrescenta ainda, que os mesmos não têm formação para operar o referido sistema. Estes dois factos impossibilitam os investigadores de tirar o máximo proveito das ferramentas que o sistema *Paragon* possibilita. O E3 refere que o investigador tende a limitar-se a recolher as comunicações do alvo, quando o sistema possibilita retirar muito

mais do que isso, como dados de tráfego e a localização celular do alvo que poderão ter relevância para a investigação. Deste modo, os E2 e E3 consideram que a melhor maneira de retirar o máximo destas seria através de equipas especializadas do apoio operativo.

Os entrevistados do CTer de Coimbra têm uma opinião dividida. O E6 e o E7 referem que a sua Unidade retira o máximo de potencial deste MOP, aludindo ao apoio constante prestado pelos militares do NAO. Por outro lado, os E4, E5 e E8 consideram que a sua Unidade não retira o máximo de potencial deste MOP, referindo que o acesso à plataforma *Paragon* é condicionado pelas longas viagens que os militares do NAO têm de fazer à cidade do Porto. Este facto implica uma gestão criteriosa de meios e uma grande coordenação com os NIC (E5), sendo apenas possível recolher as gravações dos alvos de 2 a 3 vezes por semana, quando o ideal seria diariamente. Consideram também que, esta distância geográfica dificulta o acompanhamento em tempo real da escuta telefónica (E5 e E8).

A maioria dos entrevistados do CTer de Lisboa consideram que a sua Unidade retira o máximo de potencial deste MOP. Os entrevistados referem que é uma mais valia terem-se centralizado as interceções telefónicas em equipas especializadas de apoio operativo que se deslocam por meios próprios ao terminal da PJ em Lisboa e a partir daí operam, ininterruptamente, o sistema *Paragon*, remetendo todas as gravações e dados obtidos, através da rede RNSI, ao respetivo núcleo que tutela o processo-crime em questão. Este processo permite suprimir em permanência as necessidades dos núcleos relativas a este MOP. Contrariamente, o E12 defende que não se maximiza as potencialidades deste MOP, pois só seria possível tal feito se fosse possível acompanhar em direto todos os alvos da Unidade, algo que é inviável face à multiplicidade de alvos que se encontram sob escuta. Refere ainda que existe uma falta de analistas necessários para analisar as gravações decorrentes deste MOP.

Relativamente ao CTer de Viseu, os entrevistados dividiram-se na sua resposta. Por um lado, os E13, E14 e E15 consideram que o seu CTer não maximiza o potencial do seu CTer, argumentando que a falta de recursos humanos, meios logísticos e a distância ao terminal impossibilita que haja um acompanhamento ininterrupto ou assíduo das escutas telefónicas. Por outro lado, os E16 e E17 reconhecem que a distância ao Porto é dispendiosa a nível logístico para a Unidade e potencia situações inopinadas que poderão ter impacto no potencial deste MOP. No entanto, consideram que a Unidade faz uma boa gestão dos seus recursos permitindo tirar o máximo deste MOP.

Os entrevistados da UAF consideram que a sua Unidade retira o máximo potencial deste MOP, dentro das circunstâncias impostas pela dependência aos terminais da PJ. Os entrevistados elogiam o atual procedimento que está cimentado na utilização de EIT em permanência.

A questão n.º 3 tem como objetivo compreender as dificuldades logísticas que os militares da IC operativa da GNR enfrentam face à dependência técnico-administrativa que se verifica em relação à PJ. De forma a cumprir tal objetivo foi elaborada a seguinte pergunta: “Face à dependência existente nas instalações da PJ, considera que tal condicionalismo tem implicações logísticas, de recursos humanos relevantes para a estrutura de IC da sua Unidade/Subunidade/GNR? Em caso afirmativo, identifique essas implicações fundamentando-as”. À semelhança à pergunta anterior, esta questão foi direcionada para as diferentes realidades de cada entrevistado.

Os entrevistados da DIC referiram que genericamente existem constrangimentos de cariz logístico por toda a GNR relacionados principalmente com os deslocamentos que os militares têm de fazer para os terminais da PJ, o que implica a utilização constante de viaturas, gastos relacionados com a manutenção das mesmas, portagens, combustível e ainda o tempo de empenhamento do militar para o deslocamento e para aguardar que o sistema esteja disponível.

Os entrevistados do CTer de Coimbra confirmam maioritariamente que ainda existem constrangimentos logísticos na sua Unidade. Pese embora, reconhecerem que o procedimento que atualmente se encontra a ser utilizado (centralização no NAO), permite poupar muitos recursos humanos e logísticos (comparativamente ao antecedente), atualmente ainda se verificam alguns constrangimentos a esse nível devido à viagem de (ida e volta) ao Porto de 250 km que os elementos do apoio operativo têm que fazer recorrentemente, o que implica o uso recorrente de viaturas, gastos com portagens, combustível, a manutenção das viaturas e ainda o tempo relativamente excessivo que é preciso empenhar o militar para usufruir das potencialidades do sistema *paragon*.

Os entrevistados do CTer de Lisboa afirmam maioritariamente que a sua Unidade não carece desse tipo de constrangimentos. Face ao sistema que foi implementado nesta Unidade (EIT que trabalham em permanência numa sala própria nas instalações da PJ), reconhecem que os constrangimentos que antigamente verificavam foram na sua totalidade suprimidos. Porém, o E12 ainda reconhece que existem constrangimentos, nomeadamente, na deslocação do militar para as instalações da PJ.

Os entrevistados do CTer de Viseu revelam que efetivamente sentem dificuldades a este nível quando efetuam as escutas. Para além das dificuldades que já foram enunciadas pelos entrevistados da DIC e do CTer de Coimbra (que nesta unidade também se verificam), acresce ainda o facto de os próprios serviços dos NIC ficarem recorrentemente condicionados pois prescindem, por um tempo relativamente longo, de uma viatura e de um dos seus investigadores sempre que é necessário efetuar escutas no terminal do Porto.

Os entrevistados da UAF referem que as dificuldades logísticas e de recursos humanos relativas às escutas telefónicas não são tão evidentes devido à criação de EIT que operam em premência o sistema *Paragon*. No caso particular do DAF de Coimbra é referido que as escutas são operacionalizadas pelo DP em Lisboa, o que implica haver muitos intervenientes que se traduz num risco acrescido de perda de integridade da informação e ainda, existe a necessidade de ocasionalmente terem de se efetuar deslocações a Lisboa para operacionalizar as escutas.

A questão n.º 4 tem como objetivo perceber se as condições dos terminais das instalações da PJ, se encontram adequadas às necessidades dos militares da GNR. Nesta senda, a pergunta n.º 4 é a seguinte: “Considera as condições existentes nas instalações da PJ adequadas para a realização de escutas telefónicas? Nomeadamente aos níveis da confidencialidade, condições do espaço físico e qualidade do equipamento informático?”.

Num cômputo geral todos os entrevistados consideram que as condições dos terminais da PJ não são as ideais, porém é preciso compreender que existem um conjunto variado de terminais e que cada entrevistado respondeu conforme a realidade que vivencia. Os entrevistados da DIC reconhecem um esforço feito pela PJ, nos últimos anos, para fornecer aos restantes OPC melhores condições para operar o sistema *Paragon*. Porém, é enfatizado pelos entrevistados da DIC que as condições são deficitárias ao nível da confidencialidade. Afirmam que os diversos computadores de acesso ao sistema *Paragon* estão confinados a 1/2 salas, o que permite que haja vários elementos (de diferentes OPC) a operar o sistema em simultâneo na mesma sala. Acrescentam também que as condições técnicas, de conforto e salubridade também não são as ideais.

Os entrevistados do CTer de Coimbra e Viseu responderam à questão com base no conhecimento que têm do terminal da PJ do Porto. De forma unanime foi referido que os computadores de acesso ao sistema *Paragon* estão obsoletos e ultrapassados. Este facto tem um impacto direto no acompanhamento em tempo real da escuta. Os entrevistados afirmam que só conseguem ter acesso à comunicação do alvo passado vários minutos deste a ter efetuado tendo um impacto negativo na qualidade do apoio prestado a outras

diligências que se encontrem a ser realizadas e que necessitam deste acompanhamento em tempo real. Em termos de confidencialidade, as opiniões variam, os E4, E13, E14 e E17 consideram que as condições fornecidas garantem um nível aceitável de confidencialidade. Enquanto, os restantes entrevistados afirmam que praticamente não existe confidencialidade, pois existem muitos computadores numa sala a serem operados em simultâneo e que não existem separadores físicos entre computadores. Quanto ao espaço físico, os entrevistados referem que o espaço é pequeno, porém apresenta alguma qualidade. Em termos de acessibilidade, os entrevistados referem que o número de computadores é pequeno face às necessidades dos diferentes OPC, tal facto, implica por vezes terem de esperar horas para aceder ao computador *Paragon*.

Os entrevistados do CTer de Lisboa responderam em relação ao terminal da PJ de Lisboa. Os entrevistados na sua maioria referiram os mesmos problemas que os entrevistados do CTer de Coimbra e do Cter de Viseu no que é referente à desatualização dos equipamentos informáticos quer a nível de Hardware, quer a nível de Software, que impactam de maneira semelhante. Quanto à confidencialidade só o E12 considera que não é a desejável.

Os entrevistados UAF também consideram que as condições dos terminais não são de todo as mais desejáveis, referindo vários aspetos, já mencionados, como a falta de confidencialidade, a degradação das infraestruturas e os computadores serem obsoletos. De destacar a opinião do E20 que refere que as condições para execução das escutas da PJ são substancialmente melhores do que as fornecidas aos restantes OPC, sendo que tal diferença não está espelhada no ordenamento jurídico português.

Tendo sido já abordadas as questões logísticas relacionadas com a dependência aos terminais da PJ, é importante perceber o impacto que tais implicações podem ter do ponto de vista operacional. Por conseguinte, foi colocada a questão n.º 5 aos entrevistados: “E do ponto de vista operacional? Tal condicionalismo tem impacto nas investigações desenvolvidas pelos seus militares? Em caso de resposta afirmativa, indique essas implicações, fundamentando-as.”

A totalidade dos entrevistados considera que sim, que existem constrangimentos do ponto de vista logístico. Os entrevistados da DIC referem que tais impactos estão relacionados com a falta de confidencialidade que potencia a fuga de informação que pode ter impacto na investigação (E1). O E3 acrescenta ainda que tais condicionalismos impactam em grande medida o acompanhamento em tempo real da escuta telefónica. Este acompanhamento em tempo real serve para dar apoio a outras diligências que se encontram

a ser efetuadas, estas diligências têm uma hora marcada e, por vezes, só podem ser executadas numa curta janela de tempo. É preciso compreender que o acesso aos terminais se faz por ordem de chegada, o que significa que mesmo que o militar chegue com 5h de antecedência, não há garantia que venha a ter acesso ao sistema *Paragon*, pois o número de computadores disponibilizados é escasso face às necessidades de todos os OPC. Deste modo, verifica-se com alguma recorrência que as referidas diligências ocorreram sem o apoio em tempo real da escuta telefónica que necessitavam.

Os entrevistados do Cter de Coimbra, de forma geral, referem que o maior condicionalismo é o acompanhamento da escuta em tempo real, utilizando os mesmos argumentos referidos pelo E3. O E5 acrescenta ainda que, de forma a contornar a falta de confidencialidade, foram criados no Cter de Coimbra grupos de *WhatsApp* para cada processo, permitindo ao operador comunicar por mensagem com os investigadores as informações recolhidas em tempo real, evitando partilha de informação confidencial com os restantes OPC que se encontram na mesma sala.

Os entrevistados do Cter de Lisboa mencionam que existem condicionalismos operacionais, à exceção do E11 que considera que não. Os E9, E10 e E12 concordam que o único impacto operacional que registam é durante o acompanhamento em tempo real da escuta telefónica. Devido aos computadores serem obsoletos, verifica-se um desfasamento de vários minutos entre as comunicações efetuadas pelo alvo e a deteção das mesmas pelo sistema. O E12 afirma que este desfasamento no âmbito da investigação de crimes de tráfico de estupefacientes é contornável, porém em tipologias de crimes como os crimes contra a propriedade, em que é necessário apanhar em flagrante delito o alvo no local em que comete o crime, é importante ter a informação da escuta em tempo oportuno, o que por vezes não se verifica. O E10 acrescenta que recorrentemente o sistema bloqueia, o que implica que o computador seja reiniciado e que o acompanhamento em tempo real da escuta não se verifique durante vários minutos, tendo naturalmente implicações para a IC.

Os entrevistados do Cter de Viseu consideram, de forma unânime, que existem condicionalismos de cariz operacional. Referem que, por vezes, os computadores estão indisponíveis para o acompanhamento em direto da escuta e, ainda, conforme referido também pelos entrevistados do Cter de Lisboa, afirmam que existem desfasamentos de vários minutos entre a comunicação do alvo e a interceção telefónica em tempo real.

Os entrevistados da UAF e DAF de Coimbra também concordam de forma unanime que existem condicionalismos operacionais, apresentando argumentos semelhantes aos que já foram descritos pelos entrevistados das outras Unidades. De destacar a opinião do E20

que argumenta que atual dependência à PJ incita a uma necessidade de centralizar as escutas que provoca um decréscimo quantitativo e qualitativo da informação comunicada em tempo real.

Face à heterogeneidade de procedimentos existentes na GNR para a execução das escutas telefónicas, afigurou-se pertinente perceber se, na opinião dos entrevistados, seria melhor ser o próprio investigador responsável pelo processo-crime a executar as escutas telefónicas ou se devem ser os militares do apoio operativo a executar a referida tarefa. Deste modo, colocou-se a seguinte questão n.º 6: “No seu entender, as escutas telefónicas devem ser executadas pelo próprio investigador a quem está delegada a investigação (NIC/NIIT) ou através de uma equipa especializada centralizada (NAO/NAOT)? Porquê?”.

Os entrevistados consideraram que as escutas telefónicas devem ser executadas por uma equipa especializada centralizada no apoio operativo, salvo as opiniões contrárias do E8, E12 e E21. De forma geral, argumentou-se que o investigador deve estar centrado em inúmeras tarefas a desempenhar no âmbito dos processos-crime que lhe estão atribuídos e que por isso não faz sentido ter de desempenhar uma tarefa tão morosa, sendo mais sensato essa tarefa estar atribuída a uma equipa especializada pertencente ao apoio operativo. Outro aspeto referido é o facto de a execução das escutas ao estar centralizada numa EIT, que suprime as necessidades de todos os núcleos da sua Unidade, possibilita economizar recursos humanos e materiais. O E5 exemplifica que se não fossem utilizados militares do NAO para o referido efeito, teriam de ser os próprios militares dos NIC a deslocarem-se ao terminal e a efetuarem as escutas de que o seu núcleo necessita. Isto significa que dentro da mesma Unidade (partindo do pressuposto que tem 5 NIC) seriam necessários 5 vezes mais viaturas, 5 vezes mais tempo de militares empenhados, 5 vezes mais gastos em combustível, entre outros aspetos. O E1 e o E18 (com base no procedimento da UAF) realçam que uma equipa especializada em escutas telefónicas consegue tirar mais proveito do *Software Paragon*, devido à experiência e ao conhecimento acumulado por manusearem constantemente o referido sistema.

No sentido de perceber se a partilha de informação confidencial com outros militares do apoio operativo confere ou não um risco significativo de fuga de informação para a investigação, foi colocada aos entrevistados a seguinte questão n.º 7: “Considera que o conhecimento de informações criminais referentes ao inquérito (confidenciais) por parte de uma equipa de interceções telefónicas alheia ao processo, possa configurar um risco acrescido para a fuga de informação e conseqüentemente para a investigação? Se sim, como colmatar a situação? Fundamente a sua resposta.”

De forma unânime, todos os entrevistados consideram que o conhecimento de informações criminais confidenciais por parte das EIT não configura um risco suficientemente relevante para que estas equipas não possam ser implementadas. Referem que existe sempre um risco associado, mas isso também se aplica ao próprio investigador e a todos os elementos que têm acesso a informações confidenciais do processo como o MP e o JIC. Consideram que este risco é mitigado por uma seleção criteriosa dos militares de IC e por estarem sujeitos ao sigilo profissional e processual. O E5 acrescenta que as poucas situações que teve conhecimento relativas à fuga de informação, apenas se prendem com a falta de confidencialidade das salas da PJ. O E3 refere que as EIT, nos casos em que estão implementadas, trabalham para a sua Unidade toda, isto implica que acompanhem mais de 50 alvos. Deste modo, é muito difícil para estas equipas ouvirem todas as gravações e se inteirarem dos motivos que levam os alvos a serem investigados. O E19 refere ainda que, face à sua experiência adquirida na UAF, não tem razões que justifiquem essa preocupação com a fuga de informação por parte das EIT.

Perante todos os circunstancialismos afetos à execução das escutas e às diferentes realidades existentes na GNR, tornou-se importante questionar os entrevistados acerca do melhor procedimento que, no seu entender, poderia ser a melhor solução para a sua realidade, tendo sempre em conta o controlo técnico-administrativo exercido pela PJ. Deste modo, formulou-se a seguinte questão n.º 8: “Tendo em conta a inevitável dependência da PJ (variável que não depende da GNR), explique qual seria para si o procedimento mais adequado para a execução das escutas da sua Unidade/Subunidade/GNR, tendo em conta as condicionantes logísticas e de recursos humanos?”.

Face à referida questão, os entrevistados aludiram um conjunto de possíveis procedimentos. Os entrevistados da DIC consideram que o melhor procedimento seria que em cada CTer fosse criado um espaço físico com um terminal de acesso ao sistema *Paragon* operado em permanência por uma EIT. A PJ continuaria a exercer o total controlo da execução dos meios técnicos e credenciação de acessos informáticos (E1). Aqui a única diferença seria o espaço físico e os equipamentos informáticos que passavam a ser fornecidos pela GNR, enquanto a PJ exercia o seu controlo técnico sobre o sistema *Paragon*. O E1 apresenta ainda um outro procedimento alternativo que seria propor-se ao Ministério da Justiça a criação de um espaço físico semelhante ao anterior, mas nos tribunais.

Os entrevistados do CTer de Coimbra realçam que a solução encontrada pela sua Unidade (concentrar a execução das interceções telefónicas no apoio operativo) se afigura

adequada quando comparada com o antigo procedimento. No entanto, os entrevistados realçam que o maior inconveniente que registam é a viagem às instalações da PJ no Porto, que poderia ser ultrapassado com a criação de um terminal no próprio CTer ou, no mínimo, a criação de um terminal nas instalações da PJ de Coimbra.

Os entrevistados do CTer de Viseu consideram que o melhor procedimento seria concentrar a execução das escutas telefónicas em EIT e operar o sistema a partir de uma sala autónoma localizada no CTer ou numa instalação da PJ mais próxima como o departamento da PJ de Vila Real. O E17, contrariamente, propõe replicar o atual sistema de recolha e tratamento de vestígios lofoscópicos ao procedimento de recolha e gravação das sessões telefónicas através de uma linha direta de comunicação com a PJ, ou, não havendo essa possibilidade, estabelecer um protocolo com a PJ, de forma a possibilitar o envio semanal, por via online, das sessões telefónicas dos alvos que se encontram sob escuta.

Os entrevistados da UAF consideram que o procedimento que utilizam se afigura o mais adequado, a utilização de EIT tem se revelado um excelente procedimento passível de replicar a toda estrutura de IC da GNR. Os entrevistados do DAF de Coimbra salientam que, no seu caso particular, seria vantajoso ser o seu NAOT a efetuar as escutas na diretoria de Coimbra da PJ (E21) ou em Leiria (E22). O E20 salienta que a competência da execução do controlo das comunicações da PJ não implica a dependência dos restantes OPC a operacionalizar as escutas nestes 5 locais disponibilizados, defendendo a necessidade da PJ disponibilizar aos restantes OPC os mesmos locais e condições que disponibiliza aos seus investigadores.

Para finalizar o guião de entrevista, foi elaborada uma questão aberta com o intuito de recolher contributos que o entrevistado considere pertinente partilhar acerca da temática em causa. Por conseguinte, os entrevistados foram questionados pela pergunta n.º 9: “Sobre esta temática, considera ter algum contributo relevante que não tenha sido abordado e se afigure pertinente partilhar?”

Nesta última questão são enunciados vários assuntos relativos à temática em estudo. Os E15 e E19 salientam a necessidade de haver formação regular para os militares que operam o sistema *Paragon*, de forma a possibilitar uma maior eficiência e eficácia no aproveitamento deste *software* (que não se verifica). Os E9 e E10 salientam a necessidade de uma alteração do Quadro Orgânico de Referência (QOR) dos CTer que preveja as EIT, de modo a canalizar mais recursos humanos para os NAO. O E12 acrescenta que quando é feita a manutenção do programa *Paragon*, a PJ não notifica com antecedência a estrutura de

IC da GNR, o que naturalmente se traduz em mudanças de planeamento inopinadas. Os E5, E7 e E19 alertam para a tendência do MOP escutas telefónicas estar a perder relevância, pois os suspeitos de ilícitos criminais têm gradualmente vindo a tomar conhecimento, por diversas razões, que se efetuarem as suas comunicações por redes sociais não é (tecnicamente) possível ao OPC ter acesso em tempo real às suas comunicações. Por conseguinte, os E2 e E19 salientam a necessidade de haver uma atualização ou substituição do atual sistema de escutas que permita a interceção de comunicações efetuadas pela internet. O E1 acrescenta que se verifica na GNR, em relação a certas tipologias de crimes, a não utilização deste MOP quando as condições para tal estão reunidas, não se aplicando os critérios da necessidade, proporcionalidade e adequação que deveriam sempre prevalecer. O E19 considera que se deveria efetuar um estudo estratégico, a nível nacional envolvendo todos os OPC, sobre a possibilidade de se descentralizar o *Paragon* e as escutas telefónicas da PJ, de forma a justificar uma reordenação e enquadramento de utilização das escutas telefónicas em Portugal mais eficiente e eficaz. Por fim, o E20 realça que a criação de EIT não é a solução perfeita para todos os problemas existentes com os atuais procedimentos operacionais para a execução das escutas. Realça que as EIT só produzem resultados se as mesmas tiverem as condições necessárias para isso, destacando a necessidade de “uma abordagem multidisciplinar, especializada e adequadamente estruturada, suscitando, para esse efeito, a afetação sistemática e o emprego criterioso dos adequados recursos humanos e materiais à atividade de IC”.

CONCLUSÕES

Efetuada a revisão estruturada da literatura e a apresentação, análise e discussão dos resultados, baseadas num enquadramento metodológico específico, importa agora formular as conclusões. Esta fase final da investigação visa responder às PD e à PP, enunciar as dificuldades e limitações sentidas ao longo da elaboração deste TIA, e ainda, tecer algumas recomendações para investigações futuras.

A revisão da literatura abordou de forma pormenorizada os meandros jurídicos relacionados com o MOP escuta telefónica, de forma a perceber-se em que circunstâncias este MOP é admissível e, sendo este admissível, a que requisitos processuais o OPC deverá obedecer de forma que sejam garantidos os direitos, liberdades e garantias do cidadão. Ainda na revisão de literatura foi abordada a estrutura de IC da GNR, em particular a vertente operativa da IC GNR e a dependência na execução técnico-administrativa do sistema de escutas existentes nas instalações da PJ, que se traduz numa heterogeneidade de procedimentos para a execução de escutas na GNR.

Tendo sido realizada uma análise pormenorizada das entrevistas efetuadas, resta agora, com a informação recolhida, dar uma resposta cabal e coesa às PD.

Em relação à PD1, esta foi formulada com o intuito de compreender se o MOP escutas telefónicas se mantém relevante para a IC da GNR, correspondendo à seguinte questão: “Qual é a utilidade das escutas telefónicas para a IC da GNR?”.

As interceções telefónicas são utilizadas pela IC da GNR nos processos-crime que cumpram com os requisitos legais latentes nos art. 187º a 190º do CPP. Atualmente, este MOP continua a ser uma importante ferramenta da IC da GNR, sendo utilizado na investigação para 2 fins: para produção de prova e para apoio à investigação.

Em termos técnicos, no âmbito da investigação de um processo-crime que admita este MOP e sendo este autorizado pelo JIC, o investigador tem de operar o sistema *Reliant/Paragon* de modo a colocar o n.º SIM e/ou IMEI do dispositivo do alvo sob escuta. O referido sistema irá ininterruptamente gravar todo o tipo de comunicações que o referido alvo efetua ou recebe, produzindo produtos que deverão ser analisados à posterior pelo investigador. Este sistema ainda permite ao investigador fazer um acompanhamento em tempo-real, vulgo diretos, das comunicações efetuadas pelo alvo a partir do seu n.º SIM e/ou IMEI. De salientar que os produtos produzidos por este sistema, para além de possibilitarem o acesso às comunicações propriamente ditas do alvo, permitem ao investigador aceder a metadados das mesmas, nomeadamente se o alvo está a receber ou a

emitir a comunicação, para quem comunica (identificação do n.º SIM e IMEI), hora de início e fim da comunicação, e ainda, a partir da antena recetora/emissora da sua comunicação a sua georreferenciação (corresponde a uma pequena área, e não à localização exata do alvo).

Para produção de prova documental verificou-se, a partir do testemunho dos entrevistados, que as gravações incriminatórias que se obtêm a partir deste MOP só têm valor probatório quando conjugadas com outros relatórios de diligências externas (RDE). Constata-se, atualmente, que existe uma crescente preocupação na linguagem utilizada pelos alvos quando comunicam através de um dispositivo telefónico. Esta linguagem cuidada traduz-se numa linguagem código, que o alvo utiliza de modo a transmitir de forma mascarada informações sobre as suas atividades ilícitas. Cabe ao investigador detentor do processo-crime descodificar a referida linguagem para que compreenda o seu significado, e ainda, para efeitos judiciais, para além de descodificada, tem de se provar o nexo de causalidade entre este tipo de linguagem e a atividade criminal. Por conseguinte, para efeitos de prova, as passagens relacionadas com a atividade criminal, por si só, têm pouco ou nenhum valor probatório em fase de julgamento, necessitando de ser conjugadas com outros RDE que estabeleçam o referido nexo de causalidade.

Para efeitos de apoio à investigação, este MOP afigura-se uma excelente ferramenta. As interceções telefónicas fornecem informação ao investigador que permite identificar os padrões de comportamento do alvo, se o mesmo pratica ou não atividades ilícitas e, no caso de praticar, qual o seu *modus operandi*. De forma resumida, este MOP permite ao investigador aferir as 6 perguntas fundamentais da IC quem faz o quê, quando, onde, como e porquê. Para apoio à investigação, a escuta telefónica em tempo-real acresce de especial relevância. A interceção em tempo-real é particularmente eficaz como complemento de apoio a diligências que ocorram no terreno, por exemplo, poderá ser útil para se executar um mandado de busca domiciliária quando o domicílio tenha o maior volume de prova (comum nos crimes de tráfico de estupefacientes) ou ainda, através da georreferenciação, possibilitar o flagrante de lito de um alvo que se dedique ao furto a residências.

Apesar das interceções telefónicas ainda se manterem uma ferramenta útil à IC, conclui-se também que a utilidade deste MOP tem vindo a diminuir ao longo do tempo. Esta diminuição de utilidade, em especial na produção de prova, deve-se ao incremento de conhecimento no meio criminoso, em especial na criminalidade organizada, de como este MOP funciona, nomeadamente os seus limites jurídicos e técnicos. Os investigadores têm

apurado uma gradual utilização cuidada dos dispositivos de comunicação por parte dos alvos que se materializa na aplicação de uma linguagem pouco comprometedora e de preferenciar a utilização de redes sociais que encriptam as suas comunicações como *WhatsApp*, o *Telegram* e o *Signal*, sendo impossível (atualmente) através do sistema *Paragon*, o investigador ter acesso à referida comunicação. Deste modo, afigura-se necessário a curto/médio prazo haver um investimento na melhoria técnica do sistema *Reliante/Paragon* ou a substituição deste sistema por um outro que tenha a capacidade técnica de descriptar em tempo-real ou útil as referidas comunicações, sob pena de o sistema ficar completamente obsoleto, inviabilizando o grande potencial que este MOP tem para produzir prova e apoiar a IC da GNR e dos restantes OPC.

No que diz respeito à PD2, esta questão visa entender a maneira como os diferentes procedimentos impactam logisticamente a GNR, tendo sido formulada da seguinte forma: “Quais são as condicionantes logísticas para a realização de escutas telefónicas?”.

Em toda a estrutura de IC da GNR verificam-se distintos procedimentos para a execução das escutas telefónicas, o que se deve a um conjunto alargado de variáveis como: o controlo técnico-administrativo exercido pela PJ, a distância dos órgãos de IC aos terminais da PJ, o tipo de criminalidade que cada Unidade investiga ou o número de efetivos do apoio operativo. Estes procedimentos dividem-se em 3: as Unidades em que os militares do núcleo detentor do processo-crime fazem a recolha de produtos e realizam as escutas em tempo-real; as Unidades que utilizam periodicamente elementos do apoio operativo para o mesmo efeito; e as Unidades que empregam equipas especializadas do apoio operativo (EIT) de forma ininterrupta.

Conclui-se que as Unidades que utilizam os militares do núcleo detentor do processo-crime têm mais condicionantes logísticas. Desde logo, pelo facto de se efetuarem inúmeros deslocamentos às instalações da PJ, o que implica o constante empenhamento de viaturas e militares, bem como despesas associadas ao combustível, pagamento de portagens e o desgaste das próprias viaturas. Estas condicionantes logísticas são ampliadas ou diminuídas conforme a distância da Unidade aos terminais da PJ e a frequência com que utilizam este MOP. De referir que o tempo de emprego do militar e da viatura não se cinge apenas à deslocação, mas também ao tempo de espera para se obter vaga num dos terminais. Isto deve-se à limitação de recursos informáticos disponibilizados pela PJ aos restantes OPC, implicando, por vezes, várias horas de espera pela referida vaga. O deslocamento às instalações da PJ, o período de espera, mais o tempo de uso do sistema de escutas e, ainda, a deslocação de regresso do militar consubstancia uma carga absurda de

horas de emprego e de desgaste físico e psicológico para o militar. Tomando o exemplo do E2, um militar proveniente do CTer de Bragança que pretende efetuar um acompanhamento em tempo-real de uma 1h/2h no Porto, tem de despender uma média de 8h, o que é manifestamente oneroso.

Estes condicionalismos também são sentidos pelas Unidades que utilizam elementos do apoio operativo periodicamente para suprimir as necessidades de escutas telefónicas dos núcleos detentores do processo-crime. No entanto, os referidos condicionalismos são minimizados face ao procedimento anterior. A utilização de militares do apoio operativo permite fazer uma gestão centralizada dos recursos materiais e humanos, concorrendo para uma maior eficiência na utilização destes meios. Este argumento é evidenciado pelos entrevistados do CTer de Coimbra que, face à recente mudança do anterior procedimento para este, denotam uma clara melhoria na racionalização e poupança dos seus meios humanos e materiais, apesar de não eliminarem por completo tais condicionamentos logísticos.

As Unidades que recorrem a equipas especializadas ininterruptamente (EIT), verificam reduzidos condicionalismos logísticos, como é evidenciado pelo testemunho dos entrevistados de algumas dessas Unidades. Este procedimento permite que não sejam necessários deslocamentos dos NAO/NAOT às instalações da PJ, sendo que os militares, incumbidos de operar o sistema *Paragon*, deslocam-se por meios próprios às referidas instalações. Apesar deste procedimento apresentar um grande benefício logístico, importa salientar que tal procedimento só é passível de se implementar porque estas Unidades dispõem de um maior efetivo de apoio operativo, permitindo despender 3 a 4 militares para constituírem as EIT, e, ainda, porque se encontram geograficamente próximas de uma instalação da PJ com um número razoável de terminais. Deste modo, constata-se que são poucas as Unidades com capacidade e condições para implementar tal procedimento.

Do ponto de vista logístico, é ainda importante assinalar que as condições dos terminais fornecidos pela PJ, embora tenham melhorado nos últimos anos, não reúnem as condições técnicas e adstritas a conforto e a salubridade. Genericamente os equipamentos informáticos fornecidos carecem de melhorias (a nível de *hardware* e *software*) e são em número insuficiente. As condições dos espaços físicos também não são as mais desejáveis, verificando-se, recorrentemente, salas comuns de acesso com vários terminais, sem qualquer separação física, o que não garante a confidencialidade da escuta (elemento basilar para a sua eficácia).

Face aos condicionalismos logísticos para a execução deste MOP, afigurou-se pertinente estudar o impacto operacional que os mesmos têm na GNR, tendo-se formulado a seguinte PD3: “De que modo as condicionantes logísticas para a realização de interceções telefónicas impactam operacionalmente a IC da GNR?”.

Conforme referido na resposta anterior, as condicionantes logísticas diferem face aos procedimentos utilizados por cada Unidade que advém, em parte, da realidade criminal da sua ZA e das suas circunstâncias geográficas e de efetivo. Por conseguinte, a necessidade constante de se efetuarem deslocamentos às instalações da PJ e a morosidade deste processo, implica que a recolha de produtos seja efetuada de tempos a tempos e não de forma contínua, como idealmente seria de esperar. Este lapso temporal provoca que a análise do produto ocorra à *posteriori* do momento em que a comunicação ocorreu. Tal facto condiciona a investigação, pois a informação vai perdendo a sua relevância ao longo do tempo, isto é, uma comunicação efetuada pelo alvo que poderia potenciar um flagrante de lito só é útil quando o investigador tem conhecimento de tal informação atempadamente, caso contrário de pouco ou nada contribuirá para a investigação. Outro aspeto relevante, é o tempo de espera para obter uma vaga no terminal da PJ, que condiciona o planeamento da IC. Apesar de o militar chegar com horas de antecedência às instalações da PJ para efetuar um acompanhamento em tempo-real de uma diligência *in loco*, tal facto, não significa necessariamente que à hora planeada o mesmo terá uma vaga, implicando, por vezes, que a diligência no terreno se atrase ou que ocorra sem o apoio deste MOP.

Estes constrangimentos operacionais só se verificam nos 2 procedimentos que envolvem deslocamentos às instalações da PJ. Contudo, é pertinente referir que afetam mais a IC das Unidades que utilizam o investigador detentor do inquérito para os deslocamentos, não só por causa de um maior dispêndio logístico, mas também porque ocupam o investigador com uma diligência morosa, quando este tem ao seu encargo um conjunto de processos-crimes para investigar, sujeitos ao cumprimento de prazos legais.

Ainda afeto aos constrangimentos operacionais, as condições fornecidas pelas instalações da PJ têm um impacto operacional em toda a IC da GNR. Os equipamentos informáticos fornecidos são obsoletos, em especial o *Software* dos computadores. Tal facto, implica que o investigador quando efetua um direto só tenha acesso ao produto passado uns minutos após a comunicação ter sido efetuada, sendo que também é comum os computadores bloquearem durante o acompanhamento em tempo-real.

É agora importante dar resposta à PP deste TIA, que constitui o fundamento basilar de toda a investigação realizada. Assim sendo, a PP que orientou esta investigação foi: “Qual é o melhor procedimento para potenciar a utilização de escutas telefónicas na estrutura de IC da GNR?”.

Conclui-se que a melhoria da eficiência e eficácia da utilização do MOP escuta telefónica na GNR seria atingida a nível interno pela centralização em equipas especializadas pertencentes ao apoio operativo. Destaca-se que, através do modelo utilizado na UAF e nos CTer de Lisboa e Setúbal, a utilização destas equipas especializadas (ininterruptamente) permite: acumular experiência e conhecimento sobre os meandros jurídicos da escuta; potenciar a exploração das possibilidades e conhecimentos técnicos do *Software Paragon*; racionalizar meios humanos e materiais; favorecer a comunicação oportuna de informação às equipas operativas e aos investigadores; libertar o investigador de um processo moroso e desgastante.

Apesar das vantagens que tal centralização proporciona, é importante salientar que nem todas as Unidades têm o suficiente número de elementos de apoio operativo para implementar tais equipas, como acontece no CTer de Viseu. Neste CTer ainda se verifica a utilização do investigador para efetuar a recolha de produtos e o acompanhamento em tempo-real da escuta por falta de efetivo no seu NAO. Nesta senda, afigura-se pertinente haver uma alteração orgânica da estrutura de IC das Unidades territoriais que preveja a criação oficial das EIT nos NAO e que, conseqüentemente, canalize mais meios humanos para este órgão, tendo em conta que, o QOR deverá ser distinto face à tipologia de cada CTer (atendendo ao princípio da economia de meios e aos parcos recursos humanos).

A nível externo, a dependência existente nas instalações da PJ é indubitavelmente um fator que influencia negativamente a eficiência e eficácia da utilização desta diligência.

Primeiramente, o facto de a nível continental a UCSI/PJ só disponibilizar 5 instalações de acesso ao sistema *Reliant/Paragon*, todas elas localizadas no litoral do país, implica que Unidades do interior do país tenham de efetuar, por vezes, longas e morosas distâncias para efetuar uma simples diligência. Este facto impossibilita que o procedimento em vigor nos CTer de Lisboa, Setúbal e a UAF (em particular, os DAF de Lisboa, Porto e Faro) seja replicado em todas as Unidades da GNR. Tal inviabilização constata-se no CTer de Coimbra, que apesar de ter concentrado a execução das escutas no NAO, não se afigura logisticamente sustentável ter uma EIT a operar o sistema *Paragon* permanentemente, pois a PJ de Coimbra não disponibiliza as suas instalações para o referido efeito, condicionando o NAO a efetuar as suas escutas no Porto, a mais de 100 quilómetros de distância. Em

segundo lugar, as instalações fornecidas pela PJ não fornecem terminais em número suficiente que suprimam todas as necessidades dos restantes OPC. Este facto é corroborado pelas longas esperas que se verificam constantemente para se obter vaga. Para se implementar o referido procedimento, é imperativo que as EIT tenham acesso em permanência ao sistema *Paragon*, algo que é impossível face ao atual panorama de escassos terminais disponibilizados. Em terceiro lugar, de forma geral, os equipamentos informáticos fornecidos são obsoletos e as salas fornecidas não garantem condições mínimas de confidencialidade. Para se maximizar a eficácia de qualquer procedimento é impreterível que os operadores do sistema *Paragon* tenham as condições materiais necessárias para tal, algo que de forma generalizada não se verifica.

A PJ possui terminais *Paragon* em praticamente todas as suas instalações, de norte a sul do país, sendo que salvaguarda os melhores equipamentos informáticos e salas privadas para os seus investigadores. Compreende-se que esta FSS legitimamente procure dar as melhores condições de trabalho aos seus elementos. No entanto, essa canalização de recursos não pode ser feita em detrimento do serviço de IC dos restantes OPC. Não se põe em causa a competência da execução do controlo das comunicações atribuída à PJ, porém, é imprescindível que todos os OPC tenham acesso ao sistema *Paragon* nas exatas circunstâncias desta polícia. Para este efeito, sugere-se que sejam efetuados esforços a nível institucional, no sentido de possibilitar que as escutas telefónicas sejam efetuadas nas instalações das Unidades da GNR, através de equipamentos informáticos da GNR com uma ligação ao sistema *Reliant/Paragon*, adaptando-se os atuais procedimentos por forma a assegurar o controlo técnico-administrativo por parte da PJ.

Durante a elaboração deste TIA sentiu-se dificuldades em estabelecer uma representação atual da estrutura de IC da GNR. Isto deveu-se, em parte, ao facto do despacho 18/14 estar desatualizado. Outra dificuldade sentida prendeu-se em agrupar os diferentes procedimentos utilizados para execução das escutas, pois existem distintas realidades nas Unidades da GNR (exemplo: efetivo, criminalidade e ZA) e o procedimento, apesar de parecido e ter sido agrupado no mesmo grupo, poderá não ser exatamente igual.

Por fim, recomenda-se em investigações futuros estudar-se a perspetiva da PJ face à possibilidade dos outros OPC deixarem de utilizar fisicamente as suas instalações para efetuar escutas, no sentido de se entender os possíveis desafios técnicos, bem como perceber a perspetiva da PJ sobre a problemática.

BIBLIOGRAFIA

- Aberdeen, T. (2013). Yin, R. K. (2009). Case study research: Design and methods (4th Ed.). Thousand Oaks, CA: Sage. *The Canadian Journal of Action Research*, 14(1), 69–71. <https://doi.org/10.33524/cjar.v14i1.73>
- Aires, L. (2015). *Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação Educacional*. Universidade Aberta.
- Albarello, L., Digneffe, F., Hiernaux, J., Maroy, C., Ruquoy, D., & Saint-Georges, P. (1997). *Praticas e Metodos de Investigacao em Ciencias Sociais*. Gradiva.
- Albuquerque, P. (2023). *Comentário do Código de Processo Penal - Volume 1 à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos: Vol. I* (5ª Edição). UCP Editora.
- Andrade, M. (2009). *Bruscamente no Verão Passado", a Reforma do Código de Processo Penal Observações Críticas sobre uma Lei que Podia e Devia ter sido Diferente*. Coimbra Editora.
- Assembleia da República [AR]. (1976). Decreto de aprovação da Constituição, de 10 de abril: Constituição da República Portuguesa. In *Diário da República*. Série I, n.º 86.
- Assembleia da República [AR]. (1999). Lei n.º 93/99, de 14 de julho: Regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal. In *Diário da República* (pp. 4386–4391). Série I-A.
- Assembleia da República [AR]. (2007). Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto: 15.º alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. In *Diário da república* (pp. 5844–5954). Série I, n.º 166.
- Assembleia da República [AR]. (2008a). Lei n.º 32/2008, de 17 de julho: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações. In *Diário da República* (pp. 4454–4458). Série I.
- Assembleia da República [AR]. (2008b). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. In *Diário da República* (pp. 6038–6042). Série I, n.º 165.
- Assembleia da República [AR]. (2008c). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna. In *Diário da República* (pp. 6135–6141). Série I, n.º 167.

- Barreto, I. (2015). *A Convenção Europeia Dos Direitos Do Homem* (5ª Edição). Almedina.
- Bauer, M., & Gaskell, G. (2015). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático* (13ª Edição). Vozes.
- Braz, J. (2013). *Investigação Criminal - A Organização, o Método e a Prova: Os Desafios da Nova Criminalidade*. Almedina.
- Cais, J. (2019, May). Métodos Ocultos Na Criminalidade Económico-Financeira: Entre A (A)Tipicidade E A Cumulação. *Julgar*.
- Canotilho, J., & Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa: anotada* (4.ª edição). Coimbra Editora.
- Carvalho, N. V. de. (2017). As Escutas Telefónicas. *Review of Business and Legal Sciences*, 21, 169. <https://doi.org/10.26537/rebules.v0i21.981>
- Comando Geral [CG]. (2008). *Decreto Regulamentar n.º 19/2008: Define o número, as competências, a estrutura interna e o posto correspondente à chefia dos serviços de apoio directamente dependentes do comandante-geral e dos serviços dos órgãos superiores de comando e direcção da Guarda Nacional Republicana*. Guarda Nacional Republicana.
- Comando Geral [CG]. (2009). *Despacho n.º 63/2009 Ordem à Guarda de 31 de dezembro: A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana*. Guarda Nacional Republicana.
- Comando Geral [CG]. (2010). *Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho: Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana*. In *Guarda Nacional Republicana*.
- Comando Geral [CG]. (2014). *Despacho n.º 18/2014 Ordem à Guarda de 11 de março: A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana*. Guarda Nacional Republicana.
- Comando Geral [CG]. (2020a). *Despacho n.º 40/2020 Ordem à Guarda de 1 de janeiro: Estrutura orgânica do Comando Operacional*. Guarda Nacional Republicana.
- Comando Geral [CG]. (2020b). *Despacho n.º 1292/2020, de 29 de janeiro: Unidades orgânicas flexíveis*. Guarda Nacional Republicana.
- Comando Geral [CG]. (2023). *Despacho n.º 138/2023 Ordem à Guarda, de 15 de março: A Investigação Criminal da Unidade de Controlo Costeiro e Fronteiras*. In *Guarda Nacional Republicana*.
- Comando Geral [CG]. (2024). *Despacho n.º 9/2024 Ordem à Guarda: Unidade de Ação Fiscal*. Guarda Nacional Republicana.
- Conceição, A. (2009). *Escutas Telefónicas - Regime Processual Penal*. Quid Juris.

- Crespo, A. (2002). *Estatística fácil* (17ª edição). Saraiva.
- Creswell, J. (2007). *Projeto de Pesquisa. Métodos qualitativos, quantitativos e mistos* (2ª edição). Artmed.
- Diário da República. (2024, February 27). *Arguido (Processo Penal)*.
<https://Diariodarepublica.Pt/Dr/Lexionario/Termo/Arguido-Processo-Penal>.
- Diário da República [DR]. (2024, March 27). *Princípio acusatório (Processo penal)*.
<https://Diariodarepublica.Pt/Dr/Lexionario/Termo/Principio-Acusatorio-Processo-Penal>.
- Dias, P., Gonçalves, S., Cadime, I., & Chóliz, M. (2019). Adaptation Of The Mobile Phone Dependence Test For Portuguese Adolescents And Youth. *Psicologia, Saúde & Doença*, 20(3), 569–580. <https://doi.org/10.15309/19psd200302>
- Ferreira, I. (2014). O novo regime das escutas telefónicas. Uma visão panorâmica sobre a reforma de 2007. In *Direito da Investigação Criminal e da Prova*. Almedina.
- Fielding, N., & Lee, R. (1998). *Computer analysis and qualitative research*. Sage.
- Fontana, A., & Frey, J. (1994). Interviewing: the art of science. In *Handbook of qualitative research* (pp. 361–376). Sage.
- Fortin, M. (2009). *O Processo de Investigação da concepção à realização* (5ª Edição). Lusociência.
- Gabinete do secretário-geral do Sistema de Segurança interna. (2022). *Relatório anual de segurança interna 2022*. Sistema de Segurança Interna.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2023). *Relatório anual de segurança interna 2023*. Sistema de Segurança Interna.
- Gama, A., Latas, A., Correia, J., Lopes, J., Triunfante, L., Dias, M., Mesquita, P., Albergaria, P., & Milheiro, T. (2021). *Comentário Judiciário do Código de Processo Penal - Tomo II - 124.º a 190.º* (3ª Edição). Almedina.
- GNR. (2008). *Manual de Investigação Criminal*. Guarda Nacional Republicana.
- GNR. (2020). *Estratégia da Guarda 2025*. Guarda Nacional Republicana.
- Godoy, A. (1995). Pesquisa Qualitativa. Tipos Fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, 20–29.
- Grawitz, M. (1975). *Métodos y técnicas de las ciencias sociales* (2ª Edição). Hispano Europea.
- INE. (2023, June 1). *Tráfego telefónico de voz (min) por Tipo de rede/ origem do tráfego de voz.*

- https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0006856&selTab=tab0.
- Jesus, F. (2015). *Os Meios de Obtenção da Prova em Processo Penal* (2ª Edição). Almedina.
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2017). *Fundamentos de Metodologia Científica* (8ª edição). Atlas.
- Maxwell, J. (1996). *Qualitative Research Design: An Interactive Approach* (3ª Edição). Sage.
- Ministério da Administração Interna [MAI]. (2008). Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro. In *Diário da República* (pp. 8845–8854). Série I.
- Ministério da Justiça [MJ]. (1995). Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março: Aprova o Código Penal. In *Diário da República* (pp. 1350–1416). Série I-A.
- Nunes, D. (2019). *O Problema da Admissibilidade dos Métodos “Ocultos” de Investigação Criminal como Instrumento de Resposta à Criminalidade Organizada*. Gestlegal.
- Nunes, D. (2023). *Curso de Direito Processual Penal I Noções gerais | Elementos do processo penal*. UCP Editora.
- Oliveira, M. (2023, December 10). Há mais de 82 mil comunicações interceptadas a Galamba. Menos de dez indicadas como prova. *Público*. <https://www.publico.pt/2023/12/10/sociedade/noticia/ha-82-mil-comunicacoes-interceptadas-galamba-menos-dez-indicadas-prova-2072983>
- Pereira, E. (2010). Investigação criminal: Uma abordagem jurídico-científica. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, 213–242.
- Pinheiro, J. (2021, September). Revisitando Panoramicamente o Regime das Escutas Telefónicas Em Especial, o Problema da Invalidez em Caso de Violação. *Julgar*.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM]. (2007). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março* (pp. 1642–1646). Diário da República.
- Procuradoria-Geral da República [PGR]. (1992, March 27). *Parecer da PGR n.º 7/92, de 27 de abril de 1992*. <https://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/7fc0bd52c6f5cd5a802568c0003fb410/B767ad7cf55e55bb802582960052e0e8?OpenDocument&ExpandSection=-4>.
- Prodanov, C., & Freitas, E. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico* (2ª Edição). Feevale.

Tribunal da Relação de Lisboa [TRL]. (2008). *Acórdão do TRL de 20 de novembro de 2008*.

<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/B670bb5de36ec5f380257545003aa4ea?OpenDocument&Highlight=0,Crime,de,Viola%C3%A7%C3%A3o,de,Domic%C3%ADlio,Artigo,190%C2%BA>.

Valente, M. (2006). *Conhecimentos Fortuitos - A Busca de um Equilíbrio Apuleiano*. Almedina.

Valente, M. (2013). *Do Ministério Público e da Polícia. Prevenção criminal e acção penal como execução de uma política criminal do ser humano*. Universidade Católica Editora.

Veloso, R. (2020). *O Papel da Guarda Nacional Republicana no Contexto do Sistema de Investigação Criminal* [Curso De Promoção A Oficial General]. Instituto Universitário Militar.

Vilhena, M. (2019). *Modelo de risco de terreno: Uma estratégia preditiva para a implementação de sistemas de videovigilância* [5]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

APÊNDICES

APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

AS INTERCEÇÕES DE COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS NO ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Davide Fernandes Chaves

Orientador: Tenente-Coronel de Administração Militar (Doutor) David Pascoal Rosado

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Hélio Miguel Santos

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, fevereiro de 2024

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O presente estudo, com vista à elaboração do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, na Especialidade de Infantaria da GNR, ministrado na Academia Militar, encontra-se subordinado ao tema “As Interceções de Comunicações Telefónicas no Âmbito da Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana”.

Trata-se de uma temática relacionada com a execução das escutas telefónicas na GNR. Por conseguinte, pretende-se compreender os prós e contras associados à descentralização ou centralização das escutas telefónicas.

Atualmente, a GNR depende da PJ para a execução de escutas telefónicas. Para tal, a PJ cede as suas instalações permitindo aos militares da GNR operar no sistema *Paragon*. Estas instalações encontram-se em cinco locais, nomeadamente: Porto, Leiria, Lisboa, Setúbal e Faro. Uma vez que a GNR desenvolve as suas competências de investigação criminal em todo o território nacional, esta condicionante é indiscutivelmente geradora de problemas logísticos e operacionais.

Face ao exposto, o objetivo desta investigação será estudar as vantagens e desvantagens de ser o próprio investigador a efetuar as escutas ou, por outro lado, as escutas telefónicas serem centralizadas nos militares do apoio operativo.

De modo a assegurar uma investigação de qualidade, é importante realizar um trabalho de campo baseado em entrevistas semiestruturadas possibilitando recolher o depoimento de pessoas experientes ligadas à investigação criminal, tanto a nível operacional como a nível técnico. A entrevista poderá ser respondida de forma escrita, por via telemática ou de forma presencial.

Por conseguinte, venho por este meio solicitar a Vossa Excelência que me conceda uma entrevista sobre a temática apresentada, pelo que o seu contributo irá acrescentar um valor elevado à investigação.

Grato desde já pela sua disponibilidade e atenção.

Atenciosamente,

Davide Fernandes Chaves

Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

APÊNDICE B - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

PROTOCOLO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

O presente protocolo é estabelecido entre Davide Fernandes Chaves, aluno da Academia Militar a realizar investigação com o tema “As Interceções de Comunicações Telefónicas no Âmbito da Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana”, e o participante _____ através do método de entrevista.

O investigador e o orientador científico comprometem-se a:

- a) Conduzir a investigação de acordo com os parâmetros de qualidade preconizados pela comunidade científica da especialidade;
- b) Discutir e negociar outros aspetos específicos de cada caso relativos à confidencialidade da informação, se solicitado pelo participante;
- c) Impedir qualquer divulgação de informação referente aos participantes, exteriormente à equipa de investigação, sem o consentimento prévio de todos os envolvidos;
- d) Entregar uma síntese descritiva dos resultados aos participantes, através de correio eletrónico;
- e) Manter os participantes a par do trabalho que está a ser desenvolvido, nomeadamente no que concerne à análise dos dados, sempre que os mesmos o solicitem;
- f) Prestar aos participantes no processo todos os esclarecimentos solicitados no decorrer da investigação;
- g) Cumprir o Código Deontológico da *American Psychological Association* na realização da investigação;
- h) Eliminar todas as gravações áudio após o decorrer da investigação e a defesa pública da tese.

Os participantes comprometem-se a:

- a) Prestar informações sobre a sua experiência no caso em estudo e sobre a sua experiência profissional;
- b) Ser entrevistado num momento acordado entre o investigador e o participante;
- c) Autorizar a gravação áudio da entrevista, a pedido do investigador;
- d) Decidir mencionar ou omitir a sua participação no projeto nos contextos profissionais em que considere conveniente fazê-lo;
- e) Permitir a publicação do resultado do estudo, com omissão da sua identidade, nomeadamente nas seguintes situações:
 - I. Tese de Mestrado a apresentar à Academia Militar;
 - II. Comunicações em congressos científico-profissionais;
 - III. Publicações científicas em revistas e/ou em livros da especialidade.

Assinaturas:

(Participante)

(Investigador)

Local e Data:

APÊNDICE C - GUIÃO DE ENTREVISTA

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:	Hora (Início/Fim):
U/E/O:	Data:
Função/Posto:	Local:

ENTREVISTA

As respostas de Vossa Excelência são fundamentais para atingir os objetivos da investigação, pelo que se solicita que as mesmas sejam o mais completas possível. As suas respostas irão servir única e exclusivamente como objeto de estudo para a investigação, pelo que lhe é solicitada autorização para efetuar gravação e posterior análise e transcrição das respostas (no caso de a entrevista ser presencial). Se for sua intenção, as mesmas serão facultadas, juntamente com o trabalho final, assim que o mesmo seja aprovado.

Questão 1 – Considera que o meio de obtenção de prova (MOP) escuta telefónica é uma ferramenta importante para a Investigação Criminal (IC) da GNR? Em que medida?

Questão 2 – Na sua opinião, a IC da sua Unidade/Subunidade/GNR retira o máximo de potencial deste MOP quando o mesmo é admissível? Porquê?

Questão 3 – Face à dependência existente nas instalações da PJ, considera que tal condicionalismo tem implicações logísticas, de recursos humanos relevantes para a estrutura de IC da sua Unidade/Subunidade/GNR? Em caso afirmativo, identifique essas implicações fundamentando-as.

Questão 4 - Considera as condições existentes nas instalações da PJ adequadas para a realização de escutas telefónicas? Nomeadamente aos níveis da confidencialidade, condições do espaço físico e qualidade do equipamento informático?

Questão 5 – E do ponto de vista operacional? Tal condicionalismo tem impacto nas investigações desenvolvidas pelos seus militares? Em caso de resposta afirmativa, indique essas implicações fundamentando-as.

Questão 6 – No seu entender, as escutas telefónicas devem ser executadas pelo próprio investigador a quem está delegada a investigação (NIC/NIIT) ou através de uma equipa especializada centralizada (NAO/NAOT)? Porquê?

Questão 7 – Considera que o conhecimento de informações criminais referentes ao inquérito (confidenciais) por parte de uma equipa de interceções telefónicas alheia ao processo, possa configurar um risco acrescido para a fuga de informação e consequentemente para a investigação? Se sim, como colmatar a situação? Fundamente a sua resposta.

Questão 8 – Tendo em conta a inevitável dependência da PJ (variável que não depende da GNR), explique qual seria para si o procedimento mais adequado para a execução das escutas da sua Unidade/Subunidade/GNR, tendo em conta as condicionantes logísticas e de recursos humanos?

Questão 9 - Sobre esta temática, considera ter algum contributo relevante que não tenha sido abordado e se afigure pertinente partilhar?

Muito obrigado pela sua contribuição.

APÊNDICE D - SELEÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Quadro n.º 2- Seleção e caracterização dos entrevistados

Entrevistado	Nome	Cargo/Posto	Função	Unidade	Data
E1	Diogo Dores	Coronel	Diretor da DIC	DIC	23/04/2024
E2	Jorge Vaz	Sargento-Chefe	Chefe da SIC/DIC	DIC	18/04/2024
E3	César Paradela	Sargento-Ajudante	Chefe da SAOT	DIC	03/04/2024
E4	Mário Martins	Cabo	Chefe do NIC/CTER	CTer Coimbra	09/04/2024
E5	José Alves	Sargento-Chefe	Chefe do NAO	CTer Coimbra	08/04/2024
E6	Rogéria Silva	1º Sargento	Chefe NIC Cantanhede	CTer Coimbra	09/04/2024
E7	Luís Dias	Sargento-Ajudante	Chefe NIC Lousã	CTer Coimbra	10/04/2024
E8	Gonçalo Antunes	1º Sargento	Chefe NIC Montemor-o-Velho	CTer Coimbra	17/04/2024
E9	Filipe Paulino	Capitão	Chefe da SIIC	CTer Lisboa	22/04/2024
E10	Carlos Marques	Sargento-Chefe	Chefe do NAO	CTer Lisboa	09/04/2024
E11	Jorge Cunha	Cabo Mor	Chefe NIC Mafra	CTer Lisboa	18/04/2024
E12	Paulo Gomes	Sargento-Ajudante	Chefe NIC Sintra	CTer Lisboa	08/04/2024
E13	Fábio Lamelas	Major	Chefe SIIC	CTer Viseu	24/04/2024
E14	Nuno Azul	1º Sargento	Chefe NAO	CTer Viseu	17/04/2024
E15	Marco Silva	1º Sargento	Chefe NIC Mangualde	CTer Viseu	18/04/2024
E16	Filipe Lopes	1º Sargento	Chefe NIC Lamego	CTer Viseu	16/04/2024
E17	Hugo Santos	2º Sargento	Chefe NIC Moimenta da Beira	CTer Viseu	17/04/2024
E18	Hélder Fernandes	Capitão	Chefe da SIIC	UAF	30/04/2024
E19	André Lourenço	Tenente	Cmdt do DP	UAF	29/04/2024
E20	Eurico Nogueira	Major	Chefe da SIC	DAF Coimbra	15/05/2024
E21	José Silva	Sargento-Ajudante	Chefe do 1º NIIT	DAF Coimbra	15/05/2024
E22	Nuno Gonçalves	1º Sargento	Investigador do 1º NIIT	DAF Coimbra	09/05/2024

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE E - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA E AS PERGUNTAS DERIVADAS

Quadro n.º 3- Relação entre as questões de entrevista e as perguntas derivadas

PP	PD	Questões de Entrevista
<p>PP: Qual é o melhor procedimento para potenciar a utilização de escutas telefónicas na estrutura de IC da GNR?</p>	<p>PD1: Qual é a utilidade das escutas telefónicas para a IC da GNR?</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Considera que o meio de obtenção de prova (MOP) escuta telefónica é uma ferramenta importante para a Investigação Criminal (IC) da GNR? Em que medida? 2. Na sua opinião, a IC da sua Unidade/Subunidade/GNR retira o máximo de potencial deste MOP quando o mesmo é admissível? Porquê?
	<p>PD2: Quais são as condicionantes logísticas para a realização de escutas telefónicas?</p>	<ol style="list-style-type: none"> 3. Face à dependência existente nas instalações da PJ, considera que tal condicionalismo tem implicações logísticas, de recursos humanos relevantes para a estrutura de IC da sua Unidade/Subunidade/GNR? Em caso afirmativo, identifique essas implicações fundamentando-as. 4. Considera as condições existentes nas instalações da PJ adequadas para a realização de escutas telefónicas? Nomeadamente aos níveis da confidencialidade, condições do espaço físico e qualidade do equipamento informático?
	<p>PD3: De que modo as condicionantes logísticas para a realização de interceções telefónicas impactam operacionalmente a IC da GNR?</p>	<ol style="list-style-type: none"> 5. E do ponto de vista operacional? Tal condicionalismo tem impacto nas investigações desenvolvidas pelos seus militares? Em caso de resposta afirmativa, indique essas implicações fundamentando-as. 6. No seu entender, as escutas telefónicas devem ser executadas pelo próprio investigador a quem está delegada a investigação (NIC/NIIT) ou através de uma equipa especializada centralizada (NAO/NAOT)? Porquê? 7. Considera que o conhecimento de informações criminais referentes ao inquérito (confidenciais) por parte de uma equipa de interceções telefónicas alheia ao processo, possa configurar um risco acrescido para a fuga de informação e consequentemente para a investigação? Se sim, como colmatar a situação? Fundamente a sua resposta. 8. Tendo em conta a inevitável dependência da PJ (variável que não depende da GNR), explique qual seria para si o procedimento mais adequado para a execução das escutas da sua Unidade/Subunidade/GNR, tendo em conta as condicionantes logísticas e de recursos humanos? 9. Sobre esta temática, considera ter algum contributo relevante que não tenha sido abordado e se afigure pertinente partilhar?

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE F - ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE ENTREVISTA

Quadro n.º 4 - Análise do conteúdo da questão n.º 1

E	Questão n.º 1 - Considera que o MOP escuta telefónica é uma ferramenta importante para a IC da GNR? Em que medida?	
	N/S	Argumentação
E1 DIC	Sim	<p>A razão de fundo reside no facto da sofisticação, especialização e complexidade das organizações criminosas obrigar ao desenvolvimento de técnicas policiais para um combate efetivo, justo e eficiente. Ora, se os métodos utilizados pelos agentes do crime assentam cada vez mais no uso das tecnologias, como forma de aperfeiçoarem a metodologia criminal, poupando eles próprios recursos e evitando serem observados pelas polícias, também as polícias que os investigam têm de acompanhar e adequar as metodologias de investigação, reagindo à forma, muitas vezes inovadora, do cometimento dos crimes. É factual que os investigadores criminais atuam sempre em desvantagem, pois, se os agentes do crime não têm de obedecer a quaisquer regras, já as polícias estão obrigadas à obediência aos princípios da legalidade, sob pena de colocarem em causa e em desvalor todo o trabalho que produzem. No caso concreto das escutas telefónicas, o seu uso está condicionado pela razão de ser um MOP a recorrer como último rácio, isto é, caso outros MOP, ditos tradicionais (vigilâncias, seguimentos, etc...) não se afigurem adequados e proporcionais às necessidades da investigação. Portanto, além da obediência à legalidade, as escutas telefónicas estão sujeitas aos princípios norteadores de todas as diligências processuais – necessidade, adequação e proporcionalidade, acrescido do princípio da indispensabilidade e como último recurso. As interceções telefónicas são de extrema relevância, pois, na maioria dos casos, permitem-nos melhor aferir e demonstrar quem faz o quê, quando, onde, como e porquê, respondendo às seis questões fundamentais da IC. Assim, assume grande relevância o uso de tecnologias – e.g. escutas telefónicas – na investigação e luta contra o crime organizado, desde o tráfico de droga, até aos crimes de burlas, furtos, roubos, entre outros, cuja envolvimento não se trate apenas de um crime de ocasião, mas sim de crimes planeados, mais ou menos elaborados, levados a cabo por grupos organizados com objetivos definidos. Não pode deixar de se fazer referência à utilização, por parte dos prevaricadores, das redes sociais que permitem comunicações sem ser possível o seu controlo, cujos servidores não se encontram na dependência do Estado Português, nem tão pouco no continente europeu. Em conclusão, indubitavelmente, o recurso a escutas telefónicas nos casos devidamente justificados e fundamentados, afigura-se uma ferramenta essencial como MOP, sem olvidar que se trata disso mesmo, um meio para complementar, com outros meios, obter e produzir prova da prática de crimes. Não basta a simples verificação, através de uma comunicação telefónica, de que o indivíduo A realizou ou vai realizar determinada ação ou omissão, para se considerar a prova, torna-se indispensável que, em complemento, sejam realizadas outras diligências (presenciar o encontro, verificar a prática do ato anunciado através de observação humana ou outro meio – imagens pré-existentes ou imagens a produzir durante o ato), para ficar demonstrado que determinado facto ocorreu e que não se ficou pelos meros indícios, mas sim, produziu-se prova inequívoca de que determinado ato foi praticado. Além do mais, também através das escutas telefónicas, é muitas vezes possível identificar toda a cadeia hierárquica de grupos ou organizações, bem como qual o destino dos bens e valores envolvidos, permitindo à IC determinar e demonstrar todos os factos e proceder a apreensões e detenções que, de outra forma, seria quase impossível realizar.</p>
E2 DIC	Sim	<p>Nos dias de hoje, como se massificou a ideia de que as polícias utilizam a interceção das chamadas telefónicas, tem se notado que os agentes do crime têm outro tipo de cuidados durante as chamadas telefónicas verificando-se que se intercepta muitas conversas aparentemente banais, no entanto quando contextualizadas através, por exemplo, de diligências de vigilância ou o testemunho de outras pessoas consegue-se comprovar que essa conversa não é de todo banal e tem tudo a ver com uma ação criminosa, passando rapidamente a ter outro valor probatório. Para efeitos de prova, constata-se atualmente, que é importante haver um nexos de causalidade entre as conversações recolhidas e o facto criminoso. Existe uma outra utilidade das interceções das comunicações telefónicas. Nomeadamente permite aceder aos</p>

		metadados das chamadas telefônicas como a localização dos alvos, a hora e a data em que fizeram comunicações, para quem é que comunicaram , entre outros, aspeto que se revela preponderante para traçar o perfil e os padrões de comportamento do alvo.
E3 DIC	Sim	Através da escuta telefónica consegue-se fazer um planeamento antecipado , através da informação que se obteve da comunicação, daquilo que o alvo irá executar . Possibilita saber também em tempo real quem contactou com o alvo e a sua localização no momento do contacto . Estes dados da georreferenciação, dos contactos do alvo e do conteúdo das comunicações, permitem complementar os relatórios das diligências de vigilância e seguimento . Sendo que os relatórios de vigilância conjugados com os relatórios das escutas telefônicas produzem uma prova consolidada das atividades ilícitas do arguido, difíceis de refutar em fase de julgamento . Ao passo que apenas os relatórios das escutas telefônicas, por si só, dificilmente irão produzir prova pois o alvo normalmente utiliza uma linguagem de código , como por exemplo, no âmbito do crime de tráfico de estupefaciente , regra geral, o alvo/arguido nunca se refere ao estupefaciente pelo seu nome, utiliza sempre uma linguagem de código, como o produto. E o produto pode ser muita coisa, sendo necessário complementar as escutas com outras diligências. Apesar de existir uma gradual consciencialização no meio criminoso da possibilidade de utilização de escutas por parte da IC e, consequentemente, uma tendência para o criminoso recorrer a outras plataformas de comunicação como o <i>Telegram</i> , o criminoso não vai deixar de estar na posse de um telemóvel. Este MOP será sempre uma ferramenta importantíssima da IC, para se traçar os seus padrões de comportamento e como complemento a outras diligências de IC.
E4 Cbr	Sim	É um MOP importante para a obtenção de informação , que de outra forma seria muito difícil de obter. Informação essa que após ser consubstanciada com outras diligências , permite melhorar significativamente os resultados obtidos nas investigações.
E5 Cbr	Sim	Na medida em que permite estabelecer o <i>modus operandi</i> dos envolvidos, apurar a sua eventual localização, através do aparelho/cartão telefónico sob interceção e escolher, dentro da autonomia tática do órgão/núcleo que investiga, o melhor momento para proceder à abordagem , seja em flagrante ou não , e às eventuais detenções de suspeitos e apreensões de interesse para a investigação do caso em concreto.
E6 Cbr	Sim	As interceções telefônicas permitem-nos identificar as pessoas com quem o suspeito se relaciona . A título de exemplo, no crime de tráfico de estupefacientes, permitem-nos identificar os indivíduos a quem o suspeito compra, e vende tais produtos, horas e locais de transações e outras informações correlacionadas com os factos, o que permite alicerçar uma acusação por parte do MP e a consequente condenação.
E7 Cbr	Sim	Possibilita traçar linhas de obtenção de prova , nomeadamente encontros, locais de recuo, localizações, entre outros, os quais nos levam à recolha de prova real e, dessa forma, conotar os suspeitos, de forma inequívoca, com o ilícito criminal em investigação.
E8 Cbr	Sim	Permite consolidar a prova recolhida pelos outros MOP e facilita a perceção dos acontecimentos, simplificando a resposta à questão de quem faz o quê? E quando?
E9 Lsb	Sim	As interceções telefônicas são por vezes preponderantes para a obtenção de informação e antevisão das atividades dos suspeitos . Estas interceções permitem além de controlar as conversações dos suspeitos, controlar também suas localizações .
E10 Lsb	Sim	Tornam-se essenciais para definir padrões de comportamento dos alvos , permitem não só controlar as comunicações dos alvos, mas também a sua localização geográfica .
E11 Lsb	Sim	A escuta telefónica permite apurar as rotinas dos suspeitos, contatos relevantes e antecipar ações que, conjugados com outras ferramentas, designadamente vigilâncias, poderá conduzir a meios de prova relevantes.
E12 Lsb	Sim	A escuta telefónica permite perceber as rotinas do alvo e o seu modus operandis . Este tipo de MOP pode abreviar muitas horas de vigilâncias e que implica gasto em recursos, humanos logísticos e financeiros .
E13 Vis	Sim	Pois existe uma constante utilização dos serviços telefónicos por parte dos agentes do crime. Nesta senda, verifica-se que este MOP produz prova irrefutável quando aliada a outros MOP , como o caso das vigilâncias e seguimentos.
E14 Vis	Sim	A obtenção de prova através das interceções telefônicas é primordial, não obstante a mesma ter de ser complementada através de observação <i>in loco</i> no terreno (vigilância/seguimento) no intuito de consubstanciar a mesma. Atenta a possibilidade de georreferenciação é importante para localizar o alvo, analisar os percursos e definir estratégias de investigação .

E15 Vis	Sim	Pese embora cada vez mais os agentes do crime tenham cuidados na utilização dos aparelhos radiotelefónicos . De toda a forma, há sempre erros que se cometem e as conversações seja por voz ou mensagens, depois de analisadas podem originar importantes contributos para a descoberta da verdade e obtenção de prova de acordo com o crime em investigação. Não obstante não haver conteúdo que se revele de importância, existe sempre a possibilidade de rastrear o telemóvel , facto que por vezes se torna mais importante do que as comunicações, em si .
E16 Vis	Sim	Através deste MOP os OPC obtêm um conjunto de dados que de outra forma seria impossível para o sucesso das investigações.
E17 Vis	Sim	É uma medida importante num rol de crimes específicos, uma vez que cada vez mais os contactos são por este tipo de vias e como tal, é fulcral o recurso a este MOP para fundamentar a prova . Referir, também, que no caso da criminalidade organizada e itinerante , a escuta telefónica torna-se ainda mais importante , face à deslocalização da ação e, com recurso a outras ferramentas de investigação, colocar os intervenientes nos devidos locais aquando da ocorrência dos crimes.
E18 UAF	Sim	Considero tratar-se de um MOP relevante para a IC, e em particular para o combate à criminalidade tributária, em virtude de este tipo de criminalidade se caracterizar pelo seu desenvolvimento organizado, abrangência nacional e dimensão transnacional, sendo os seus resultados potenciados quando conjugadas as escutas em tempo real com a realização de diligências operativas . Neste sentido, a utilização das interceções telefónicas permite ajudar a esclarecer todos os contornos que contribuem para o ilícito criminal e reunir prova sobre a prática dos ilícitos indiciados, designadamente quanto ao <i>modus operandi</i> utilizado, identificação do circuito real e documental, bem como no que respeita ao cabal apuramento, em toda a sua extensão, da responsabilidade pelos crimes investigados, designadamente no que concerne ao âmbito da intervenção dos suspeitos.
E19 UAF	Sim	Atendendo ao recurso das escutas telefónicas na UAF, estas ainda subsistem como um importante instrumento não só na obtenção de prova , mas também como ferramenta orientadora para dirigir o empenhamento de meios, designadamente, para se utilizarem outro tipo de MOP, nomeadamente o registo de som e imagem. Atendendo a que se trata de um MOP mediatizado, é notório no decorrer das investigações, a preocupação dos alvos em adotarem medidas que contrariem a obtenção de prova através de escutas, sendo as aplicações VOIP uma realidade cada vez mais comum , precisamente, com o objetivo de se furtarem aos meios disponíveis nas FSS que acabam por ser de conhecimento popular. Contudo, e porque ainda subsistem resultados positivos através do tratamento do produto resultante diretamente das escutas, posteriormente validado e apenso, as escutas continuam a ser uma ferramenta importante.
E20 DAF Cbr	Sim	O recurso a este MOP proporciona uma investigação contemporânea dos factos , bem ainda o posicionamento tempestivo dos dispositivos de vigilância policial e, conseqüentemente, a produção de prova testemunhal dos OPC através de observação direta da atividade criminosa investigada .
E21 DAF Cbr	Sim	Nos anos mais recentes este MOP tem perdido eficácia com o surgimento de aplicações como o <i>WhatsApp</i> , o <i>Telegram</i> , o <i>Signal</i> , entre outros. Apesar destes constrangimentos, as interceções telefónicas continuam a manter alguma relevância porque há sempre um dia em que o criminoso não tem dados moveis , existe sempre um suspeito que não domina as novas tecnologias , bem como há sempre aquele dia em que vai ocorrer uma conversação com alguém mais próximo da qual se infere os planos criminosos arquitetados para os dias seguintes.
E22 DAF Cbr	Sim	Verifica-se que tem vindo a decair a informação retirada deste MOP . Os alvos em investigação, normalmente em práticas ilícitas continuadas, estão despertos para a forma como as escutas telefónicas são utilizadas, utilizam isso em seu benefício fornecendo em consciência informações erradas, deixando os aparelhos em determinados locais ou dando a outras pessoas para assim poder enganar os investigadores. Torna-se urgente a evolução da escuta telefónica , evoluindo para os novos métodos de comunicação em diversas aplicações, como o <i>WhatsApp</i> , <i>Telegram</i> , <i>Signal</i> , entre outras, e noutros meios de recolha de som. Atualmente este MOP tem de ser aliado a outros meios de prova .

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 5 - Análise do conteúdo da questão n.º 2

E	Questão n.º 2 - Na sua opinião, a IC da sua Unidade/Subunidade/GNR retira o máximo de potencial deste MOP quando o mesmo é admissível? Porquê?	
	N/S	Argumentação
E1 DIC	Não	<p>A resposta a esta questão depende muito da equipa de IC que tem a cargo a investigação/processo e que realiza as escutas telefónicas. Depende da sua dinâmica de trabalho, das exigências da Autoridade Judiciária (AJ) da qual dependem funcionalmente, tendo em conta que a AJ é titular da ação penal e ainda da competência de controlo e coordenação das diligências executadas pela estrutura de IC. Não se pode afirmar que o potencial deste MOP é aproveitado de igual forma por toda a estrutura, depende de vários fatores já referidos e depende ainda do próprio comportamento dos alvos. Há casos em que, efetivamente, as equipas de IC retiram o máximo de potencial das escutas telefónicas, na medida em que fazem um acompanhamento permanente e em tempo real das escutas telefónicas, o que lhes permite acompanhar as ações praticadas pelos alvos e complementá-las com outros MOP, reunindo prova efetiva para demonstração de cada ato praticado, apurando e demonstrando a responsabilidade criminal de cada alvo. Quando nos referimos a escutas telefónicas, não estamos a remeter-nos apenas ao conteúdo das conversas, mas também à localização celular do aparelho em determinados momentos, à frequência das comunicações “de” e “para” e à forma de comunicar (utilização de internet mesmo sem aceder ao conteúdo). Estes elementos permitem à IC retirar outro tipo de conclusões que constituem indícios fortes e que, complementadas com outros elementos de prova, poderão vir a demonstrar factos e ações. Por estas razões, aqui afigura-se indispensável também a participação das equipas de análise de informação criminal. Por outro lado, também há situações em que se fica aquém daquilo que é esperado ao nível da produção de prova através da utilização de escutas telefónicas, principalmente quando os investigadores assentam a prova exclusivamente nas escutas telefónicas, sem complementarem com outros elementos, que comprovem que determinado sujeito praticou determinado facto, ou seja confunde-se prova com MOP. Resumindo, ainda existe alguma confusão entre os dois conceitos, veja-se o simples exemplo de pelo facto de alguém ter dito a um terceiro que iria matar determinado sujeito e posteriormente até o sujeito veio a aparecer morto, <i>per si</i>, e sem quaisquer elementos complementares, não será elemento indiciário suficientemente forte para fundamentar uma condenação. Nada garante que o que é transmitido entre sujeitos, seja através de telefone ou quaisquer outros meios, seja efetivamente um facto verdadeiro.</p>
E2 DIC	Não	<p>A maioria dos investigadores apenas estão focados naquilo que é mais simples que são as comunicações telefónicas geridas pelo sistema <i>Paragon</i>. E como referi anteriormente o sistema <i>Paragon</i> possibilita muito mais informação do que a comunicação. Deste modo reconheço alguma inabilidade e incapacidade técnica do investigador retirar o máximo proveito deste MOP, facto que a meu ver só seria ultrapassado com a criação de equipas de apoio operativo especializadas em operar o sistema operativo <i>Paragon</i> em cada Unidade da GNR.</p>
E3 DIC	Não	<p>Reconheço que existem militares da IC que operam o sistema <i>Paragon</i> que não têm a formação, nem a experiência, que considero necessária para tirar o máximo proveito do mesmo. É muito recorrente ser o próprio investigador do inquérito, a operar o sistema <i>Paragon</i> e isso implica que, devido à multiplicidade de tarefas que o mesmo tem, apenas se deslocar aos pontos de escuta da PJ esporadicamente, uma vez por semana, se tanto. Este facto leva a que o mesmo só consiga retirar do sistema <i>Paragon</i> as conversações do alvo, quando este sistema consegue fornecer muitos mais informação. Sendo por isso apologista que não deveria ser o investigador a operar o sistema <i>Paragon</i>, mas sim equipas especializadas que têm apenas como função operar o referido sistema e que por isso tirariam o máximo proveito deste MOP.</p>
E4 Cbr	Não	<p>Porque pese embora já se encontrar a sua execução a cargo do NAO da minha Unidade, o facto dos mesmos se terem de deslocar constantemente à cidade do Porto para a realização das interceções, quer para a gravação, quer principalmente para a sua realização em tempo real, nem sempre permite retirar o máximo potencial de tal MOP.</p>
E5 Cbr	Não	<p>No CTer Coimbra todas as escutas estão centralizadas no NAO, e são realizadas nas instalações da PJ do Porto, o que implica uma criteriosa gestão de meios, e uma grande coordenação com os NIC que conduzem as investigações, procurando-se que essas</p>

		deslocações ocorram em média duas a três vezes por semana, sendo que o ideal eram ocorrerem diariamente
E6 Cbr	Sim	A minha Unidade retira o máximo de potencial desde MOP.
E7 Cbr	Sim	A minha Unidade, através do NAO possibilita um grande apoio na exploração deste MOP, nomeadamente auxílio nas deslocações às instalações da PJ, elaboração das sumulas e vigilâncias em tempo real.
E8 Cbr	Não	O acesso à plataforma, que gera a escutas telefónicas, se encontra disponível apenas na cidade do Porto o que dificulta efetuar a escuta em tempo real .
E9 Lsb	Sim	Neste momento as interceções telefónicas estão centralizadas no NAO da SIIC, a quem compete executar e compilar as interceções telefónicas que depois são enviadas para cada Núcleo. A centralização das interceções telefónicas foi uma mais-valia para a IC desta CT, pois deixa de ser necessário deslocar militares de cada Núcleo para a PJ. Além disto, há capacidade de apoiar atividades dos Núcleos em direto , por elementos que estão assim vocacionadas para aquelas tarefas .
E10 Lsb	Sim	Neste momento as interceções telefónicas estão centralizadas no NAO, a quem cabe executar e compilar as interceções telefónicas que depois são enviadas para cada NIC, através da RNSI, onde foram criadas pastas em cada NIC. A centralização das interceções telefónicas foi uma boa medida, pois assim não é necessário deslocar elementos para as instalações da PJ . No procedimento anterior verificava-se que cada NIC estava a fazer deslocar um militar e uma viatura . O investigador muitas das vezes quando chegavam ao terminal ainda tinha de aguardar que algum dos computadores fica-se livre , o que trazia constrangimentos para quem estava no terreno a aguardar pelo acompanhamento em tempo-real da escuta.
E11 Lsb	Sim	Dado que o êxito de bastantes investigações se deveu este MOP.
E12 Lsb	Não	As interceções obtêm o seu máximo de exploração se for possível ter o alvo sempre em escuta direta , logo é fácil perceber que com o n.º de processos em investigação num qualquer NIC torna-se inviável. A falta de analista dedicados ao serviço de investigação também é uma falta essencial para obter um resultado sustentado e com mais abrangência, dado que as ferramentas de análise não estão sempre ao dispor do investigador .
E13 Vis	Não	Este MOP exige um conjunto de recursos humanos e logísticos que não se encontram disponíveis na estrutura de IC. As interceções telefónicas são efetuadas exclusivamente pelos militares investigadores dos NIC, em terminais localizados no Porto o que, só por si, acarreta uma deslocação de 1h30 desde a sede do CTer Viseu. Esta deslocação pode chegar às 2h30 no caso do DTer de Moimenta da Beira , o que se reflete em despesas avultadas para o erário publico. Por forma a se processar um acompanhamento de interceções telefónicas é necessário a deslocação para o Porto de um militar e uma viatura e considerando que os NIC ainda terão de nomear, pelo menos, um militar para o serviço de piquete e mais uma viatura, na maioria das vezes, esgotam-se os meios desse núcleo, só para o cumprimento desta simples diligência. A agravar esta situação, os meios disponíveis nas instalações da PJ do Porto são escassos e encontram-se desatualizados e obsoletos , sendo usados meios informáticos com mais de 10 anos.
E14 Vis	Não	A escuta telefónica requer um acompanhamento constante e dado a falta de recursos humanos, de meios e a distância ao terminal , não é possível um acompanhamento ininterrupto ou assíduo. Os recursos humanos nos NIC são escassos para a investigação de um processo-crime , em particular se este for acompanhado de escuta. Os QOR não se encontram completos e os meios logísticos nomeadamente as viaturas são diminutas. Ora para um acompanhamento de interceções telefónicas tem de se deslocar um militar para o Porto ficando à partida o Núcleo deficitário de 1 militar e 1 viatura , considerando ainda que é necessário um militar nomeado para o serviço de piquete e mais uma viatura na maioria das vezes esgotam-se os meios desse núcleo . A solução tem passado por efetuar o seguimento e vigilância em conjunto (NIC/NAO). Acrescento que os meios disponíveis nas instalações da PJ são escassos e estão desatualizados . Em suma para se retirar o máximo de potencial deste MOP era necessário um militar em permanência na PJ para efetuar interceções em tempo real e no mínimo duas equipas no terreno a fim de acompanhar as movimentações dos suspeitos.

E15 Vis	Não	As interceções telefónicas têm de ser efetuadas nas instalações da PJ do Porto. As deslocações são uma barreira à análise das interceções que deveriam ser efetuadas em tempo real, perdendo-se , por isso, por vezes, alguns elementos de prova, pondo em causa a própria condução da investigação.
E16 Vis	Sim	Porque através da organização da estrutura IC da Unidade evita que haja sobreposição de investigações , por exemplo, ao mesmo indivíduo por parte de diferentes Núcleos e também pelo facto de este MOP fornecer elementos valorativos para a análise de variadíssimos pressupostos.
E17 Vis	Sim	Esta unidade, possui ininterruptamente processos em interceção telefónica pela maioria dos seus Núcleos. Desta forma, face à distância para recolha/gravação das sessões telefónicas (PJ do Porto), é dispendioso a nível de Unidade as referidas deslocações, não obstante de não existir até á data nenhum tipo de inconveniente demonstrado superiormente. Desta forma o potencial recolhido deste MOP, passa muito pelo acordo entre Núcleos para a deslocação ao local de gravação , situação que, aliada ao défice de elementos geral nos Núcleos, dificulta por vezes a atividade regular dos Núcleos. A Unidade, até à data, instiga a manutenção das investigações que usam este MOP , situação que apraz ao sucesso da grande maioria dos inquéritos em investigação.
E18 UAF		Dada a situação de exclusividade dos terminais na UCSI/PJ, a UAF, para aceder às interceções telefónicas efetuadas no âmbito dos inquéritos em investigação, encontra-se a utilizar os terminais disponibilizados pela PJ do Porto, Lisboa e Faro. Significa isto que, um investigador do DAF Porto, Lisboa e Faro acedem a um terminal na área onde exercem diariamente as suas funções. Por outro lado, um investigador do DAF Coimbra e Évora é obrigado a recorrer à EIT do DP, por forma a mitigar eventuais custos logístico-financeiros e/ou eventual desgaste com recursos humanos que iria necessariamente advir das longas deslocações dos investigadores aos terminais disponibilizados. Desta forma, e apesar de considerar que as atuais condições de realização das interceções de comunicações obstaculizam gravemente a atividade de IC e condicionam a própria estratégia das investigações, julga-se que a UAF se soube adaptar às circunstâncias impostas , contornando os constrangimentos que resultam da exclusividade dos terminais da PJ, através da criação de uma EIT no DP/UAF e nos DAF Lisboa, Porto e Faro , impulsionando desta forma, o recurso nos inquéritos em investigação, de um MOP considerado fundamental para a produção de prova e para a descoberta da verdade material. Por outro lado, considera-se que o recurso a militares dedicados exclusivamente ou em grande medida à atividade de controlo de comunicações, permitiu criar experiência e conhecimento acumulado nesta área, potenciando a exploração das possibilidades do software em uso nos terminais da UCSI/PJ, favorecendo a comunicação oportuna às equipas operativas na área de operações, bem como aos investigadores dos NIIT, de informação pertinente à execução de diligências, bem assim possibilitando, simultaneamente, uma poupança efetiva de meios materiais e humanos.
E19 UAF	Sim	Do meu ponto de vista, se atendermos ao resultado convencional das escutas, a IC da UAF consegue rentabilizar este MOP de forma capaz uma vez que a estrutura orgânica e funcional está arquitetada para permitir um acompanhamento permanente das escutas telefónicas . Com isto quero dizer que o fato de existirem militares, cuja incumbência passa exclusivamente por acompanhar as escutas de forma diária e ininterrupta , resulta num conhecimento aprofundado dos alvos sob interceção, o que permite compreender e, eventualmente, antever algumas circunstâncias que poderão ser úteis registar e transpor para o inquérito. Assim, é notório, que a utilização em tempo real das escutas, face à disponibilização dos meios para tal é o retrato do bom rendimento que a Unidade retira desta metodologia, que é possível, face à capacidade instalada e organizada de pessoas e meios. Ainda do ponto de vista do resultado convencional, na perspetiva de todo o trabalho que está a montante para transcrição, validação e transposição das escutas para os processos, feito pelos investigadores da Unidade a quem estão delegados os inquéritos, face à experiência acumulada, a par da organização das equipas de trabalho nos respetivos Núcleos, existem mecanismos de trabalho que permitem agilizar e potenciar os resultados obtidos através deste MOP. Noutra perspetiva, se atentarmos ao manancial de informação que a utilização do sistema de interceção telefónica <i>Reliant Paragon</i> permite, nomeadamente de índole geográfica (localização celular), julgo que a IC da Guarda num panorama geral, terá muito a evoluir.
E20 DAF Cbr	-	Do ponto de vista operativo o recurso a este MOP é rentabilizado ao máximo , considerando que, por regra, as escutas telefónicas são realizadas com recurso ao designado “tempo real” e conjugadas com ações de vigilância aos suspeitos, visando as finalidades indicadas na resposta à questão anterior. Contudo, o crescente número de investigações com recurso a este MOP

		vem dificultando o estabelecimento de medidas de coordenação entre órgãos da estrutura IC , verificando-se igualmente uma degradação da qualidade da informação que resulta, em parte, do elevado número de alvos sob interceção telefónica . Por outro lado, do ponto de vista da análise de informação criminal , não tem sido possível proceder a um adequado tratamento dos produtos gerados pela interceção do tráfego de Internet produzido pelos alvos, circunstância que permitiria aquilatar as condicionantes decorrentes da adoção de especiais precauções e medidas de anti e contra vigilância por parte das organizações criminosas (condutas materializadas, designadamente, numa maior disciplina na utilização da comunicações móveis, caracterizada pela afetação exclusiva de terminais ao propósito criminoso, na substituição periódica e generalizada de terminais e cartões SIM e pelo recurso a formas de comunicação encriptadas, por chat ou VOIP).
E21 DAF Cbr	Sim	As interceções telefónicas que efetuamos são monitorizadas em tempo real , sendo possível tomar conhecimento dos factos ilícitos antecipadamente . Deste modo, serão acionados meios humanos e materiais para os registar ou fazer cessar .
E22 DAF Cbr	Sim	Efetuamos um acompanhamento em tempo real, se necessário, 24h sobre 24 horas . Diferente é na parte operativa, onde existe um grande esforço, para conciliar as escutas telefónicas com as diligências no terreno que se torna imprescindível para a recolha de prova presencial para em conciliação com o retirado das escutas telefónicas consubstanciar prova forte para a acusação .

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 6 - Análise do conteúdo da questão n.º 3

E	Questão n.º 3 - Face à dependência existente nas instalações da PJ, considera que tal condicionalismo tem implicações logísticas, de recursos humanos relevantes para a estrutura de IC da sua Unidade/Subunidade/GNR? Em caso afirmativo, identifique essas implicações fundamentando-as.	
	N/S	Argumentação
E1 DIC	Sim	Antes de mais, importa contextualizar a razão dos meios de controlo das comunicações se encontrar na dependência da PJ e ainda fazer uma perfunctória resenha histórica para o enquadramento que nos levou à atualidade. Por meio do art. 27º da LSI, está previsto que, os meios de controlo das comunicações são da exclusiva competência da PJ , pois, na verdade, antes de terem sido criadas legalmente as atividades de IC noutros OPC, era apenas a PJ a utilizar este MOP. No entanto, há mais de 25 anos que outros OPC começaram também a receber delegação de competências para investigar e a fazê-lo, utilizando também este MOP. Importa também esclarecer que o Sistema <i>Paragon</i> , através do qual são realizadas, em Portugal, as interceções e gravações telefónicas, tem um servidor principal na sede das instalações da PJ, na Rua Gomes Freire em Lisboa, onde existe um Departamento próprio e exclusivamente dedicado às telecomunicações, que gere todas as ações e procedimentos relacionados com as escutas telefónicas, desde a atribuição de perfil de acessos, a prorrogação, o cancelamento e a eliminação de dados. Na sua estrutura, a PJ criou terminais de acesso a qualquer Departamento ou Unidade da PJ, desde a Unidade de Vila Real até Faro, isto é, dentro da estrutura da PJ, existem terminais, onde cada Departamento tem acesso direto à funcionalidade de escutas telefónicas inerentes aos processos a seu cargo (e. a PJ de Vila Real ou a PJ de Aveiro ou qualquer outro Departamento tem um terminal nas próprias instalações). Relativamente ao acesso ao Sistema <i>Paragon</i> por parte de outros OPC, os mesmos solicitam autorização para acesso, permanência e gravação das escutas, através dos terminais criados pela PJ para esse efeito. Inicialmente, existiam apenas dois terminais de acesso (nas instalações da PJ de Lisboa e Porto, com a particularidade que só em Lisboa era permitida a permanência para se realizar escutas em tempo real). Devido ao aumento exponencial de processos delegados nos diversos OPC, com recurso a escutas telefónicas e por insistências e pedidos das chefias de cada OPC, a PJ acabou alargar os terminais de acesso aos outros OPC. Ainda assim, ficou aquém daquilo que se afigura necessário e adequado , com vista à boa gestão de recursos. Mais tarde surgiu a possibilidade de acesso a 3 terminais e atualmente existem 5 – Lisboa, Porto, Leiria, Setúbal e Faro. A título de exemplo, no caso concreto da GNR, se o NIC do DTer Chaves/CTer Vila Real ou o NIC DTer Bragança/CTer Bragança pretendem realizar

		escutas telefónicas e acompanhar os factos em tempo real para poderem praticar atos cautelares, apreensões, seguimentos e vigilâncias coordenadas com o militar que tenha sido designado para realizar as escutas, tem que empenhar uma viatura, percorrer cerca de 200 Km, chegar às instalações da PJ do Porto e, se naquele momento não estiver computador vago, tem que aguardar pela sua vez , acresce o tempo gasto nas deslocações que pende sobre o tempo de serviço dos militares. Ao nível do dispositivo, as implicações de recursos humanos, financeiros e materiais têm um impacto significativo. Considera-se que a existência de uma rede mais ampla de pontos de acesso ao Sistema Paragon ao nível distrital , traria mais eficiência à estrutura de IC da GNR, economizando recursos financeiros e gerindo melhor os seus recursos humanos e certamente com produção de melhores resultados operacionais espelhados no sucesso das investigações. Objetivamente, a resposta é sim, as escutas telefónicas com as características de execução associadas, têm impacto na gestão dos recursos humanos, logísticos e financeiros e na operacionalização dos procedimentos. Entende-se que estes constrangimentos poderiam ser minorados, caso fossem materializadas soluções que atualmente a tecnologia permite.
E2 DIC	Sim	Uma vez que os terminais da PJ são apenas 5 e se encontram todos no litoral do País , isto significa que é necessário que se façam constantes viagens para estas instalações o que implica empenhar militares, viaturas, gastos de combustível, entre outros .
E3 DIC	Sim	Implica: - Gastos a nível de combustível e portagens , por causa da deslocação; - Gasto de horas em deslocamento e em tempo de espera , em alguns casos absurdas, como é o caso da IC de Bragança que para se efetuar um direto às 17h, o militar tem de estar às 5h da manhã no Porto para garantir que tem acesso ao sistema <i>Paragon</i> (pois as instalações da PJ, não são apenas para a IC da GNR, são para toda a IC de todos os OPC com competência para tal). Para se estar às 5h o mesmo militar teve de sair de Bragança às 2h/3h e ainda voltar para Bragança após o término do direto. Em suma, para se fazer 1 direto é preciso empenhar-se 1 militar por 18h, o que é extremamente oneroso; - Constante empenho de Viaturas , se todos os investigadores dos NIC efetuarem escutas, só num CTer são necessárias 5 viaturas semanalmente para recolha de gravações;
E4 Cbr	Não	NA minha unidade já se encontra centralizada a execução no NAO das interceções, quer para a gravação, quer para a sua execução em tempo real, neste momento não se verificam tais condicionalismos. No entanto no passado , os mesmos eram evidentes quer no que respeita ao elevado empenhamento de recursos humanos e viaturas , quer no tempo que obrigava os investigadores a gastarem com tais deslocações .
E5 Cbr	Sim	Em termos logísticos, cada deslocação implica o emprego de uma viatura, com os gastos de combustível, portagens , entre outros. Implica também o emprego de um militar , que para rentabilizar a deslocação, por vezes tem de permanecer bastantes horas na sala <i>Paragon</i> , o que associado às viagens, gera algum desgaste e implica uma maior rotação entre militares .
E6 Cbr	Sim	Considero sobretudo devido à distância que essas instalações distam da minha Unidade, que utiliza as instalações da Diretoria da PJ do Porto. Tem implicações logísticas devido à necessidade de viaturas para as deslocações , pois o NAO, tem de percorrer cerca de 250 Km (ida e volta), para nos facultar as interceções, sendo essas deslocações efetuadas, em média cerca de três vezes em cada 15 dias , a fim de dar cumprimento às formalidades estabelecidas no art. 188.º do CPP. As deslocações implicam elevados custos financeiros , considerando os gastos com o pagamento de portagens, combustível e consequente manutenção das viaturas utilizadas . Relativamente aos recursos humanos, implica um grande empenhamento destes, pois, uma simples deslocação, às instalações da PJ, implica em média, um empenhamento de 3h em deslocação . O tempo que é gasto em deslocações poderia ser utilizado para realizar outras tarefas em outros processos. Importa realçar o enorme desgaste a que o militar é sujeito e que poderia ser evitado.
E7 Cbr	Sim	Sim, os condicionalismos têm relevância, face à distância entre o CTer e as instalações da PJ , fazendo com que tenha de haver deslocações regulares , estas, face à referida distância, têm os meios alocados por muito tempo que, se fosse mais perto, poderiam ser empenhados em outras missões, também elas necessárias.
E8 Cbr	Sim	Embora as deslocações às instalações da PJ sejam efetuadas pelo NAO, existem implicações logísticas e de recursos humanos, desde logo a distância que se percorre que implica uma perda de tempo nas deslocações, fatigando o efetivo e depois é sempre necessário efetuar o percurso de veículo automóvel o que implica ter disponível um veículo , que poderia ser empenhado noutra serviço.
E9	Não	-

Lsb		
E10 Lsb	Não	Neste momento não tem , porque nesta Unidade criou-se uma EIT em que está numa sala própria , caso contrário haveria muitos constrangimentos. Os NIC, antes da implementação das EIT, tinham a necessidade de fazer a deslocação de no mínimo de 1 militar e 1 viatura à sede da PJ em Lisboa. Nem sempre , tanto por questões de ordem operacional como logística, era possível fazer deslocar 1 militar para a PJ em Lisboa para a realização de interceções telefónicas em tempo real. Isto provocava que as equipas no terreno, por vezes, não tinham o apoio deste MOP. Era recorrente estarem previstas operações de seguimento e vigilância, que sofriam atrasos, desnecessários e, por vezes, irremediáveis. Os recursos disponibilizados pela PJ (no caso particular de Lisboa) são manifestamente escassos para a constante procura, que implicava que os militares do NIC chegassem a aguardar várias horas, somente para poder entrar nas instalações.
E11 Lsb	Não	-
E12 Lsb	Sim	No transporte de elementos ao edifício da PJ.
E13 Vis	Sim	Tal situação conjuga-se com o facto de os meios informáticos disponibilizados estarem obsoletos , o que atrasa não só a recolha dos dados, bem como, a pertinência em algumas diligências realizadas do local, como se trata do caso das interceções em tempo real, que muitas das vezes são em diferido, face aos meios informáticos disponíveis.
E14 Vis	Sim	A deslocação de um militar do NIC à PJ causa constrangimento no serviço do Núcleo, sendo o mesmo necessário para a função designada, ou seja, de investigador. Quanto ao meio logístico também faz falta no serviço do NIC , sendo que atualmente por média possuem duas viaturas , sendo que o seguimento deve ser efetuado no mínimo com duas viaturas o Núcleo fica deficitário nesse aspeto. O NAO da Unidade atualmente não possui capacidade de assegurar as interceções telefónicas , pois o mesmo deve ser direcionado para o seguimento, vigilância e uso de meios técnicos excecionais . As interceções sendo um meio excecional, deve ser assegurada por uma equipa autónoma que ficaria responsável por todas as interceções telefónicas da estrutura de IC do Comando, sob chefia do chefe da SIIC e supervisão do chefe do NAO.
E15 Vis	Sim	O facto de terem de ser efetuadas a uma distância de cerca de 200Km, implica a perda de um militar de um efetivo total de 6 e de uma viatura de três que se encontram distribuídas, o que associado a outro tipo de empenhamentos, inviabiliza uma cuidada e criteriosa análise e condução dos processos.
E16 Vis	Sim	Uma vez que o terminal da PJ se encontra a uma longa distância dos vários NIC, perdesse sempre recursos humanos durante um longo período na recolha de dados, bem como, de meios móveis que por si só já são escassos.
E17 Vis	Sim	Implica um desgaste de meios humanos e materiais dos NIC. Tal situação está também aliada ao facto de os meios informáticos serem escassos e obsoletos , o que atrasa não só a recolha dos dados, bem como a pertinência em algumas diligências realizadas no terreno, quando acompanhadas pelas interceções em tempo real.
E18 UAF	Sim	Desde cedo que a UAF se adaptou aos circunstancialismos impostos e tomou medidas de coordenação interna que permitissem por um lado mitigar eventuais constrangimentos operacionais , e por outro lado, que permitissem atenuar eventuais constrangimentos relacionados com custos logístico-financeiros e/ou eventual desgaste com recursos humanos que iriam advir das longas deslocações dos investigadores aos terminais disponibilizados. Contudo vai-se verificando outros condicionalismos, designadamente: os terminais são partilhados por todos os OPC em idênticas circunstâncias , à exceção da própria PJ, que reserva para si salas de utilização exclusiva . Perante a confluência dos vários OPC para os locais de interceção acessíveis, os investigadores tributários da UAF, por insuficiência da capacidade das instalações facultadas, obrigam-se a largos períodos de espera , não raras vezes superiores a 3/4h, a aguardar pela libertação de um posto de trabalho ; No plano concreto em que a investigação carece da monitorização em tempo real , como frequentemente acontece nas investigações em curso, os investigadores acabam por ter de se deslocar para os locais de interceção com bastante antecedência , a fim de garantirem vaga no posto de trabalho, já que o acesso é efetuado por ordem de chegada . Isto significa que mesmo que a atividade operacional não o justifique, os investigadores têm muitas vezes que despender de várias horas de serviço útil nos períodos de espera que poderiam ser fácil

		e convenientemente evitados.
E19 UAF	Não	No caso concreto da UAF, essas dificuldades não são tão evidentes . Contudo, a dependência face à PJ, para além de inegável , traz prejuízos de diversa índole, nomeadamente operacionais e logísticos. Desde logo, e apesar de já mencionado, não ser uma realidade vivenciada pela UAF , a alocação de militares que de forma rotativa e não especializada necessitam de se deslocar a quaisquer instalações da PJ restringe de forma notória o planeamento e disponibilidade operacional de meios noutras tarefas. Também a necessidade de garantir a audição de escutas em tempo real, de forma prolongada, se torna uma condicionante que operacionalmente é inviável face, quer às distâncias muitas vezes a percorrer até ao ponto de acesso mais próximo, quer ao desajuste das estruturas da investigação, que não foram concebidas para albergar essa capacidade. Do ponto de vista logístico, podem elencar-se, não só o desgaste dos meios da Guarda para cobrir as deslocações, mas também a dificuldade de corresponder às necessidades logísticas dos operadores , nomeadamente, no que diz respeito aos dispositivos e equipamentos informáticos à disposição dos militares, que são da propriedade e responsabilidade da PJ.
E20 DAF Cbr	Sim	No caso concreto desta subunidade, a impossibilidade de acesso local a terminais do sistema de interceções determina que as investigações sejam processualmente tramitadas em Coimbra , mas as interceções telefónicas sejam operacionalizadas em terminais instalados em Lisboa e acedidos por militares colocados em diferente subunidade . Tal circunstância implica, ocasionalmente, deslocações propositadamente realizadas por tal motivo , as quais apenas não ocorrem com maior frequência devido ao estabelecimento de medidas de coordenação entre órgãos da estrutura, mas que são suscetíveis de constituir risco para a integridade da informação trocada entre órgãos, face à impossibilidade de acesso ao sistema através de terminais instalados na RNSI .
E21 DAF Cbr	Não	Considero que a maior limitação que encontro é facto de na Diretoria de Coimbra da PJ não se efetuarem interceções telefónicas , porque os meios materiais são os da própria PJ e quanto aos meios humanos serão sempre necessários para efetuar o controlo das interceções telefónicas , independentemente do local onde é efetuado.
E22 DAF Cbr	Sim	Devido ao facto de estar numa casa que não é nossa (PJ) e ao facto o acompanhamento das escutas telefónicas ser efetuado pelo DP . Com efeito, isto provoca que haja muitos intervenientes e as informações não chegue ao investigador de forma direta . A distância entre os militares que efetuam as escutas em Lisboa e o investigador, não permite que haja reuniões presenciais periódicas , havendo um distanciamento dos envolvidos.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 7 - Análise do conteúdo da questão n.º 4

E	Questão n.º 4 - Considera as condições existentes nas instalações da PJ adequadas para a realização de escutas telefónicas? Nomeadamente aos níveis da confidencialidade, condições do espaço físico e qualidade do equipamento informático?	
	N/S	Argumentação
E1 DIC	Não	As instalações que a PJ disponibiliza aos OPC para realizar escutas telefónicas, não são todas iguais. A título de exemplos refere-se: em Faro, existe uma única sala de acesso aos diversos computadores, onde cada investigador de cada OPC está sentado a realizar os procedimentos próprios à escuta telefónica; nas instalações do Porto, embora haja 1/2 gabinetes dotados de um único computador e aí permite alguma confidencialidade e privacidade, na sua maioria é também um espaço comum a diversos computadores, uns ao lado de outros; nas instalações de Lisboa, numa única sala estão diversos computadores, também sem qualquer separação física. É desejável que as condições físicas do espaço garantam por um lado, a confidencialidade entre os vários utilizadores dos OPC que ali exercem os procedimentos atinentes às escutas telefónicas e, por outro lado, as mínimas condições técnicas, de conforto e salubridade . Considera-se necessário um pequeno gabinete com tamanho suficiente para um computador e uma mesa de apoio para escrita, comunicações entre o operador e as equipas que se encontram no exterior a realizar diligências e a reagir de acordo com os factos que se vão apurando através das interceções telefónicas.

E2 DIC	Não	De salientar que a qualidade dos terminais da PJ tem vindo a melhorar . No entanto ainda se regista muitas situações em que os militares da GNR têm de esperar algum tempo nas instalações da PJ para ter acesso aos computadores que permitem operar o sistema <i>Paragon</i> , isto significa que há alguma escassez de computadores face às necessidades de todos os OPC.
E3 DIC	Não	A qualidade melhorou nos últimos 2 anos. No entanto, não deixa de ser uma sala sem arejamento , apenas com ar condicionado e sem janelas em que estão treze terminais com treze operadores a falarem, todos ao mesmo tempo. Em termos de confidencialidade das comunicações, as condições não são ideais , é certo que o operador usa auscultadores, porém no caso dos diretos é necessário haver uma constante comunicação via telemóvel, o que permite aos outros operadores tomarem conhecimento da investigação quando tal não deveria acontecer. Ainda existem computadores muito velhos , com graves deficiências, chegando a haver militares que têm, por exemplo, que trazer o seu próprio teclado para operar no sistema.
E4 Cbr	Não	Relativamente à confidencialidade as condições são aceitáveis . No entanto quanto às restantes condições as mesmas apresentam graves deficiências quer ao nível do espaço quer ao nível da quantidade e qualidade do equipamento .
E5 Cbr	Não	O espaço físico destinado à GNR é pequeno , apenas com 4 computadores. Tal implica que por vezes não exista lugar disponível , tendo de se aguardar, o que pode demorar horas . Os computadores e respetivo sistema operativo estão ultrapassados . No que respeita à confidencialidade, pura e simplesmente não existe , pois trata-se de uma sala ampla, onde é possível ouvir o que se transmite.
E6 Cbr	Não	Trata-se de uma sala pequena , com poucos computadores, não existindo separações físicas que permitam acautelar o segredo de justiça , a que os processos estão sujeitos.
E7 Cbr	Não	Considero que os meios disponibilizados são poucos , havendo poucos computadores disponíveis, para diversos CTer.
E8 Cbr	Não	Não são as melhores e por vezes tem de se esperar por um lugar disponível , uma vez que os terminais se encontram todos ocupados.
E9 Lsb	Não	As condições não são as melhores, visto que na sala onde se encontram os militares desta Unidade também se encontram mais elementos externos . Já no que concerne ao equipamento informático necessita de atualização, quer em termos de hardware como de software , o que provoca alguma lentidão na resposta da máquina. Em termos de confidencialidade não se elencam problemas , uma vez que o acesso aos alvos é feito apenas pelos militares autorizados.
E10 Lsb	Não	Visto que na sala onde se encontram os militares deste Núcleo encontram-se também outros elementos externos . Computador desatualizado mediante o necessário para o serviço, contendo instalado <i>Windows 7</i> com 4Gb de RAM, causando assim uma lentidão no ritmo de trabalho do operador. Computador bloqueia , em virtude de se abrir vários documentos para a realização do serviço sendo necessário as vezes reiniciar o computador;
E12 Lsb	Não	Começa pelo equipamento informático que será o mesmo há quase 20 anos. Alguns computadores não permitem gravação, bloqueiam várias vezes sendo necessário reiniciar o programa. Em termos de instalações, neste momento aumentou a qualidade das mesmas. No entanto em termos de confidencialidade não é a desejada , poderiam ser cabines para cada elemento, apenas tem uns separadores que não permite o isolamento do som apenas o ecrã está protegido dos olhares alheios.
E13 Vis	Não	Em termos informáticos, os equipamentos disponibilizados encontram-se ultrapassados , o que gera situações lesivas, inviabilizando, não raras vezes, a recolha de prova no terreno. Em termos de espaço físico e confidencialidade na ação, parece-me que os requisitos necessários à confidencialidade da atividade desenvolvida estão garantidos.
E14 Vis	Não	Referente à confidencialidade e espaço físico, as condições são minimamente adequadas . No que se refere aos meios informáticos estes encontram-se ultrapassado o que causa constrangimentos operacionais, inclusive nas interceções em tempo real , em que o conteúdo da comunicação só fica disponível 10 min após a sua efetivação.
E15 Vis	Não	O espaço obriga a que estejam vários OPC no mesmo local, implicando, por vezes, a partilha de informações que podem, eventualmente, pôr em causa determinado processo . A qualidade do equipamento informático e o espaço físico , em si, deveriam também ser melhorados . A quantidade de equipamentos deveria ser aumentada, uma vez que por vezes não existem computadores disponíveis.
E16 Vis	Não	No que respeita às condições de instalações demonstram alguma qualidade . No entanto, relativamente aos computadores são obsoletos , o sistema demonstra por diversas vezes falhas e na realização de diligências em tempo real as sessões não surgem no imediato , isto é, as

		comunicações apenas surgem no sistema após alguns minutos o que leva a transtornos operacionais .
E17 Vis	Não	Os equipamentos disponibilizados encontram-se ultrapassados , o que gera situações lesivas em termos operacionais, inviabilizando por vezes a recolha de prova no terreno . Em termos de espaço físico e confidencialidade na ação, entendo que estão reunidos os requisitos necessários à atividade desenvolvida.
E18 UAF	Não	As condições de habitabilidade do espaço encontram-se degradadas , com equipamentos informáticos obsoletos , e sem a confidencialidade necessária , atendendo ao facto de se encontrar um elevado n.º de investigadores na mesma sala.
E19 UAF	Não	As condições existentes afiguram-se como desapropriadas a vários níveis. Basta perceber que para além das infraestruturas não possuem as devidas condições de trabalho, não estão dimensionadas para acorrer a todas as FSS que pretendem servir. A confidencialidade é naturalmente um dos pontos afetados , sendo que, existe uma partilha do mesmo espaço físico e dos mesmos terminais, pelo que, se não existir um cuidado acrescido, a propagação de informação processual obtida através das escutas é facilmente captada pelos demais utilizadores . Tratando-se em grande medida de uma ferramenta que privilegia o áudio, o facto de não existir qualquer separação física, restringindo-me aqui ao conhecimento sobre o espaço em Lisboa, dificulta a audição e perceção das sessões em tempo real. Do ponto de vista da qualidade do material, é notório o desinvestimento nos terminais disponibilizados, não chegando a ser obsoleto , mas dificultando de forma notória a operação dos militares usuários do sistema, no que diz respeito à gravação física dos áudios, mas também na operação do sistema que careceria de um desenvolvimento do hardware.
E20 DAF Cbr	Não	Não sendo as condições idênticas às que a PJ dispõe para a sua realização, as mesmas não podem ser consideradas adequadas, atendendo a que o ordenamento jurídico vigente , embora preveja expressamente que compete exclusivamente a esta polícia a execução do controlo das comunicações mediante autorização judicial, não estabelece qualquer diferenciação das condições de acesso à informação resultante desse controlo . Não obstante, essa diferenciação verifica-se efetivamente, considerando que o acesso aos terminais em território continental se cinge a cinco locais, todos eles no litoral e, na maior parte dos casos, mediante disponibilidade de terminal e/ou ordem de chegada.
E21 DAF Cbr	Não	Relativamente à confidencialidade penso ser um tema complexo e de difícil abordagem porque os elementos da PJ é que controlam o sistema e poderão aceder à informação. As condições do espaço físico poderiam ser melhores , mas penso que são razoáveis. Por último, relativamente à qualidade do equipamento informático é este o calcanhar de Aquiles das condições proporcionadas pela PJ, pelo facto dos computadores disponibilizados já terem alguma idade e por esse facto responderem com lentidão perante a exigência do sistema Paragon.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 8 - Análise do conteúdo da questão n.º 5

E	Questão n.º 5 - E do ponto de vista operacional? Tal condicionalismo tem impacto nas investigações desenvolvidas pelos seus militares? Em caso de resposta afirmativa, indique essas implicações fundamentando-as.	
	N/S	Argumentação
E1 DIC	Sim	Tem impacto na medida em que dificilmente se consegue garantir a confidencialidade necessária e o princípio da necessidade de saber e, correm-se riscos de fuga de informação , com graves implicações caso alguma informação sensível extravase para pessoas que não deveriam ter tido conhecimento da decorrência de determinada investigação.
E2 DIC	Sim	Verifica-se que os militares da GNR dependem de muitas horas para efetuar uma simples recolha de gravações e nos casos dos diretos a situação ainda é pior. Sempre que é preciso operar o sistema <i>Paragon</i> em tempo real, o militar da GNR tem que primeiramente deslocar-se às instalações da PJ, para ter acesso ao sistema em tempo útil tem de chegar ao terminal com várias horas de antecedência (mesmo assim não é garantido que vá ter acesso ao sistema),

		depois de operara o sistema ainda tem de efetuar a deslocação de volta à sua Unidade. Fazendo bem as contas, um militar de IC de Bragança vai ter de perder mais de 8h para realizar uma tarefa que na prática podia ser feita em 1/2h se tivesse acesso ao sistema <i>Paragon</i> na sua Unidade. É preciso perceber que este tempo prejudica de forma indireta IC , pois enquanto o militar está a ser empenhado durante este tempo todo, não está a contribuir de forma ativa para a IC da sua Unidade.
E3 DIC	Sim	A aposta no acompanhamento em tempo real da escuta tem de ser uma aposta certa . Existe um espaço temporal em que a mesma pode ser útil para as diligências que ocorrem no terreno. Deste modo, é inaceitável que devido a condicionalismos como a falta de terminais disponíveis , seja um elemento impeditivo para não se efetuar em tempo útil tal acompanhamento , prejudicando em muito a IC desenvolvida pela GNR.
E4 Cbr	Sim	O espaço dispõe de um reduzido n.º de computadores, o que faz aumentar em muito, os tempos de espera para aceder aos equipamentos, em especial para a realização das interceções em tempo real.
E5 Cbr	Sim	Apenas pontualmente, pela falta de computador disponível , a ação em tempo real planeada e agendada para determinada hora, por vezes tem de ser ajustada . No que respeita à confidencialidade , a título de exemplo, a forma encontrada para ultrapassar este obstáculo, foi a criação de grupos de <i>WhatsApp</i> para cada processo, onde se escreve a informação relevante obtida nas interceções telefónicas e de interesse imediato para os investigadores que estão no terreno em ação de vigilância, deixando de se transmitir as informações via rádio ou chamada de voz.
E6 Cbr	Sim	Na realização de vigilâncias em tempo real, é sempre necessário considerar o tempo que é gasto em deslocações . No decurso da investigação, por vezes seria necessário ter de imediato a informação , mas como não se tem acesso ao sistema <i>Paragon</i> , ficamos condicionados. O facto de ter um militar empenhado tanto tempo numa deslocação, condiciona o restante serviço do Núcleo.
E7 Cbr	Sim	Por vezes, não se podem concretizar escutas telefónicas em tempo real, por falta de acesso ao sistema em tempo útil . Verifica-se a necessidade de diminuir as ações de tempo real , por envolverem um grande desgaste de meios, humanos e materiais.
E8 Cbr	Sim	Dificulta-nos a perceção da atividade desenvolvida, acrescendo o acumular de produtos para ouvir.
E9 Lsb	Sim	Ao trabalhar com computadores obsoletos temos lentidão no sistema e por consequência o operador não consegue transmitir as informações de forma oportuna.
E10 Lsb	Sim	Computadores obsoletos causam lentidão no sistema e por consequência o operador não consegue transmitir em tempo real as informações. Por vezes o computador bloqueia e enquanto o militar desliga e volta a ligar o mesmo, são minutos em que a situação no terreno se deixou de visualizar.
E11 Lsb	Não	-
E12 Lsb	Sim	O que acontece maioritariamente é o compacto das conversações serem enviadas ao NIC pelo NAO. Com o desfasamento entre ouvir as conversações e a ocorrência do facto criminoso, perde-se o efeito podendo apenas confirmar se na realidade aconteceu esse facto. Este desfasamento numa investigação de crime de tráfico de estupefacientes pode não ter o mesmo impacto que nos crimes contra a propriedade, pois os bens obtidos são de forma geral para se desfazerem deles, não temos um RDE que permita colocar os alvos no local do crime.
E15 Vis	Sim	A título de exemplo, o facto de não haver sempre computador disponível, inviabiliza a realização de interceções em tempo real que podem pôr em causa o desenrolar de operações ou de outras diligências em curso.
E16 Vis	Sim	Com a falha do sistema em tempo real as investigações ficam limitadas na sua execução , uma vez que, este MOP é utilizado muitas vezes para a correlação de prova e existindo esta debilidade torna-se mais difícil a execução do trabalho operacional.
E17 Vis	Sim	O desfasamento de interceções em tempo real, faz com que a ação no terreno seja por vezes indeferida, inviabilizando não só a recolha de informação (imagem, vídeo, etc.), como a integridade da operação face ao desconhecimento do local dos alvos.
E18 UAF	Sim	Não obstante o facto de a UAF ter procurado soluções que permitissem minimizar os constrangimentos que resultam deste condicionalismo, julgo que facilmente se compreende que as atuais condições de realização das interceções de comunicações obstaculizam gravemente a atividade de IC e condicionam a própria estratégia das investigações.
E19	Sim	Considerando à partida que a UAF dispõe, na minha opinião, de uma fórmula eficaz para se

UAF		adaptar aos condicionalismos existentes. Do ponto de vista operacional o impacto advém de, não raras vezes, não dispormos de todo o potencial que se poderia retirar do sistema de interceções instituído. O não controlo do sistema , e bem assim, dos dispositivos onde eles estão instalados inviabiliza a recolha de informação , por exemplo, em terminais móveis à disposição das equipas, sendo indispensável a presença física de um militar operador para retirar-se o produto necessário do sistema.
E20 DAF Cbr	Sim	Nomeadamente: a impossibilidade de acesso aos terminais em qualquer ponto do dispositivo da GNR; a impossibilidade de rentabilização máxima da informação produzida pelo sistema de interceções <i>Reliant</i> (vulgo <i>Paragon</i>); a necessidade de centralizar vários processos nos mesmos elementos responsáveis pelo acesso aos terminais, com o decrécimo quantitativo e qualitativo da informação comunicada em tempo real aos investigadores ; e os constrangimentos no recurso a ferramentas complementares ao sistema de interceções, inviabilizando o recurso a alarmística ou soluções tecnológicas de transcrição/tradução automática e em tempo real de sessões .
E21 DAF Cbr	Sim	Por vezes é necessário ter acesso à informação em determinado momento para a tomada de decisão em tempo real e essa informação não está disponível porque foi necessário reiniciar PC ou o equipamento está lento , etc...
E22 DAF Cbr	Sim	Por vezes não é possível conciliar os horários e vontades de quem efetua as interceções e de quem está no terreno .

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 9 - Análise do conteúdo da questão n.º 6

E	Questão n.º 6 - No seu entender, as escutas telefónicas devem ser executadas pelo próprio investigador a quem está delegada a investigação (NIC/NIIT) ou através de uma equipa especializada centralizada (NAO/NAOT)? Porquê?	
	Apoio operativo/ Investigador	Argumentação
E1 DIC	Apoio Operativo	Em 1º lugar, o investigador deve estar concentrado na gestão de todo o processo , na sua organização, na elaboração de peças essenciais, tais como relatórios intercalares, relatórios de status, na junção de expediente resultante de diligências de todo o tipo de prova, em garantir o rigoroso cumprimento dos prazos tais como os das escutas, os das autorizações para recolha de imagem e som ou validações por parte da AJ. Nesta senda, o investigador tem à sua responsabilidade o processo, não deve estar imbuído num procedimento que consome muito tempo como é o caso das escutas, embora tenha o dever de conhecer todos os elementos relevantes que vão sendo angariados para o processo. Isto sem prejuízo do dever de manter informado o seu Chefe de Núcleo, que por sua vez deve controlar toda a atividade processual do Núcleo, designadamente acompanhar todos os casos, ser responsável na sua coordenação e decisão das melhores modalidades de ação. Em 2º lugar, existe a vantagem de serem as mesmas pessoas a realizar a gravação e preparação das escutas telefónicas, pela experiência que acumulam sobre os pormenores característicos deste MOP (p.e. identificação de pronúncias específicas, formas de falar, códigos linguísticos, etc.), mas também pela adaptação às rotinas dos locais onde são realizadas as escutas nas instalações da PJ. Como tal, em conclusão, identificam-se várias vantagens na concentração das tarefas relacionadas com interceções de comunicações, em equipas com essa função exclusiva desejavelmente através dos NAO, ressalvando sempre o livre acesso do investigador e da respetiva equipa responsável pelo inquérito.
E2 DIC	Apoio Operativo	As escutas telefónicas devem ser executadas por uma equipa especializada centralizada com 2 funções: - Efetuar a gravação dos produtos e o envio, de forma segura (através da intranet da

		GNR), para o respetivo investigador encarregue da investigação do processo; - Realizar todos os diretos necessários á investigação da sua Unidade; Ressalvando-se que cabe sempre a análise e audição das sessões ao próprio investigador.
E3 DIC	Apoio operativo	O investigador tem muitas tarefas a realizar na sua investigação. Deste modo, a EIT permite em tempo útil entregar todas as gravações ao investigador diariamente. No âmbito dos diretos, fazem uma seleção das passagens que consideram relevantes. Temos alguém que sabe operar o sistema e sabe filtrar o que é relevante para a investigação. Isto implica que ao investigador apenas chega a informação que ele quer receber e não ao supérfluo. Elimina trabalho burocrático.
E4 Cbr	Apoio operativo	Uma vez que permite libertar bastante tempo ao investigador para que possa concentrar os seus esforços noutras tarefas.
E5 Cbr	Apoio operativo	Devem ser executadas através de uma equipa especializada e não pelo investigador, sem prejuízo de ser este a ouvi-las e selecionar as que considera relevantes para posterior transcrição. Desde logo pelas deslocações e tempo despendido , depois porque a investigação é dinâmica, já que este tipo de MOP, se utiliza em grande medida em processos de investigação pró-ativa, onde existe sempre um considerável n.º de pesquisa de informações, que têm de ser executadas com as escutas e sintetizadas no relatório intercalar elaborado periodicamente pelo investigador. Acrescenta ainda, o facto de as equipas permitirem uma criterosa gestão de meios , pois se forem os próprios NIC (5 por cada Unidade), cada qual com um processo com recurso a interceções telefónicas implica: 5 deslocações, cinco viaturas, o tempo de espera (a sala <i>Paragon</i> da PJ do Porto só dispõe de 4 computadores), o tempo da gravação dos suportes, o tempo de destruição de suportes, quando for o caso, entre outros.
E6 Cbr	Apoio operativo	As escutas telefónicas são ouvidas, analisadas e selecionadas pelo investigador, que é quem, dirige, a investigação. No entanto, torna-se imprescindível o apoio operativo, na elaboração de todo o expediente inerente às interceções telefónicas: Autos de início de interceção telefónica, autos interceção e gravação de escutas telefónicas, relatórios de interceção telefónica, gravação dos suportes que contém as interceções, entre outros. Só com a colaboração do NAO, o investigador terá tempo para trabalhar a informação que vai obtendo com as escutas telefónicas e assim ter sucesso na investigação.
E7 Cbr	Apoio Operativo	No entanto, o investigador terá, sempre, de acompanhar todo o processo de muito perto.
E8 Cbr	Investigador	Pois permite ter uma melhor perceção do desenrolar do processo.
E9 Lsb	Apoio Operativo	Deve ser efetuada através de uma equipa centralizada, conforme já está implementado nesta Unidade.
E10 Lsb	Apoio Operativo	Antes da implementação das EIT, os NIC para efetuarem um direto tinham de empenhar 1 dos seus militares. Nem sempre era possível que o militar tivesse acesso às instalações da PJ em tempo útil. Era recorrente estarem previstas operações de seguimento e vigilância, que sofriam atrasos , desnecessários e, por vezes, irremediáveis, decorrentes da espera pelo apoio em tempo real das interceções telefónicas.
E11 Lsb	Apoio Operativo	Permite maior disponibilidade ao investigador para a realização de outras ações de investigação.
E12 Lsb	-	Depende do tipo de investigação, do n.º de alvos e do tipo de crime. Inicialmente, o investigador tem de ouvir, ler e perceber a rotina dos seus alvos. E tem de ser conhecedor das capacidades do programa <i>Paragon</i> . Não tem a necessidade (caso a investigação o permita) de estar diariamente a executar. No entanto ele é o responsável pela condução da investigação que lhe está delegada
E13 Vis	Apoio Operativo	Deveria ser uma equipa autónoma a ficar responsável por todas as interceções telefónicas da estrutura de IC do Comando, sob chefia do chefe da SIIC e supervisão do chefe do NAO. Com este procedimento, permitiria uma melhor coordenação entre NIC e NAO.

E14 Vis	Apoio Operativo	Deve ser efetuada por uma EIT que ficaria responsável por todas as interceções telefónicas da estrutura de IC do Comando, sob chefia do chefe da SIIC e supervisão do chefe do NAO, permitindo uma melhor recolha de informação e coordenação . Acontece por vezes o NIC ter informação das escutas e a mesma não chega atempadamente ao NAO encontrando-se este órgão a desenvolver ações no terreno, deste modo com uma equipa dedicada às escutas a informação seria distribuída de igual modo aos núcleos e em tempo oportuno .
E15 Vis	Apoio Operativo	Uma vez, que tal facto, liberta o investigador para a realização da investigação propriamente dita. A maior parte das vezes, todos os militares da equipa estão empenhados na realização de escutas telefónicas, inviabilizando a realização de outras diligências não menos importantes .
E16 Vis	Apoio Operativo	Com a limitação de recursos humanos nos NIC este MOP pode ser delegada num outro órgão IC. Uma vez que, a investigação em si no terreno deve estar a cargo dos elementos a quem está delegada a investigação. São eles que conhecem a área de ação e os suspeitos alvos. Ao ser efetuada por outro órgão leva a que haja mais recursos humanos e meios no terreno . Acresce ainda o facto de o titular do inquérito após a recolha dos dados por parte de outro órgão IC das escutas telefónicas terá também posteriormente acesso ao seu conteúdo, facilitando muito o desenrolar de toda a investigação.
E17 Vis	Apoio Operativo	Não causa nenhum obstáculo que seja um outro Núcleo/Equipa a recolher as referidas interceções, concordando mesmo com tal medida.
E18 UAF	Apoio Operativo	O recurso a militares dedicados exclusivamente ou em grande medida à atividade de controlo de comunicações, permitiu criar experiência e conhecimento acumulado nesta área, potenciando a exploração das possibilidades do software em uso nos terminais da UCSI/PJ, favorecendo a comunicação oportuna às equipas operativas na área de operações, bem como aos investigadores dos NIIT, de informação pertinente à execução de diligências, bem assim possibilitando, simultaneamente, uma poupança efetiva de meios materiais e humanos . Desta forma, concorda-se com a existência de uma equipa especializada, eventualmente no seio das equipas de apoio operativo, por forma a que sejam exploradas todas as potencialidades do sistema.
E19 UAF	Apoio Operativo	Razões: Ainda que determinante o impacto das escutas enquanto MOP <i>per si</i> , o acompanhamento das ações de seguimento e vigilância no terreno efetuado pelos militares do apoio operativo serve em grande parte as necessidades e premissas das escutas telefónicas ; A prova garantir-se-á de forma consolidada e inequívoca se existirem registos presenciados das ações delituosas, o que se alcança através do apoio operativo, pelo que as vantagens operacionais na perspetiva da centralização do NAOT se sobrepõem à outra alternativa indicada; Sem prejuízo de existirem inquéritos de menor dimensão, a disponibilidade do investigador, julga-se, deve ser centrada para acompanhar as demais diligências administrativas e processuais do inquérito ; A execução centralizada através de uma equipa especializada do NAOT garante o distanciamento necessário na tomada de decisão das operações de apoio operativo que contribuem de forma profunda para o sucesso dos inquéritos.
E20 DAF Cbr	Apoio Operativo	No que se reporta à utilização do sistema de interceções telefónicas afigura-se imprescindível proporcionar o necessário aprofundamento dos conhecimentos técnicos e o acumular de experiências adquiridas , o que só será possível através do emprego de recursos humanos especializados neste domínio . Para além dos procedimentos de acesso e utilização do sistema de interceções, estes elementos deverão, enquanto elementos diretores das ações de vigilância, ser conhecedores das características, exigências e riscos do ambiente operacional, pelo que será recomendável que sejam preferencialmente oriundos de estruturas responsáveis pela execução de ações de apoio operativo à IC. Quanto à sua centralização, esta deverá obedecer à lógica de especialização, mas sem que seja comprometida a eficácia do seu emprego. A centralização não pressupõe , em si mesma e necessariamente, uma maior eficácia . Garantirá uma melhor racionalização de recursos, proporcionará a especialização através do aprofundamento de conhecimentos técnicos e da acumulação de experiência, mas se o seu emprego não obedecer a princípios de atuação criteriosos a sua eficácia poderá ser comprometida (uma equipa centralizada responsável pela monitorização de dezenas ou centenas de alvos

		intercetados em várias dezenas de investigações simultâneas não terá, em princípio, a mesma eficácia que essa mesma equipa quando estando responsável por um n.º significativamente inferior de alvos simultâneos ou, ainda que com igual quantidade de alvos, apenas no âmbito de uma única investigação).
E21 DAF Cbr	-	Um especialista tem a obrigação de executar melhor a tarefa porque tem <i>know-how</i> naquela matéria . No entanto, se o especialista estiver subcarregado com vários inquéritos ao mesmo tempo é preferível que seja o investigador a assegurar a execução das interceções telefónicas . No nosso caso concreto esta hipótese está fora de orbita uma vez que na Diretoria de Coimbra da PJ não se executam interceções telefónicas.
E22 DAF Cbr	Apoio Operativo	As interceções devem ser efetuadas por uma equipa especializada , para que estes com a experiência possam tirar partido do sistema, mas sempre com a figura do investigador coordenador . Cada vez mais, e numa tentativa de acompanhar a evolução das práticas ilícitas, as investigações têm de ser efetuadas numa perspetiva de equipa, uma equipa multidisciplinar, mas sobre a qual é preciso existir um elemento agregador, neste caso investigador coordenador. É fundamental que o investigador, acompanhe as escutas telefónicas, que as ouça, que esteja por dentro do <i>modus operandi</i> dos investigados, para assim traçar os objetivos e rumo que a investigação pode tomar , dirigindo o que será importante e quais os passos a dar , coordenando a parte das escutas, com a parte operativa e os demais envolvidos na investigação, desde analistas, a peritos, elementos do apoio processual.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 10 - Análise do conteúdo da questão n.º 7

E	Questão n.º 7 - Considera que o conhecimento de informações criminais referentes ao inquérito (confidenciais) por parte de uma EIT alheia ao processo, possa configurar um risco acrescido para a fuga de informação e conseqüentemente para a investigação? Se sim, como colmatar a situação? Fundamente a sua resposta.	
	N/S	Argumentação
E1 DIC	Não	Temos de partir do princípio de que os efetivos que integram a estrutura de IC, reúnem as características necessárias e adequadas às funções que desempenham, tendo para tal passado por um processo de recrutamento e seleção diferenciados. Independentemente da subespecialização a que pertençam, estão vinculados a princípios de reserva de informação , bem como estão norteados pelo mesmo objetivo. Não podemos considerar por isso que uma equipa formada e preparada para executar escutas telefónicas, por não pertencer diretamente à equipa (Núcleo) que tem o processo-crime, pode colocar em risco a confidencialidade ou o dever de sigilo ou o segredo de justiça do processo. Aliás, se partíssemos desse princípio também teríamos de suspeitar das equipas de vigilância, das equipas da estrutura de criminalística (NAT/NTP) ou das equipas de análise da informação criminal (NAIIC), que são intervenientes no processo, sem ser investigadores responsáveis pelo mesmo. O risco de fuga de informação existe sempre , pois não é possível realizar investigações mais complexas (que são as que justificam a utilização deste MOP), fechados num só gabinete, ou seja, além dessas equipas já referidas que intervêm nos processos, temos ainda os oficiais de justiça que tramitam peças processuais e temos os Magistrados, portanto tem de se partir sempre do princípio da confiança .
E2 DIC	Não	O investigador no seio de uma equipa de investigação também pode ter uma conduta desviante . O elemento que está no NAO não é por si só um elemento desviante. Portanto, eu acho que uma coisa não tem nada a ver com a outra. Havendo indícios que levem a crer que determinada pessoa ligada à IC do processo possa ter uma conduta menos digna, eu considero que a hierarquia o deve sinalizar e substituir.
E3 DIC	Não	Porque para aceder ao sistema <i>Paragon</i> , é preciso uma password individualizada. É perfeitamente auditável quem é que acedeu, onde e quando. Até para entrar nas próprias instalações do sistema <i>Paragon</i> , é obrigatório a identificação. Apesar de, ainda assim, ser complicado definir à posterior que foi aquele militar porque ele depois partilha todas as

		informações com o elemento do NIC que irá partilhar essas informações com o MP, com o tribunal, entre outros. De qualquer das formas, não me parece que o militar que opera as interceções telefónicas, tendo 50 alvos sob escuta que comunicam a todo o momento e em simultâneo , tenha capacidade de ouvir todas as gravações , muito menos de se inteirar da razão pela qual cada alvo está a ser investigado . Não estou a dizer que todos os elementos das equipas serão idóneos - à partida serão, mas estão ao mesmo nível de qualquer elemento do NIC. Estamos todos sujeitos ao sigilo profissional e processual . A meu ver, a questão de segurança e da fuga da informação é um fator sempre a ter em conta , mas não acho que seja um fator que se aplique só a estas equipas também acontece dentro do próprio NIC.
E5 Cbr	Não	Os elementos envolvidos, em 1º lugar são militares da GNR, em 2º lugar são todos investigadores e por último trabalham para um bem comum, que é a investigação de determinado processo tendo por fim a administração da justiça e a imagem da instituição. Não quero com isto dizer que tal não possa ocorrer, eu pessoalmente nunca presenciei nenhuma. As situações que já têm acontecido prendem-se com a falta de confidencialidade da sala e por vezes de maturidade de quem a utiliza , procurando tirar alguma vantagem de alguma informação ouvida nessa mesma sala.
E6 Cbr	Não	Não considero que uma EIT da minha Unidade, que esteja a trabalhar no processo, seja uma equipa alheia , por isso, não acho que haja nenhum risco.
E7 Cbr	Não	O risco não será relevante, mas poderá existir. Para colmatar eventuais fuga, terá de se fazer uma boa seleção dos efetivos alocados à missão.
E8 Cbr	Não	Todos nós temos presente o dever de sigilo .
E10 Lsb	Não	Os militares que efetuam as interceções telefónicas pertencem ao NAO, e são por vezes os elementos do NAO que efetuam seguimentos e vigilâncias, os elementos das interceções telefónicas quanto mais informação tiverem melhor , pois assim podem auxiliar as equipas que estão no terreno.
E11 Lsb	Não	Dado que todos fazem parte da estrutura de IC, tendo como objetivo comum o êxito da investigação em que de uma forma ou de outra, se encontram envolvidos.
E12 Lsb	Não	Se por motivos de coordenação operacional, poupança de recursos humanos, logísticos, e até de tempo, essas equipas revelaram ser uma mais-valia. Não se põe em causa a idoneidade dos seus elementos , até provas em contrário. De uma forma ideal, e do meu ponto de vista seria que essas equipas pudessem ter elementos dedicados aos processos e forma a que comessem junto com o investigador logo de início a trabalhar e a pelo menos fazer as súmulas. Assim estariam mais alertados para alterações de comportamento nos alvos e a colaborar de forma mais ativa.
E13 Vis	Não	Não se percebe como o conhecimento de informações criminais referentes a inquéritos possa causar fuga de informação, uma vez que esta pode surgir mesmo do próprio Núcleo investigador . Os militares de IC são responsáveis e têm conhecimento rigoroso das suas obrigações, pelo que esta questão nunca se coloca.
E14 Vis	Não	Esta EIT pertenceria à estrutura de IC do CTer aferida da confidencialidade exigida a qualquer OPC.
E15 Vis	Não	A EIT tem de ficar vinculada ao processo e sujeita à inerente confidencialidade do mesmo.
E17 Vis	Não	Uma vez que esta pode surgir mesmo do próprio Núcleo investigador. Entendo sim que o Núcleo que investiga o inquérito sob o qual se encontram a decorrer escutas telefónicas, deve ser sempre o 1º órgão a ter conhecimento cabal do conteúdo das referidas sessões. Não sendo assim, se vai diluir o conhecimento direto da ação, aumentando o risco de uma perceção errada do conteúdo de cada uma das sessões e da sua relevância, ou não, em termos de prova/validação.
E18 UAF	Não	Sobre esta temática julga-se que acima de tudo, o recurso a uma EIT alheia ao processo, levará ao desconhecimento dos suspeitos em investigação , o que dificultará de sobremaneira a comunicação de informação pertinente à execução de diligências pelas equipas operativas, aquando da monitorização em tempo real das conversações. Realça-se que na UAF, é costume a mesma EIT acompanhar o processo do início ao fim, contribuindo para conhecer cabalmente a rotina dos suspeitos em investigação, o que vem permitindo nalguns casos, antecipar/prever os seus movimentos.
E19 UAF	Não	Existe sempre um risco associado . Contudo, não me parece que seja suficiente para motivar a modalidade de uma equipa de NAO/NAOT não poder ser considerada como viável enquanto

		equipa de escutas. Ademais, a experiência adquirida que tenho não justifica essa preocupação.
E20 DAF Cbr	Não	Uma EIT nunca é alheia ao processo , encontrando-se os seus elementos tão vinculados ao dever de segredo como qualquer outro OPC que intervenha nesse mesmo processo.
E21 DAF Cbr	Não	Considero que os militares que executam esta tarefa são indivíduos em que se deposita total confiança , para além do mais estão obrigados estatutariamente e disciplinarmente ao dever de sigilo . Porém, é factual que quanto mais elementos tiverem conhecimento da informação maior é o risco de fuga.
E22 DAF Cbr	Sim	Tal como me ensinaram, na IC e neste DAF, a informação que tenho de ter é só a necessária, e a que me diz respeito, não tenho. Para determinadas funções tem de haver uma seleção mais cuidada, aprofundada dos militares que a vão desempenhar, e manter uma atenção constante aos comportamentos.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 11 - Análise do conteúdo da questão n.º 8

E	Questão n.º 8 - Tendo em conta a inevitável dependência da PJ (variável que não depende da GNR), explique qual seria para si o procedimento mais adequado para a execução das escutas da sua Unidade/Subunidade/GNR, tendo em conta as condicionantes logísticas e de recursos humanos?
E1 DIC	Talvez possam ser formuladas propostas, ao nível institucional, ou eventualmente uma proposta legislativa para alteração/complemento do referido art. 27º da LSI, nomeadamente: a) Propor-se a colocação de um terminal em cada CTer da GNR (após prévia criação de gabinete preparado e equipado para o efeito), destinado às escutas telefónicas dos processos que decorrerem nos Núcleos da Unidade, sendo esse terminal acessível aos mesmos técnicos do Departamento de Telecomunicações e Informática da PJ, continuando a exercer o total controlo da execução dos meios técnicos e credenciação de acessos informáticos; ou b) Propor-se ao Ministério da Justiça, a criação de um gabinete com as condições referidas na alínea anterior nos Tribunais , o que permitia ainda o acesso aos Magistrados titulares de cada processo (MP e JIC) e aos demais OPC.
E2 DIC	A colocação de um terminal em cada CTer da GNR destinado às escutas telefónicas dos processos que decorrerem nos Núcleos da Unidade, continuando a exercer o total controlo da execução dos meios técnicos e credenciação de acessos informáticos.
E3 DIC	Cada CTer deveria ter dentro da sua instalação um terminal do sistema Paragon , com uma equipa do apoio operativo a fazer as interceções telefónicas ininterruptamente para todos os investigadores da Unidade. O interior prescinde deste MOP devido a condições logísticas, o que é inadmissível. O ideal seria termos terminais nas nossas instalações . O que implicava por parte de cada CTer ter um gabinete de acesso restrito, com capacidade para só algumas pessoas terem acesso a ele, e um computador com acesso ao sistema <i>Paragon</i> , a nível técnico seria perfeitamente exequível. Até porque as escutas telefónicas nos terminais da PJ são feitas via internet. Ou seja, os computadores que estão nas instalações físicas da PJ, poderiam estar em qualquer lado do país. Reconheço que esta mudança poderia dar a sensação à PJ de perda de controlo sobre o sistema <i>Paragon</i> . No entanto, na realidade não aconteceria isso até porque primeiramente a lei não o permite e depois todas as diligências que estão associadas a este controlo manter-se-iam. Se quero iniciar interceções telefónicas, terei de entregar à PJ o documento para início da interceção telefónica e identificar o militar que acede ao sistema <i>Paragon</i> . O que mudaria aqui seria apenas o local físico do terminal.
E4 Cbr	Para além da centralização da sua execução num só núcleo, o que já acontece, deveria a PJ possibilitar a sua execução nas suas instalações localizadas na cidade de Coimbra .
E5 Cbr	No CTer Coimbra, o procedimento adotado relativamente às interceções telefónicas é o mais adequado, tendo em conta o equilíbrio entre a criteriosa gestão de meios e a eficácia das investigações. Deste modo, todas as interceções telefónicas estão centralizadas no NAO, que efetua todas as deslocações à PJ do Porto, quer para ir buscar produtos, quer para efetuar interceções em tempo real. É o NAO quem trata das autorizações iniciais e respetivas renovações de acesso à sala <i>Paragon</i> ; é também o NAO que se assume como interlocutor com o <i>Paragon</i> , no que respeita à

	<p>associação de novos processos às contas dos elementos do NAO, à solicitação de informações respeitantes a cartões telefónicos e outros assuntos relevantes para o processo; é ao NAO a quem cabe efetuar a gravação dos suportes óticos, com as escutas, encriptados com o programa <i>mastervoyager</i>; Também efetua as destruições de suportes, em cumprimento dos despachos do JIC nesse sentido; é ainda o interlocutor com o Tribunal de Instrução Criminal, todos os ofícios para interceções telefónicas, prorrogações ou cessações são enviados ao <i>Paragon</i> com conhecimento ao NAO; o NAO elabora também os Autos de Início e de Fim de cada alvo, podendo a pedido do NIC, efetuar outras diligências e outro expediente referente às interceções telefónicas, tais como efetuar a gestão de alguns alvos e o expediente inerente a essa gestão (Autos de interceção telefónica e Relatórios de interceção telefónica); além de efetuar vigilâncias, com ou sem recurso a captação de imagem, no âmbito de autorizações judiciais. Este foi o procedimento, que foi adotado e que se tem revelado o mais adequado à realidade do CTer, do qual se têm colhido bons resultados, em que o único <i>handicap</i>, é a impossibilidade, por alegada falta de espaço, de efetuar as interceções nas instalações da PJ de Coimbra, situação que talvez a curto/médio prazo venha a ser solucionada.</p>
E6 Cbr	<p>Na minha Unidade, somos devidamente apoiados pelo NAO, na realização de escutas, o NAO desloca-se às instalações da PJ e elabora todo o expediente inerente às escutas, após a seleção efetuada pelo investigador, havendo colaboração entre os dois Núcleos.</p>
E7 Cbr	<p>Para colmatar tais dificuldades, não podendo ter o terminal no CTer, no mínimo, o acesso nas instalações mais próximas da PJ, ou então, a criação de uma equipa, que controlasse o terminal, e que, com regularidade, fosse remetendo os produtos aos investigadores através de servidores de acesso.</p>
E8 Cbr	<p>Penso que o procedimento efetuado na minha Unidade se encontra bem definido e tem corrido até a data bem, no entanto acho que se as escutas telefónicas fossem efetuadas nas instalações da PJ de Coimbra e não do Porto, como acontece, nos traria grandes vantagens em termos logísticos e de recursos humanos, desde logo o ganho do tempo das deslocações e o acesso aos produtos diariamente.</p>
E9 Lsb	<p>Tendo em conta os condicionalismos o mais adequado é a manutenção da equipa já criada. Sendo apenas necessário o reforço em termos de recursos humanos.</p>
E10 Lsb	<p>Breve resenha da implementação da EIT no CTer de Lisboa. A EIT do NAO do CTer de Lisboa foi criada em 2020 constituída inicialmente por 3 militares recrutados pelo Chefe da SIIC por proposta do Chefe do NAO. A sua criação deve-se a que os órgãos de IC sentiam diversas dificuldades na execução das escutas telefónicas, nomeadamente: constrangimentos logísticos na deslocação às instalações da PJ, onde as mesmas se realizam, com o uso de uma viatura na deslocação, empenho de um militar para a execução dos diretos e para a mera recolha das gravações dos ficheiros informáticos, com o conseqüente dispêndio de tempo; os recursos disponibilizados pela PJ (no caso particular de Lisboa) são manifestamente escassos para a constante procura, que implicava que os militares chegassem a aguardar várias horas, somente para poder entrar nas instalações. O local disponibilizado é atualmente desadequado, não fornecendo condições de privacidade, já que diversos órgãos dos diversos OPC se encontram todos juntos. Os militares por esporadicamente usarem o software utilizado para as escutas telefónicas acabam por manifestar dificuldades no seu uso, e dificuldades em aproveitar todas as potencialidades que o mesmo fornece, por óbvia falta de formação e uso. Perante este cenário, foi implementada uma EIT neste CTer, que veio a colmatar algumas das dificuldades, nomeadamente: deixou-se de utilizar qualquer meio logístico nos deslocamentos, já que os militares nomeados ali se deslocam pelos seus próprios meios; apenas os militares da EIT se deslocam à PJ, para execução do seu serviço, ficando incumbidos de garantir os diretos e de fazer chegar os ficheiros digitais de som e dados a todos os órgãos da IC; devido à especificidade da EIT foi atribuída uma sala onde podem executar o serviço, sem necessidade de aguardarem horas por vaga e ressaltando-se a confidencialidade do serviço executado; Estes militares ao executarem um serviço diário com software em uso, acabaram por ganhar <i>skills</i> que lhes permitem retirar do sistema <i>Paragon</i> todas as suas potencialidades.</p>
E11 Lsb	<p>Considera-se que o procedimento que se encontra instituído é o mais adequado.</p>
E12 Lsb	<p>Um elemento dedicado aos processos, de forma a ter conhecimento e ser parte integrante do mesmo. Na sua ausência ser substituído por um elemento do NIC que tem a investigação quando se estiver a fazer interceções em direto.</p>
E13 Vis	<p>Através de uma sala nas sedes das Unidade, sob controlo do chefe da SIIC, equipado com meios informáticos de alto desempenho e operado por militar da EIT devidamente credenciado pela PJ por forma a garantir a limitação de acessos.</p>
E14 Vis	<p>Por meio de uma sala autónoma com controlo de acessos no CTer com um meio informático adequado e dedicado às escutas, operado por um militar de uma EIT.</p>

E15 Vis	Que fosse possível aceder através das Unidades. Realizadas por EIT.
E16 Vis	Os terminais da PJ deveriam ser mais abrangentes , ou seja, não estarem limitados apenas ao litoral do país. No meu caso com uma Departamento da PJ a cerca de 30 Km (Vila Real) facilitava muito a atividade operacional em processos com escutas telefónicas.
E17 Vis	No meu entender e a par do que se faz atualmente em termos de recolha e tratamento de vestígios lofoscópicos, deveria existir uma linha direta com o sistema de recolha e gravação das sessões telefónicas , se não em todos os CTer (SHIC), pelos menos naqueles que possuem uma maior atividade registada no uso deste tipo de recolha de prova. Na impossibilidade deste tipo de procedimento, estabelecer um protocolo entre a PJ e os demais OPC da possibilidade de envio pela PJ, num período semanal a acordar, das sessões telefónicas recolhidas, por via online, com vista à sua análise e validação. Desta forma se reduziria drasticamente o desgaste logístico das Unidades e por conseguinte dos Núcleos, assim como se mantinha disponível um maior nível de efetivo e de meios nos Núcleos, face a ser desnecessária a sua deslocação física junto da PJ.
E18 UAF	Julgo que as medidas de coordenação, atualmente em uso na UAF, são as que melhor respondem aos circunstancialismos impostos.
E19 UAF	A modalidade atualmente instituída pela UAF , sem prejuízo das suas especificidades próprias, parece-me ser a adequada e a possível, nomeadamente, a instituição de equipas especializadas justamente para o efeito, independentemente da colocação orgânica mais adequada face à tipologia e afluência de inquéritos, desde que na estrutura da IC, será o procedimento que vislumbro ser mais adequado para a estrutura IC da Guarda.
E20 DAF Cbr	Não faz sentido assumir como inevitável uma dependência da PJ nesta matéria e admitir que tal circunstância não depende da Guarda. O n.º de locais onde é possível aceder a terminais com acesso ao sistema de interceções telefónicas cresceu ao longo dos anos por impulso dos demais OPC , pelo que se vislumbra existir ainda uma enorme margem de evolução. O ordenamento jurídico vigente prevê competência exclusiva da PJ na execução do controlo das comunicações mediante autorização judicial , mas tal não significa uma dependência absoluta das suas instalações ou dos terminais por esta disponibilizados. Seria expectável que atualmente já fosse possível qualquer OPC aceder a terminais com acesso ao sistema de interceções em todas as instalações da PJ , nas exatas circunstâncias em que os investigadores daquele polícia o fazem, sendo ainda razoável que tivesse já sido percorrido um percurso institucional no sentido de se viabilizar o acesso ao sistema de interceções telefónicas através de terminais dos demais OPC, através de VPN ou idêntica infraestrutura tecnológica, ainda que se mantivesse a execução do controlo de comunicações como competência da PJ.
E21 DAF Cbr	Considerando a implementação territorial do DAF Coimbra, seria a execução das interceções telefónicas na Diretoria de Coimbra da PJ , por elementos da IC do próprio DAF de Coimbra.
E22 DAF Cbr	Efetuar as escutas em Leiria.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro n.º 12 - Análise do conteúdo da questão n.º 9

E	Questão n.º 9 - Sobre esta temática, considera ter algum contributo relevante que não tenha sido abordado e se afigure pertinente partilhar?
E1 DIC	Na generalidade dos Núcleos da Guarda, as equipas de IC recorrem tendencialmente às interceções e gravações das comunicações telefónicas, mais nas investigações de tráfico de estupefacientes e menos noutros tipos de criminalidade. Ainda no âmbito das interceções telefónicas, nota-se por vezes que, em determinadas investigações, justifica-se a sua utilização e as mesmas não são propostas às AJ , o que significa que nem sempre são seguidos os critérios e princípios que lhe são subjacentes, os da necessidade, proporcionalidade e adequação . Vejamos os casos de burlas qualificadas, furtos qualificados, roubos, recetação, e demais criminalidade grave, e que mais perturba a população em geral, criando sentimento de insegurança e alarme social. Ainda existe alguma relutância de

	investigadores em proporem este tipo de MOP, sendo este um recurso que poderia levar à angariação de mais e melhor prova.
E2 DIC	Em termos de futuro, considero que os art. 187 a 189 do CPP têm uma grande plasticidade , ou seja, permitem que este MOP se mantenha atualizado (juridicamente) relativamente à evolução tecnológica. Isto significa que apesar de hoje estarmos limitados tecnicamente à captação de comunicações por meio do serviço telefónico, não significa que no futuro seja impossível captar em tempo real comunicações provenientes da internet e de redes sociais. Tudo depende do investimento do Estado na melhoria técnica do sistema <i>Paragon</i> . Deste modo, creio que este MOP continuará a ser útil tanto para efeitos de prova como para apoiar a investigação.
E3 DIC	Eu defendo que devem ser as equipas especializadas do apoio operativo que devem efetuar as escutas telefónicas. Do ponto de vista financeiro e de recursos humanos é sempre mais vantajoso, a médio-longo prazo, ser o NAO a executar estas diligências. Poupa-se em viaturas, em combustível, em portagens e, ainda, no tempo de empenho dos militares. Para além disso, no âmbito operacional reconheço que estas equipas produzem um aumento substancial na qualidade da prova, demonstrando uma maior capacidade de recolha de informação do sistema <i>Paragon</i> . Ter equipas especializadas numa tarefa serão sempre melhores a operar o sistema <i>Paragon</i> do que o investigador que o opera de vez em quando.
E5 Cbr	Atualmente, em alguns processos, as escutas telefónicas têm perdido força enquanto MOP , já que os suspeitos mais organizados, e que já foram condenados, em processos em que este MOP foi fundamental, passaram a comunicar, utilizando as redes sociais, <i>WhatsApp, Instagram, Messenger, Signal, Wicr me, Discord</i> , entre outros, como jogos on-line, comunicações essas para as quais as interceções telefónicas de pouco valem, a não ser determinar a eventual localização do telemóvel intercetado. Só após as apreensões dos aparelhos e da realização dos respetivos exames , se tem a noção da real dimensão do crime investigado, ao contrário do que acontecia no antecedente, em que, as interceções telefónicas eram a base de toda a investigação.
E7 Cbr	A questão das escutas telefónicas, parece-me estar a perder relevância , uma vez que, cada vez mais, os suspeitos usam as redes sociais para as suas comunicações, redes essas, ainda não controláveis em tempo real , e que, os registos das suas comunicações são apagados constantemente sem que os OPC e AJ tenham acessos às mesmas. Sugiro que se pense em acessos às referidas plataformas , pois caso contrário, os suspeitos dos ilícitos em investigação têm, cada vez mais, capacidade para ludibriar a investigação , existindo dessa forma, maior dificuldade na aquisição de prova.
E9 Lsb	Deveria estar contemplada na NEP e QOR a criação de uma EIT centralizada no NAO, para que assim fosse possível colocar mais militares neste Núcleo .
E10 Lsb	Deveria estar contemplada em NEP a criação de uma EIT centralizada no NAO , para que assim fossem canalizados mais meios humanos , no máximo as EIT deveriam de ser compotas por três militares .
E12 Lsb	Uma questão é o facto de quando a PJ efetua manutenção ao programa , não envia email a avisar com antecedência os investigadores . Isto por vezes implica mudança de planeamento de forma inopinada . Poder existir a suspeita sobre quem tem acesso às interceções. Quantas mais pessoas envolvidas na investigação maior a possibilidade de fuga de informação . Se tivermos em conta que num DIAP pelo menos quatro pessoas, sem ser em férias judiciais aí o número aumenta, Autoridade de Polícia, chefe do NIC, investigador e outros investigadores do NIC (três ou quatro), elementos da equipa de escutas com acesso aos alvos. E não está a ser usado o SIIOP-P, aí então este número de acessos aumentaria consideravelmente.
E15 Vis	Formação regular sobre toda a temática e própria envolvência das interceções das comunicações.
E19 UAF	Sobre o assunto, três apontamentos: 1. Creio que existe uma falência grande sobre a forma como a informação retirada das escutas é aproveitada e utilizada . Nestes termos, existe uma grande quantidade de informação, não só áudios, que podia ser tratada de forma holística de modo a produzir informação policial relevante para os inquéritos 2. Deveria existir um esforço uníssono para 1º se descentralizar o Paragon e as escutas telefónicas da PJ , podendo-se eventualmente elaborar um estudo estratégico que pudesse retirar conclusões sobre a utilização do <i>Paragon</i> pelas diferentes forças de segurança e, assim, justificar-se a reordenação e enquadramento de utilização das escutas telefónicas pelos OPC em Portugal através da tutela e/ou eventualmente com a colaboração do MP; 3. A efetividade dos resultados obtidos através da utilização de MOP como as escutas telefónicas só tem real impacto positivo nas investigações enquanto constituir vantagem operacional. Neste momento, seria de esperar o sistema atual possibilitar o desenvolvimento da plataforma , ou a aquisição de outra, que permitisse a interceção de chamadas de voz através de dados de internet . Sem prejuízo da grande onerosidade de um sistema com essas capacidades, julgo, face à

	atual conjuntura, que dever-se-ia promover a aquisição dessa capacidade em complemento às escutas telefônicas tradicionais.
E20 DAF Cbr	A criação de EIT não constitui panaceia para a resolução dos constrangimentos existentes para fazer face a fenómenos de criminalidade de maior gravidade e complexidade , podendo inclusivamente comprometer a eficácia das investigações . Embora compreenda e aceite o racional que suscita a necessidade da sua implementação generalizada na estrutura de IC da GNR, assumo as maiores reservas quanto a uma maior eficácia das ações de IC , entendendo que se constitui como um modelo esgotado, face às novas exigências determinadas pelo grau de sofisticação das organizações criminosas. No caso concreto da área da IC onde desempenho funções, o recurso a equipas especializadas para utilização do sistema de interceções constituiu-se como fator decisivo de sucesso nas investigações enquanto essas mesmas equipas tiveram condições para monitorizar comunicações intercetadas em apenas uma investigação em simultâneo e até ao momento em que as organizações criminosas (e a sociedade, em geral) passaram a recorrer a diferentes modos de comunicação que não através de comunicações suscetíveis de interceção através do sistema legal de interceções. As exigências dos atuais fenómenos criminais determinam uma abordagem multidisciplinar, especializada e adequadamente estruturada , suscitando, para esse efeito, a afetação sistemática e o emprego criterioso dos adequados recursos humanos e materiais à atividade de IC.
E21 DAF Cbr	Neste âmbito já existem ferramentas que permitem, de forma mais agilizada, elaborar os Relatórios de Controlo Judicial , que se fossem implantadas libertariam o investigador de algumas tarefas. Um outro aspeto que poderia libertar meios humanos, era a implementação de ferramentas de transcrição automática das interceções telefónicas . Por último, considero que a implementação de ferramentas de tradução automática seria um contributo relevante para a agilização das investigações.
E22 DAF Cbr	As escutas telefónicas por si só, pouca ou nenhuma prova produzem . Continuam a ser importantes, mas têm de ser conjugadas com muito apoio operativo , e uma atenção contínua. Numa altura que se querem processos céleres, exorto para a necessidade de se definir em que caminho devem evoluir as escutas telefónicas , de modo a manterem-se relevantes para a IC.

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE G – TERMINAIS DE ESCUTA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA



Figura n.º 1 – Terminais de Escuta da Polícia Judiciária

Fonte: Elaboração própria

ANEXOS

ANEXO A – ESTRUTURA DO COMANDO OPERACIONAL

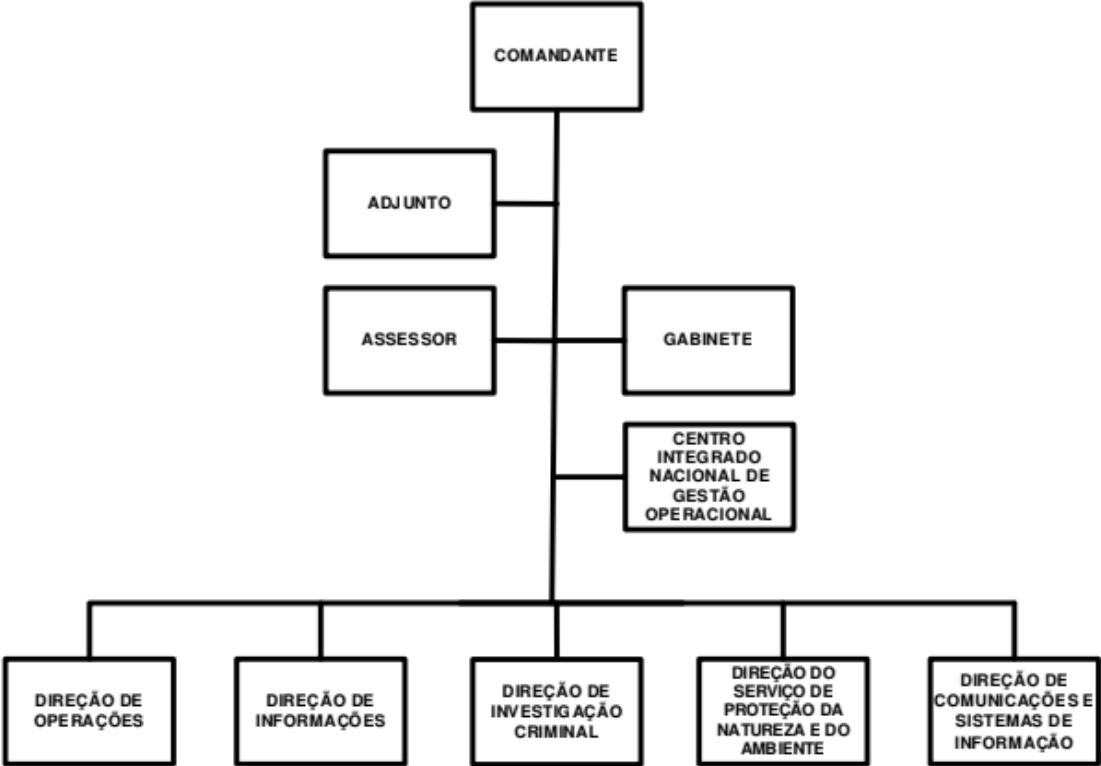


Figura n.º 2 – Estrutura do Comando Operacional

Fonte: Despacho n.º 40/20-OG

ANEXO B – ESTRUTURA DA DIREÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

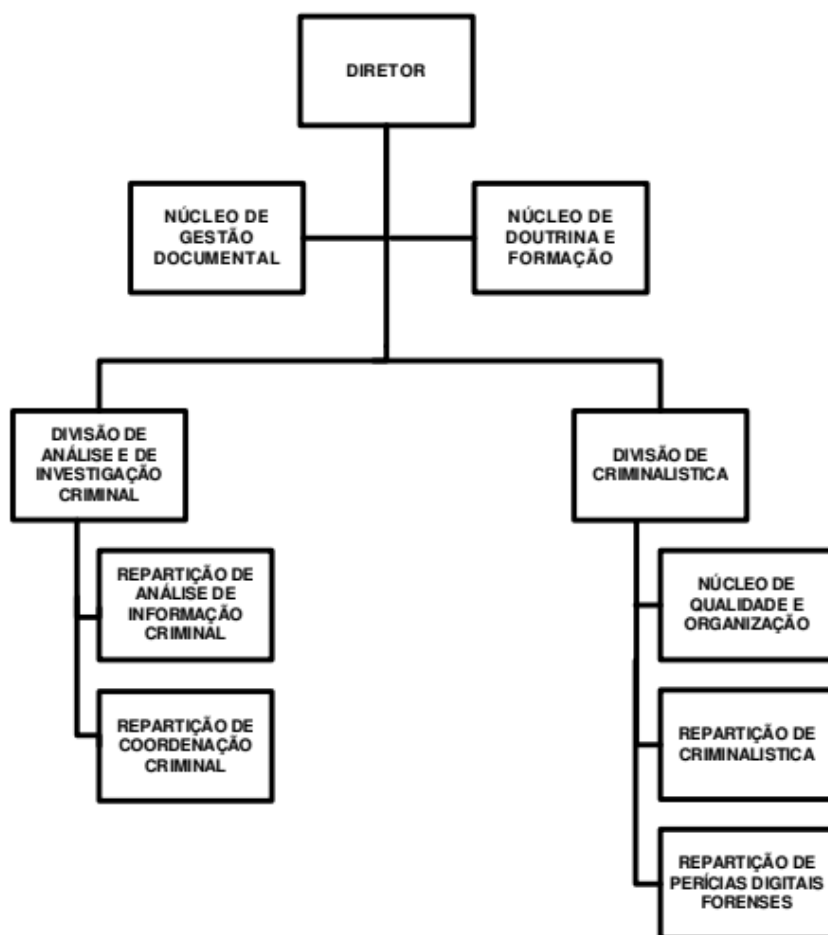
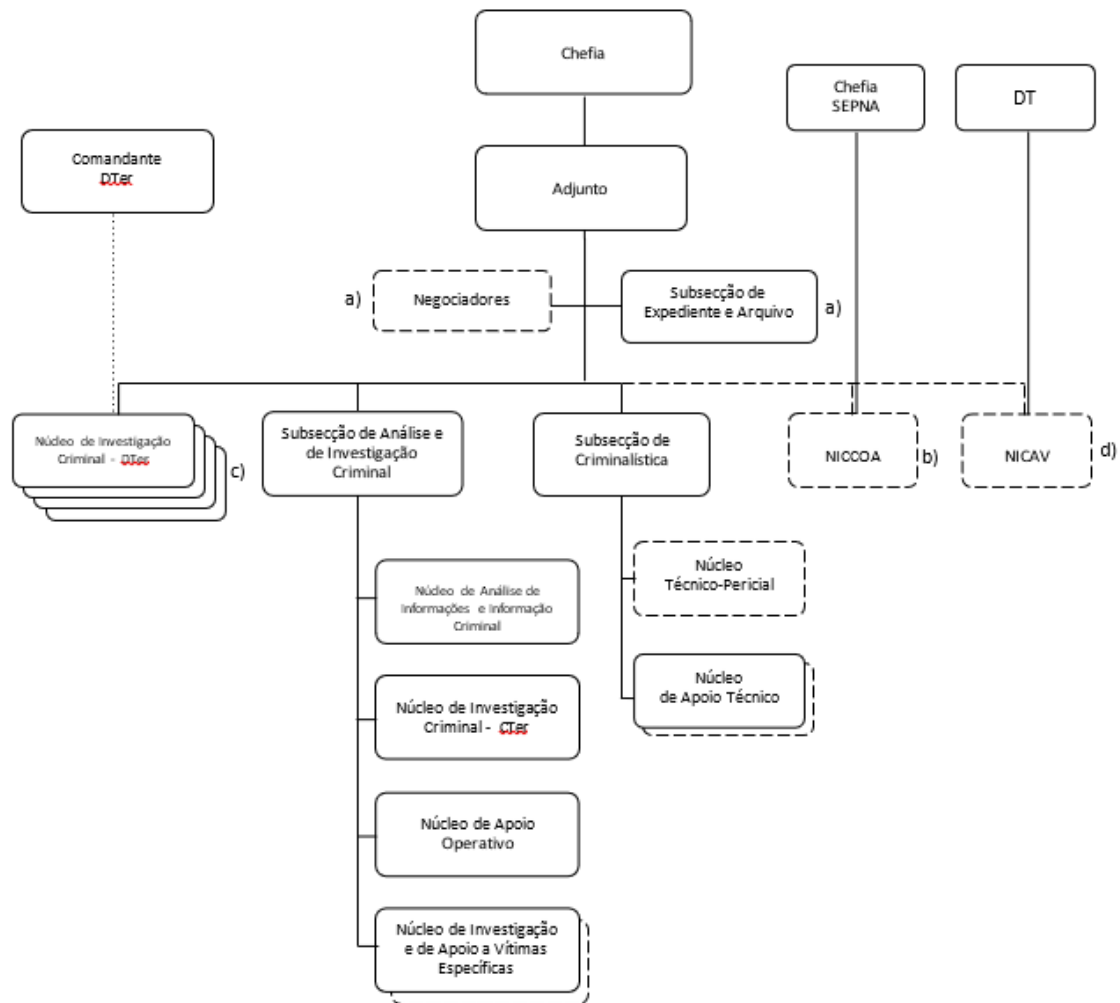


Figura n.º 3 – Estrutura da Direção de Investigação Criminal

Fonte: Despacho n.º 40/20-OG

ANEXO C – ESTRUTURA DA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL



- a) Em regime de acumulação funcional
- b) Dependência técnica do Chefe da SIIC e funcional do Oficial SEPNA
- c) Sob comando administrativo-logístico do **Comdt DTer**
- d) Dependência transitória até implementação da nova estrutura orgânica

Figura n.º 4 – Estrutura da Secção de Informação e Investigação Criminal

Fonte: Despacho n.º 18/14-OG, 11 março

ANEXO D – ESTRUTURA DA UNIDADE DE AÇÃO FISCAL

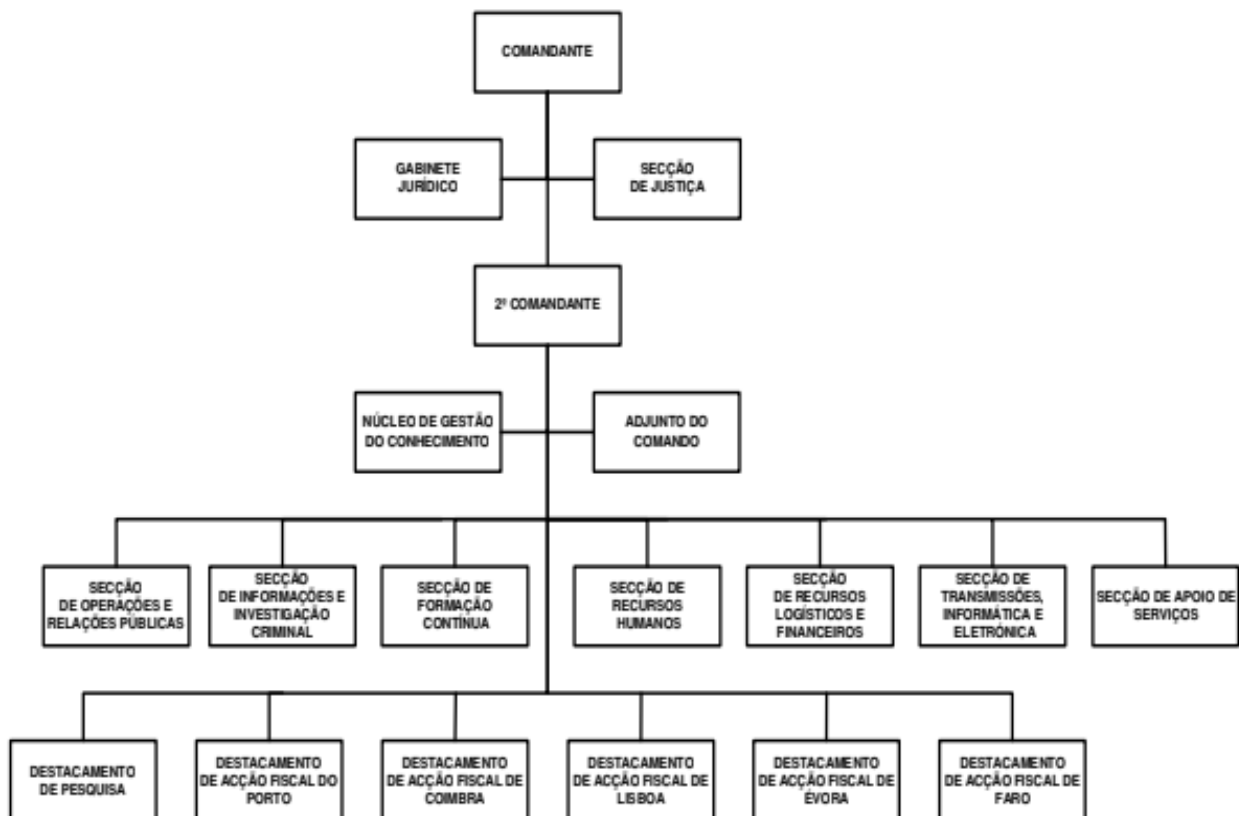


Figura n.º 5 – Estrutura da Unidade de Ação Fiscal

Fonte: Despacho n.º 9/24-OG

ANEXO E – ESTRUTURA DO DESTACAMENTO DE PESQUISA

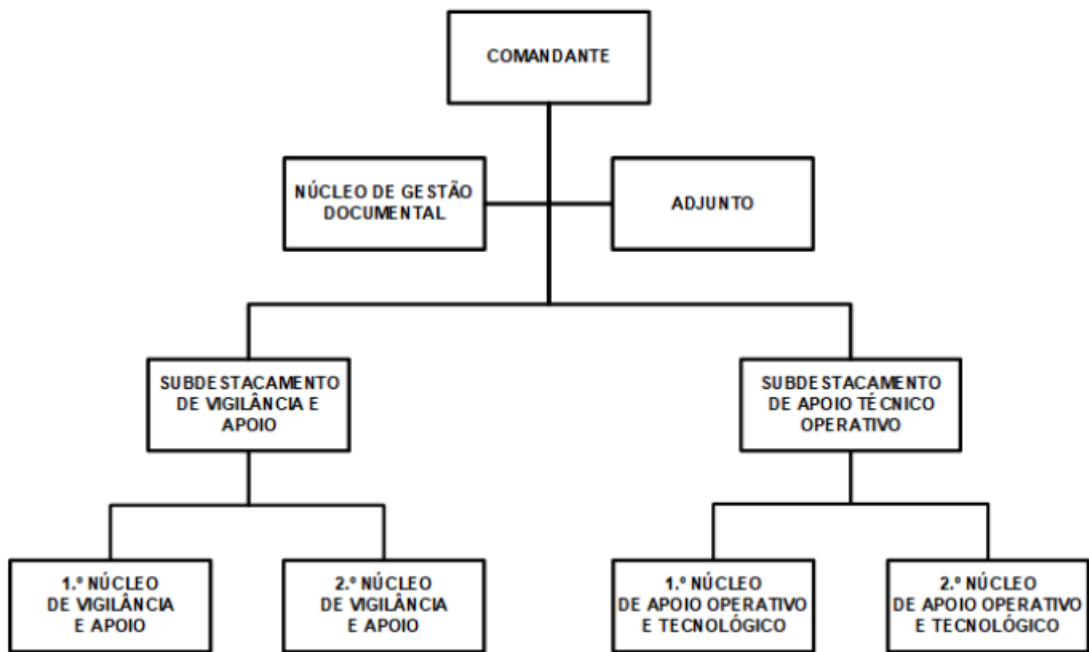


Figura n.º 6 – Estrutura do Destacamento de Pesquisa

Fonte: Despacho n.º 9/24-OG

ANEXO F – ESTRUTURA DO DESTACAMENTO DE AÇÃO FISCAL

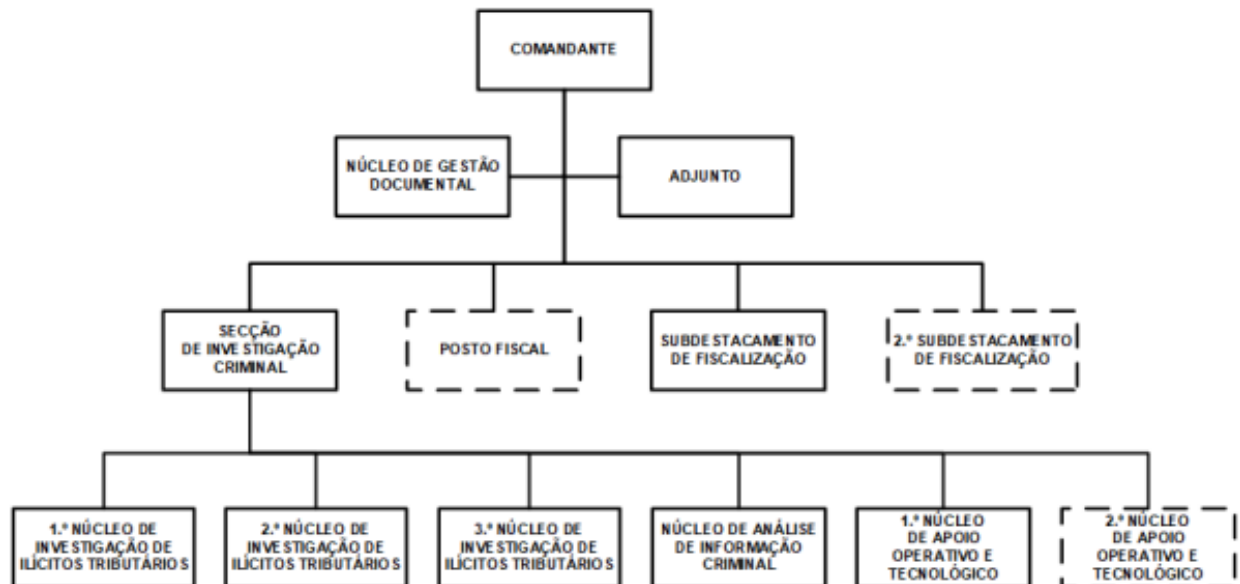


Figura n.º 7 – Estrutura do Destacamento de Ação Fiscal

Fonte: Despacho n.º 9/24-OG

ANEXO G – DADOS CEDIDOS PELA DIREÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Quadro n.º 13 – Número de processos-crime e alvos sob escuta em 2023

	N.º de processos-crime em 2023	N.º de alvos sob escuta em 2023
GNR	19 248	-
Unidades Territoriais	15 470	-
CTer de Coimbra	196	295
CTer de Viseu	287	668
CTer de Lisboa	2311	203
UAF	3746	220
DAF de Coimbra	418	62

Fonte: DIC

Quadro n.º 14 – Unidades Territoriais Tipologia, Terminais e Órgão responsável pelas escutas

Unidades Territoriais	Tipologia	Terminal da PJ	Órgão responsável por efetuar escutas telefónicas
CTer Viana do Castelo	Tipo III	Porto	NIC
CTer Braga	Tipo I	Porto	NIC
CTer Porto	Tipo I	Porto	NIC
CTer Vila Real	Tipo III	Porto	NIC
CTer Bragança	Tipo III	Porto	NIC
CTer Guarda	Tipo III	Porto	NIC
CTer Viseu	Tipo II	Porto	NIC
CTer Aveiro	Tipo I	Porto	NAO
CTer Leiria	Tipo II	Leiria	NAO
CTer Coimbra	Tipo II	Porto	NAO
CTer Castelo Branco	Tipo III	Lisboa	NIC
CTer Santarém	Tipo II	Leiria ou Lisboa	NIC
CTer Lisboa	Tipo I	Lisboa	NAO (EIT)
CTer Setúbal	Tipo I	Setúbal	NAO (EIT)
CTer Portalegre	Tipo III	Lisboa	NAO
CTer Évora	Tipo III	Setúbal	NAO
CTer Beja	Tipo III	Faro	NIC
CTer Faro	Tipo I	Faro	NIC

Fonte: DIC